



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 42

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e art. 46 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 12, 14 e 20 de Abril do ano em curso, às 14:30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem os seguintes vetos presidenciais:

Dia 12 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 4.245, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 31, de 1955, no Senado Federal, que dispõe sobre a realização de concurso de títulos para Inspetores interinos do Trabalho.

Dia 14 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 3.922, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 249, de 1954, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os encargos de carvão nacional as estradas de ferro pertencentes ao patrimônio nacional.

Dia 20 de Abril:

Veto ao Projeto n.º 1.430, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 231, de 1954, no Senado Federal, que regula a contribuição devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

Senado Federal, 17 de Março de 1955

NEREU RAMOS
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

- 1 — Nereu Ramos — Presidente.
- 2 — Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
- 3 — Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
- 4 — Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
- 5 — Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
- 6 — Maynard Gomes — 1.º Suplente
- 7 — Prisco dos Santos — 2.º Suplente
- Secretário — Luiz Nabuco, Representante da Secretaria.

Constituição e Justiça

- 1 — Cunha Mello — Presidente
- 2 — Argemiro Pigueireu — Vice-Presidente
- 3 — Armando Câmara
- 4 — Atílio Vivaqua
- 5 — Benedito Valadares
- 6 — Daniel Krieger
- 7 — Gilberto Marinho
- 8 — Jarbas Maranhão

9 — Kerginaldo Cavalcanti

10 — Lourival Fortes

11 — Ruy Palmeira

Secretário: João Alredo Vasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

De Economia

1 — Fernandes Távora — Presidente

2 — Juracy Magalhães — Vice-Presidente

3 — Júlio Leite.

4 — Sá Tinoco.

5 — Lima Peixoto.

6 — Tarcísio Miranda.

7 — Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões, Terças-feiras, às 16 horas

Educação e Cultura

Presidente — Senador Lourival Fortes.

Vice-Presidente — Senador Jarbas Maranhão.

— Senador Sylvio Curvo.

— Senador Apolônio Sales.

— Senador Bernardes Filho.

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

Secretário: Marilia Pinto Amando.

Serviço Público Civil

Presidente: Prisco dos Santos.

Vice-Presidente: Kerginaldo Cavalcanti.

Vivaldo Lima.

Ary Viana.

Armando Câmara.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente

Filinto Müller — Vice-Presidente

Neves da Rocha

Coimbra Bueno

Ary Viana

Secretário — Francisco Soares

Arruda

Reuniões — às quintas-feiras, às 15 horas

Júlio Leite

Dinarte Mariz

Domingos Velasco

Othon Mader

Novaes Filho

Paulo Fernandes

Filinto Müller

Reuniões às quartas-feiras às 15 horas

Secretário — Renato Chermont.

Legislação Social

Lima Leixeira — Presidente

Othon Mader — Vice-Presidente

Guilherme Malasias

João Arruda

Lino de Matos

Ruy Carneiro

Sebastião Archer

Secretário — Pedro de Carvalho Müller

Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente

Cesar Vergueiro — Vice-Presidente

Alberto Pasqualini

Vitorino Freire

Parisi Barrozo

Mathias Olympio

Juracy Magalhães

Lino de Matos

Redação

Júlio Leite — Presidente

Sebastião Archer — Vice-Presidente

Alo Guimarães

João Vilasboas

Sául Ramos

Secretário — Cecília de Rezende Martins

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bertoldo Filho — Vice-Presidente
Gilberto Marinho
Lorival Fontes
Rui Palmeira
Aureo Moura Andrade
Mathias Olympio
Secretário: J. B. Castelos Branco
Reunião — segundas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sílvio Curvo — Presidente
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente
3 — Guilherme Malaguas
4 — Leônidas de Melo
5 — Pedro Ludovico
Secretário — Cecília de Rezende Martínez

Segurança Nacional

1 — Onofre Gomes — Presidente.
2 — Caíado de Castro — Vice-Presidente.
3 — Magalhães Barata.
4 — Gilberto Marinho.
5 — Sílvio Curvo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Ata das Comissões**Comissão de Constituição e Justiça**

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1955

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos 28 dias do mês de março de 1955, às 13 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Cunha Meno, Presidente; Senhores Argemiro Figueiredo, Gilberto Marinho, Benedito Valadares, Daniel Krieger, Jarbas Maranhão e Kerginaldo Cavalcanti, levando de comparecer, causa justificativa os Senhores Senadores Louívila Fontes, Atílio Vivaquara, Rui Palmeira e Armando Camara, reúne-se extraordinariamente esta Comissão permanente.

E' lida e aprovada sem reclamações a ata da reunião anterior. O Senhor Presidente avoca para opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1955, que "cria na Justiça do Distrito Federal o 2.º Tribunal do Juri e a 26.ª Vara Criminal" e as emendas n.º 1-C, da Comissão de Serviço Público e 2, 3 e 4, do Plenário. Le seu parecer contrário ao projeto por inconveniente a emenda n.º 2, por infringência do disposto no parágrafo 3.º, do artigo 114, do Regimento Interno, e, as demais, por contrárias ao disposto no parágrafo 2.º, do artigo 67, da Constituição; parecer que é aprovado por maioria sendo voto discordante o do Sr. Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a reunião, lavrando eu, João Ravasco de Andrade, Secretário, a respeito ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PÁRTICULARES

FUNCIONÁRIOS

	Capital e Interior	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
	Exterior	Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Oradores Inscritos para a 10.ª Sessão, em 29-3-55

- 1.º — Senador Paulo Fernandes.
- 2.º — Senador Guilherme Malaguas
- 3.º — Senador Lima Teixeira
- 4.º — Senador Jarbas Maranhão
- 5.º — Senador Juracy Magalhães

ATA DA 9.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 28 DE MARÇO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Melo — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Mathias Olympio — Leônidas Melo — Onofre Gomes — Fernandes Tavares — Kerginaldo Cavalcanti — Dimarte Mariano — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Nogueira Filho — Jarbas Maranhão — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Julio Leite — Maynard Gomes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira — Carlos Lindenberg — Ari Viana — Sá Tinoco — Tarcísio Miranua — Guilherme Malaguas — Caíado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lúcio Bitencourt — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Pedro Ludovico — Sílvio Curvo — Filinto Müller — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger — (40).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 40 Senhores Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 1.º SUPLENTE:

(Servindo de 2.º Secretário) — procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 1.º) — Iê o seguinte

Expediente

Ofício do Sr. Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, de 25 de março de 1955, nos seguintes termos:

Em 25 de março de 1955.

Senhor Senador,

Acuso o recebimento do Ofício n.º 216, de hoje datado, em que V. Exa., atendendo a requerimento aprovado do Sr. Senador Argemiro Figueiredo, relator do Projeto de lei n.º 1.1955, do Senado, que modifica a lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, solicita informações, com a máxima urgência, sobre a conveniência da aprovação ou não do aludido projeto.

2. Sobre o assunto, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. que, por determinação do Sr. Presidente da República, transmiti ao Chefe do Gabinete Civil, a 21 do mês em curso, os informes também desejador sobre o Projeto de Lei em apreço.

3. Nessas condições, da a urgência requerida e a identidade de objetivos expresso-me em passar ás mãos de V. Exa. cópia do Ofício n.º 886, desse Conselho, com o meu pronunciamento sobre o Projeto de Lei n.º 1.1955, dessa Casa do Congresso.

Aproveito a oportunidade para expressar a V. Exa. os meus sentimentos de elevada estima e consideração. — A Junqueira Ayres, Presidente.

Em 21 de março de 1955.

Senhor Secretário.

Em ofício de 31 de janeiro último, solicitei V. Exa. meu parecer sobre o Projeto de lei n.º 1.1955, do Senado, o qual introduz modificações na Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, o qual dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do C. N. P., institui a sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobras, e dá outras providências.

2. Atendendo à solicitação, passo a prestar a V. Exa. os esclarecimentos que se seguem.

3. O art. do Projeto dá nova redação ao art. 2.º da lei n.º 2.004, estabelecendo que o monopólio para a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros, assim como para a refinação do petróleo nacional e estrangeiro, e para o transporte dos produtos especificados naquela diploma legal, será exercido através não só do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização, e da Petrobras e empresas subsidiárias, como órgãos de execução, mas, também, por meio de concessões outorgadas pelo Poder Executivo, após audiência do próprio C. N. P. e do Estado-Maior das Forças Armadas, a nacionais ou a companhias brasileiras, pelo prazo de 30, prorrogável por igual período.

4. Ainda pelo art. 1.º do Projeto, cada concessionário, com exclusão da Petrobras, terá permissão para pesquisar uma área máxima de 600.000 hectares e explorar metade dessa área, ficando a outra parte como reserva nacional, que será outorgada preferentemente ao próprio concessionário, em igualdade de condições, ou a outro, mediante concorrência pública, em época determinada pelo Poder Executivo.

5. A seguir, o mesmo dispositivo obriga o concessionário a pagar ao Governo uma taxa fixa por hectare em exploração e mais uma percentagem de óleo extraído, entregue em pontos acessíveis ao embarque.

A taxa e a percentagem serão objeto de estudo este Conselho, que se fixará de acordo com a zona a explorar, tendo em vista as possibilidades do campo e o meio de transporte. Estabelece, ainda, que o concessionário poderá exportar o óleo bruto e derivados, desde que satisfeito o consumo interno e atendida a defesa nacional.

6. O art. 2º do Projeto dá nova redação ao parágrafo único do art. 6º da lei n.º 2.004, o art. 6º tal como redigido na vigente, dispõe sobre o objeto da Petrobras, que é a pesquisa, a lavra, a refinação, o comércio e o transporte do petróleo — proveniente de poço ou de xisto — e de seus derivados, bem como de quaisquer atividades correlatas ou afins. E o seu parágrafo único, determina que a pesquisa e a lavra, realizadas pela Sociedade, obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Congresso Nacional do Petróleo, sem formalidades exigências de limitação de áreas e outras julgadas indisponíveis em face do decreto-lei n.º 3.236, de 7 de maio de 1941, autorizando-as o Conselho em nome da União.

7. O mesmo parágrafo, consoante o Projeto, ficará assim redigido:

"A pesquisa e a lavra realizadas pela Sociedade obedecerão a planos por ela organizados e aprovados pelo Conselho Nacional do Petróleo, sem formalidades exigências de limitação de área para todo o Recôncavo, baiano e, nos demais pontos do território nacional, numa

baiano e, nos demais pontos do território nacional, numa área formada por um raio de 22 quilômetros tendo como centro um poço pioneiro de produção comercial que tenha sido perfurado antes da vigência da lei.

8. O art. 3º do Projeto revoza os arts. 43, 44, 45, o parágrafo único do art. 46 e o art. 47 da lei nº 2.104, que complementar o monopólio da refinação e transporte fixado no art. 1º. Finalmente, determina o art. 4º, último do Projeto, que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

9. O Projeto, data venia dos seus ilustres autores, emprega indevidamente a palavra monopólio, ao considerá-lo exercido por meio de nacionais ou companhias brasileiras, quando o seu conceito implica exclusividade. Mais condizente com a realidade ficaria a lei se dispusesse que a indústria do petróleo é exercida por uma companhia mista e suas subsidiárias, e por concessão a empresas privadas e a pessoas físicas brasileiras.

10. As modificações fundamentais introduzidas na lei atual pelo Projeto em apreço dizem respeito, em primeiro lugar, à industrialização do petróleo, que passaria ser facultada, ademais da Petrobrás, e suas subsidiárias, também a pessoas físicas e companhias brasileiras, o que viria permitir, neste último caso, a participação do capital estrangeiro, e, em segundo lugar, à limitação das atividades da Petrobrás no âmbito da pesquisa e lavra de jazidas de petróleo, uma vez que, com a nova redação do art. 6º, parágrafo único, ficarão as mesmas adstritas à área do Recôncavo baiano, e, nos demais pontos do território nacional, a um círculo formado por um raio de 22 quilômetros, com centro em um poço pioneiro de produção comercial perfurado antes da vigência da lei.

11. Esta última modificação é, a meu ver, inaceitável. De fato, a pesquisa de jazidas de petróleo requer, de modo geral, vultosos investimentos financeiros e representa inestimável cabedal, que não é de se alargar sem a correspondente indenização ou compensação para o pesquisador.

E tal sentido, já o nosso Código de Minas, ao dispor sobre o aproveitamento de minas e jazidas de modo fácil prospecção que as de petróleo, estabelece uma indenização para o pesquisador, a ser satisfeita por quem requerer a lavra, quando aquela deixar decorrer o prazo para obter direito de exploração. Caso contrário, seria beneficiar-se com enriquecimento ilícito a terceiros que requeressem autorização de lavra em jazidas pesquisadas por outrem.

12. Os trabalhos de pesquisas de jazidas petrolíferas, iniciados há mais de trinta anos pelo governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e grandemente desenvolvidos a seguir através do Conselho Nacional do Petróleo, passaram, há cerca de um ano, à responsabilidade da Petrobrás, nos termos da lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953. No decurso dessas três décadas foram levados a efeitos extensos estudos geológicos e geofísicos bem como perfurações pioneiras, no Recôncavo baiano e nas bacias sedimentares da Amazônia, Maranhão, Piauí e Paraná. No custo desses trabalhos deverá ser também computada grande parcela em divisas estrangeiras, uma vez que operavam em território nacional firmas e técnicos de diferente origem, contratados para a execução de serviços especializados.

13. Como resultado de tais atividades, foram desabertos e estão em fase de exploração comercial diversos campos de óleo no Recôncavo baiano, onde foi também arguida

moderna refinaria de 5.000 barris diáários de capacidade, que opera exclusivamente com petróleo oriundo dos campos locais.

14. Por outro lado, a recente ocorrência de óleo na bacia sedimentar da Amazônia, verificada a 13 de corrente mês no poço pioneiro de Nova Olinda, à margem direita do rio Madeira, veio confirmar o alto valor de que também se revestem os trabalhos de pesquisa realizados pelo C. N. C., fora do Recôncavo baiano. Embora ainda desconhecida a capacidade de produção desse poço, podemos afirmar, atentas as possibilidades da Amazônia, e as jazidas do Recôncavo, que o Brasil se alinha entre os países que, com menores investimentos e em mais curto prazo, conseguiram incorporar ao seu patrimônio apreciáveis reservas petrolíferas. Na Colômbia, por exemplo, — consante dados colegidos e publicados em 1947, por uma comissão especial do Senado Americano, — sómente 23 anos após as primeiras aquisições de

15. Tornou-se para a Petrobrás, por força de diploma legal que encontrou a mais alta ressonância na opinião pública, todo o acervo das pesquisas em apreço, ampliado ultimamente o conhecimento das áreas sedimentares pela própria Sociedade, que mantém em ritmo crescente os seus trabalhos — não poderá essa patrimônio tornar-se insubstancial sem indenização, nem serem prejudicados a União e o grande número de particulares já detentores de certificados, os quais, de acordo com a lei, serão ação ou titulares de obrigações da Sociedade. Parece-me, pois, que a esse respeito o Projeto não se coaduna com o preceito constitucional de não poder a lei prejudicar o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

16. Ademais, a solução preconizada para a mais rápida exploração do petróleo no país, cuja intenção se deduz da justificação do Projeto, não se me figura possa atingir os fins colindados. Recente resolução da Superintendência da Moeda e do Crédito permitirá à Petrobrás dispor anualmente de 50 a 60 milhões de dólares para a importação de materiais e pagamento de serviços em moeda estrangeira. Em nenhuma região as grandes empresas aplicam tal soma na fase meramente de pesquisa. Não seria no Brasil, que sempre esteve fora do interesse dos grandes "trusts" na procura do petróleo, que se daria uma exceção, contrária à lição dos fatos. Não se conhece trabalho algum de vulto feito pelas companhias de petróleo nesse setor, quando as mesmas já tinham grandes interesses na Venezuela, Colômbia, Peru, México, etc. Possuindo os "trusts" internacionais grandes refinarias na região do Golfo do México e das Antilhas, as suas vistas têm voltado, apenas, para o mercado consumidor brasileiro. Até 1943, segundo declarou meu antecessor na presidência deste Conselho, General Júlio Caetano Horta Barbosa, em conferência pronunciada a 6 de agosto de 1947, a melhor proposta apresentada ao C. N. P. consistia no investimento de 200 milhões de cruzeiros no prazo de 10 anos, ou seja, 20 milhões de cruzeiros por ano. Não me parece, hoje, que a situação se tenha transformado. O interesse das grandes empresas ainda é o mercado consumidor brasileiro, ameaçado, aliás, no caso da refinação de petróleo no país e com a descoberta de novas jazidas petrolíferas e com dispêndio superior a 60 milhões de dólares se conseguiu o mesmo afloramento do óleo. Na Venezuela, a "Creole Petroleum Corporation" iniciou as pesquisas em 1920 e apenas em junho de 1928 trouxe localizar a primeira jazida petrolífera, com o investimento de 42 milhões de dólares. Assim também ocorreu na Arábia, no Canadá e em outras regiões do globo hoje altamente produtivas.

17. Admitindo-se, porém, contra a realidade dos fatos apontados, e a apenas para argumentar, que as em-

presas estrangeiras estejam interessadas em empregar capitais no Brasil, em nível semelhante ao da Petrobrás, o Projeto impediria, an foraria em que está erigido. Efectivamente, nenhuma empresa constituída em moldes comerciais pode aplicar capital e mobilizar seu pessoal técnico sem uma base certa em que alicerçar os lucros esperados. Dado o princípio de que o poder de taxar implica, também, o de destruir, as grandes empresas petrolíferas só se abalançam a fazer investimentos onde os seus direitos e iurem estiverem claramente expressos e delimitados em lei. Não se recusam elas a pagas "royalties" e taxas, mas pretendem que quaisquer tributações não fiquem à mercê de mudanças de orientação ou de pessoas do governo, ou, mesmo, como no caso do Projeto, de simples substituições em postos administrativos. As leis da Venezuela e da Colômbia prescrevem detalhadamente as taxas e impostos cobrados. Um projeto de lei de petróleo para o Brasil, redigido por Schuster & Feulle, advogados de grandes companhias americanas, foi apresentado à Comissão do Anteprojeto da Legislação do Petróleo, que funcionou neste Conselho em 1947. O trabalho mencionou pormenoradamente todos os "royalties" e taxas a serem pagos pelos concessionários, e, no art. 47, restringiu a aplicação de novos impostos ou tributos, diretos ou indiretos, que vissem a ser aplicados.

18. Mesmo que a exigência possa ter sido exagerada, o que não parece dúvida é que não terão tais empresas confiança, sob o ponto de vista comercial, em aplicar capital no país permanecendo a discussão do Conselho a fixação da taxa e da percentagem do óleo extraído.

19. Não conseguindo interessar as grandes companhias estrangeiras na exploração do nosso petróleo, e vedado à Petrobrás, fazê-lo fora do Recôncavo baiano, a não ser em pequenas áreas em torno de poços pioneiros de produção comercial perfurados antes da vigência da nova lei, o Projeto manterá o resto do país à disposição de pequenas empresas nacionais, as quais já operaram até 1953, como tanto permitia a lei, mas que nada poderiam fazer por falta de recursos técnicos e financeiros, no vulto exigido pela pesquisa do petróleo.

20. Alega-se na justificação do Projeto não haver sido ferido o poder financeiro da Petrobrás ou qualquer dos seus privilégios. Na realidade, não colhe tal assertiva. A Petrobrás, com um capital que até 1957, de acordo com a lei nº 2.004 deverá atingir 10 bilhões de cruzeiros ficaria peada na sua expansão. A lavra no Recôncavo baiano já dá lucros que, somados aos das refinarias, são suficientes para o prosseguimento dos trabalhos naquela região e na bacia amazônica. Com a instalação de mais uma grande refinaria, que poderia ser concedida a empresa privada, se convertido em lei o Projeto, talvez estivesse satisfeita o consumo interno de derivados do petróleo e ficaria a Petrobrás com o seu enorme capital bloqueado, uma vez que não foi prevista a sua redução e tampouco canceladas as suas fontes de receita. Tudo foi considerado, na lei nº 2.004, em razão de uma mobilização de capital imprescindível à exploração das grandes bacias sedimentares do país. A inatividade desse capital, fatal e inexorável, não só prejudicará a Petrobrás como, também, a própria economia nacional, já que tais recursos poderiam ser aplicados produtivamente em outros setores, ao invés de depositados sem destinação específica.

21. Por outro lado, devendo ficar a cargo da Petrobrás, se verdadeiros os argumentos expostos, a pesquisa das jazidas de petróleo, nada justifica que não permaneça ela com o monopólio da refinação e transporte do óleo mineral e seus derivados. Havendo de arcar com a parte mais arriscada e dispendiosa da indústria, terá,

evidentemente, por imposição da realidade econômica, de ficar com a parte lucrativa, a fim de poder atingir seus objetivos. O princípio não sofre contestação. Em todo o mundo os investimentos para a pesquisa de petróleo são realizados ou mantidos pelas grandes companhias que refinam e comerciam com os derivados petrolíferos.

22. Em conclusão, o Projeto de lei nº 1.1955, do Senado, parece-me absolutamente inconveniente e, só o crito de vista econômico e da política do petróleo, prejudicial aos interesses nacionais, por tolher a rápida exploração do petróleo no país e a descoberta de novas jazidas em mais curto espaço de tempo. Julgo, nois, que o Governo deveria opinar contrariamente à sua aprovação.

Arroveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os sentimentos de minha elevada estima e consideração. — A. Juvêncio Alves, Presidente. Publique-se e junte-se ao processo.

SAO LIDOS E VAO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PARECERES

Pareceres nos 258 e 259 de 1955

N.º 258, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52-54 que altera o registro da aposentadoria do funcionário Rubens Franklin.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

Rejeitou o Tribunal de Contas registro ao ato que aposentou o funcionário Rubens Franklin, extranumerário-mensalista do Ministério da Viação e Obras Públicas, com o vencimento que percebia na atividade, sob fundamento de que os proveitos da aposentadoria foram calculados em valores inferiores às estabelecidas na lei.

Tomando conhecimento dessa decisão, o Ministério da Fazenda solicitou fosse a matéria reexaminada, pois, eu entendo, o aposentado não estava enquadrado no artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos concernente os termos do laudo de serviço de biometria médica.

Tendo o Tribunal mantido a decisão anterior, o Ministério da Fazenda, considerando que o aposentado não estava acometido de cegueira completa, devolveu o processo ao Tribunal de Contas, pedindo registro sob reserva, o que foi concedido, de acordo com o artigo 77, § 3º, da Constituição, do ato recorrente o Tribunal para o Congresso.

A Câmara, conhecendo do assunto, decidiu contra o Tribunal de Contas, e aprovou projeto concedendo o registro da aposentadoria, de acordo com o parecer da sua Comissão de Tomada de Contas, segundo o qual "ao Tribunal cumpre apreciar a legalidade da aposentadoria", nunca, porém, "discutir laudos técnicos conclusivos".

A Câmara dos Deputados decidiu com acerto, eis que o artigo 201 do Decreto-lei 1.713, vigente à época de aposentadoria, concede vencimentos integrais ao funcionário acometido de cegueira, e o funcionário em tela, consoante o laudo médico, se bem que inválido para o trabalho, não é totalmente cego, nem a doença de que é portador evolui para a cegueira. Nestas condições, a Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — Dário Cardoso, Presidente. — Ferreira de Souza, Relator. — Joaquim Pires — Luiz Tinoco — Flávio Guimarães — Atílio Viana — Aloisio de Carvalho — Nestor Moreira — Gomes de Oliveira.

N.º 259, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 52-54.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

1. O Tribunal de Contas negou registro ao ato que aposentou o extra-numerário mensalista Rubens Franklin com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço sob a alegação de que ao inativo cabiam proventos integrais, em face do laudo médico em que se baseara o referido ato.

2. Chamado novamente a pronunciar-se, o Serviço de Biometria Médica observou ser necessário, para que aposentadoria no caso em exame pudesse ser concedida com vencimentos integrais, como pertencia o Tribunal de Contas a presença de cegueira cuja lesões progressivas que levavam à cegueira. Não era essa, entretanto, a hipótese, pois, conforme mencionava o laudo, ainda existia no olho direito visão igual a 1/4.

Curvava ainda observar que o próprio interessado não discordara do laudo médico e do seu consequente enquadramento feito pela Diretoria da Despesa Pública, não tendo lançado mão de qualquer dos recursos que a lei lhe facultava.

3. Não obstante, o Tribunal de Contas manteve sua decisão que negava registro ao ato. Havendo o Ministério da Fazenda pedido o registro sob reserva, foi o mesmo deferido nos termos do art. 77, § 3º da Constituição, tendo havido recurso ex-officio para o Congresso Nacional.

4. A Câmara dos Deputados, aprovou um projeto de decreto legislativo aprovando o registro da aposentadoria, sob o fundamento constante do parecer da Comissão de Tomada de Contas de que, se ao Tribunal de Contas cabe apreciar da legalidade das aposentadorias falecem-lhe entretanto, poderes para discutir laudo técnicos conclusivos.

Nesse mesmo sentido foi o pronunciamento unânime da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, com o qual concorda integralmente a Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Serravalle Presidente em exercício. — Alberto Pasqualini, Relator. — Domingos Veloso — Juraci Magalhães — Lívio de Matos — Mathias Olympio — Júlio Leite — Filinto Müller — Novais Filho.

Pareceres n.ºs. 260 e 261 de 1955

(N.º 260, de 1955)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 127, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Sr. Ferreira de Souza.

1. O artigo 77, § 1º, da Constituição, determina que quando o Tribunal de Contas negar registro a um ato, ele só poderá vir a ser aprovado se aprovado pelo Congresso Nacional, isto é, se este a quem compete fazer a lei, lhe der legalidade ou dispensar a ilegalidade anterior, por que o serviço se preste o negócio se realize.

Mas o Congresso Nacional, nos termos do art. 37, da Lei Magna, se opõe à Câmara dos Deputados. Quer dizer que o contrato só poderá ter vigor se aprovado, pelas duas Câmaras funcionando separadamente, pois a hipótese está prevista como de sessão junta (art. 47).

Nestas condições, se, apreendendo, o caso em primeiro lugar como

é das suas atribuições por se tratar de matéria financeira, entende a outra Casa do Congresso ser nenhuma a conveniência do Estado em contrariar a decisão do Tribunal de Contas, e se por isso, não propõe se legalize o contrato, não há sequer que provocar o Senado com um projeto de resolução negativa ou aprobatória da mencionada decisão. Basta deliberar e arquivar o processo, comunicando o fato ao dito Tribunal. E que tal deliberação impede a formação da vontade do Congresso Nacional, o qual, no caso, é um todo e só delibera quando as duas Câmaras estão de acordo.

Mesmo nos projetos comuns a Câmara revisora só poderá emendá-los se, em princípio, concordar com eles ou seja, com a sua matéria. Se não concordar, a sua decisão será negar-lhes aprovação, o que significa matá-lo.

No caso dos contratos impugnados pelo Tribunal de Contas, se uma Câmara não o aprova, prevalecerá a decisão do mesmo Tribunal de Contas, a qual só poderá ser contrariada por uma decisão do Poder, vale dizer, das duas Câmaras.

3. Certo, pode a Câmara revisora emendar o projeto da iniciadora. Mas emendar significa aceitá-lo a subsistência, modificando-lhe, suprimindo-lhe, substituindo-lhe ou acrescentando-lhe normas sobre o assunto. Não é possível emendar tentando dar à lei um sentido diametralmente oposto ao do projeto emendado. Não se emenda transformando uma afirmação numa negação, trocando um "não" por um "sim" ou mesmo suprimindo o "não" por forma a deixar afirmativa a norma. Isto vale na recusa do projeto e proposição do outro.

4. Assim, se a Câmara dos Deputados, apreciando a recusa de registro do contrato entre o Serviço de Patrimônio da União e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, decidiu manter-a, isto é, não viu nenhuma conveniência em legalizá-la "a posteriori", nada pode o Senado deliberar em sentido contrário.

Se a Câmara dos Deputados o enviou, fê-lo "ex-abundantia". Ao Senado cumprirá, até arquivar o projeto. Mas, já que ele lhe foi submetido à apreciação deve para simples efeitos formais, e por uma questão de pura ética, limitar-se a aprová-lo.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954. — Dário Cardoso Presidente. — Ferreira de Souza Relator. — Joaquim Pires — Luiz Tinoco — Atílio Vivacqua, vencido — Aloysio de Carvalho — Nestor Massena, com restrições — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira.

Voto em separado:

SENADOR ATTÍLIO VIVACQUA.

1. Pelo Projeto de Lei da Câmara n.º 127-53, é mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato de locação celebrado, em 19 de março de 1951, entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, como locatária, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, como locador, de seis salas do 10º pavimento do Edifício-sede da Delegacia do mesmo Instituto em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

2. Em sessão de 20 de abril de 1951 o Tribunal resolveu converter o julgamento em diligência para que:

a) fosse alterada, em termo aditivo, a cláusula 1.ª para constar que o contrato só entraria em vigor a partir do registro pelo Tribunal;

b) fosse lavrada cláusula declaratória do empenho da despesa;

c) fosse privada a quitação da signatária do termo com o serviço militar;

d) fosse feita prova de publicação do contrato.

3. Sumetido o contrato a novo julgamento, a 8 de junho deste ano, resolveu o Tribunal negar-lhe registro, preliminarmente, por não ter sido publicado no prazo legal.

4. Houve recurso do Serviço do Patrimônio da União e concertado novamente o processo em diligência, para que fosse feita prova de que, em tempo hábil, fôra o expediente remetido ao Departamento da Imprensa Nacional, para publicação.

Embora reiterada, essa diligência não foi atendida e o Tribunal, na sessão de 29 de dezembro de 1951, última daquele exercício financeiro, houve por bem recusar o registro ao contrato e ao seu aditivo.

Novo recurso foi interposto, em janeiro de 1952 e o Tribunal, reconsiderando sua decisão, baixou ainda uma vez o processo em diligência, a fim de que pelo Serviço do Patrimônio da União, fosse feita prova da remessa do termo, tempestivamente, à Imprensa Nacional.

Em 4 de abril de 1952, finalmente, submetido o processo a novo julgamento, e já então em face do ofício do Chefe do Serviço de Publicação do D.I.N., foi recusado registro ao contrato e seu aditivo:

a) por ter sido estipulado o início da vigência em data anterior à do registro pelo Tribunal e

b) por já estar caducado o crédito qual deveria correr a despesa, em 1951.

Não procedem os fundamentos em que se baseou a decisão da Corte de Contas. Tendo sido o prédio ocupado independentemente de contrato pela União, desde 1.º de janeiro de 1951, a cláusula primeira apenas reconhece esta situação de fato, mesmo porque não seria admissível que a União ficasse isenta do pagamento dos aluguéis anteriores ao mesmo contrato.

Não se cogita, portanto, da hipótese de início da vigência do contrato em apropósito em data anterior ao registro pelo Tribunal, e tão somente de um efeito retroativo da locação.

Já constitui jurisprudência parlamentar a doutrina, que sempre sustentamos, no sentido de que, ex vi do art. 77, § 1º da Constituição Federal uma vez submetida ao Congresso a decisão denegatória do registro, a respectiva dotação orçamentária fica em suspenso até o pronunciamento definitivo do mesmo.

Não há, portanto, como argumentar-se com a caducidade do crédito, conforme entendeu o Egrégio Tribunal de Contas.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça propõe a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1.º É aprovado o termo do contrato de locação celebrado, em 19 de março de 1951, entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, como locatária, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, como locador, de seis salas do 10º (décimo) pavimento do Edifício-sede da Delegacia do mesmo Instituto, situado na rua Visconde de Itaboraí, nº 513, em Niterói, Estado do Rio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Ruy Barbosa, em 9 de dezembro de 1954.

Senador Atílio Vivacqua.

Pareceres n.ºs. 262, 263, 264

e 265, de 1955

(N.º 261, de 1955)

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 127, de 1953.

Relator: Sr. Dinarte Mariz.

O presente projeto refere-se ao término de contrato firmado em 1951, entre o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, como locador e a Delegacia do Patrimônio da União, como locatária, de seis salas no Edifício sede da Delegacia do mesmo Instituto, em Niterói, Estado do Rio.

Ao referido contrato o Tribunal de Contas negou registro, sob o duplo fundamento de:

a) ter sido estipulado o início da vigência em data anterior à do registro pelo Tribunal; e

b) já estar caducado o crédito pelo qual deveria correr a despesa, em 1951.

As razões acima são de todo procedentes, pois quando o contrato foi julgado em definitivo pelo Tribunal, em 4 de abril de 1952, não só estava caducado o crédito que deveria atender à despesa em 1951, o qual deixou de ser empenhado, como também havia expirado o prazo da locação, que seria de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1951, de acordo com a cláusula 1.ª do contrato.

Assim, somos de parecer favorável ao projeto, que mantém a decisão denegatória ao registro do referido contrato, pelo Tribunal de Contas, e de parecer contrário à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Serravalle, Presidente em exercício. — Dinarte Mariz, Relator. — Mathias Olympio — Júlio Leite — Domingos Veloso — Lívio de Matos — Alberto Pasqualini — Juracy Magalhães.

(N.º 262, de 1955)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83-53, que cria no Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais, e dá outras provisões.

Relator: Sr. Gomes de Oliveira.

1. O presente projeto, que cria, no Departamento Nacional de Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais e dá outras providências, é de iniciativa do Poder Executivo, que, para tanto, enviou mensagem ao Congresso, em abril de 1949.

2. A mensagem do Sr. Presidente da República veio acompanhada de longa e minuciosa exposição de motivos do ministério da Educação, na qual se ressalta a necessidade do Serviço cuja criação se propõe.

3. O Serviço Nacional de Endemias Rurais terá por finalidade organizar, orientar e executar, em todo o território nacional, o combate à esquistosose, à anquilostose e outras helmintoses, à boubá, ao tracoma, à leishmaníase, à doença de Chagas, à brucelose e às demais endemias cujo combate não constitua finalidade específica de outros serviços federais de saúde. Para tanto, o projeto cria, no Quadro Permanente do Ministério da Educação, diversos carros e funções.

Com o fim de atender às despesas decorrentes da criação desses cargos, bem como com a instalação do Serviço, o projeto sobre dois créditos: um especial, de Cr\$ 100.000,00 e outro, suplementar, de Cr\$ 204.000,00.

4. A Câmara dos Deputados aprovou a proposta do Executivo, alterando-a, de acordo com os pareceres de suas Comissões de Saúde Pública e de Serviço Público.

5. Sob o ponto de vista constitucional, nada há que opor ao projeto, eis que a espécie se enquadra perfeitamente no disposto nos artigos 5º, item XIII que estabelece a competência da União para organizar a defesa contra as endemias rurais — e §§, itens IV e IX e 67, da Constituição — que dispõem, sobre as atribuições do Poder Legislativo e sobre iniciativa das Leis.

Somos assim pela aprovação do Projeto, s'lo quanto a expressão "Ministério da Educação e Saúde", que deve ser substituída pela expressão "Ministério de Saúde Pública".

Se-a Ruy Barbosa, em 12 de novembro de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Gomes de Oliveira, Relator. — Aloysio de Carvalho — Flávio Guinardes — Camilo Mérlio — João Vilashôas — Waldemar Pedrônio — Joaquim Pires — Anísio Jobim.

N.º 263 de 1955

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953.

Relator: Sr. Príco dos Santos

O Projeto de Lei n.º 83, de 1953, da Câmara dos Srs. Deputados e originário de mensagem presidencial cria, no Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais e dá outras providências.

Não mais se justifica a redação original da presente projeto, que cria, no Ministério da Educação e Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais já que esse Ministério foi desmembrado, criando-se, em consequência, o Ministério da Saúde, pela Lei n.º 1.920, de 25-7-53.

Evidentemente o Projeto de Lei número 83-53 oriundo de mensagem presidencial, foi enviado à Câmara em 15 de abril de 1949 e não atende mais às conveniências atuais da técnica e da administração pública, pois, mantém ainda a mesma redação com que foi apresentado naquela época.

No Ministério da Educação e Saúde havia um Departamento Nacional de Saúde, ao qual estavam subordinados 3 Serviços Nacionais destinados ao combate específico das endemias: Malária, Peste e Febre Amarela. Sem um órgão destinado ao combate específico das endemias: Malária, Peste e Febre Amarela. Sem um órgão destinado ao combate das outras endemias rurais, provou-se a criação de um Serviço Nacional de Endemias Rurais e enquanto isto não se concretizava, foram sendo cometidos ao Serviço Nacional de Malária tarefas de combate à Doença de Chagas, à filariose, ao escorpiônito e à esquistossomose.

Com a criação do Ministério da Saúde, passando os problemas de saúde a serem atendidos autonomamente e de modo mais amplo, e com os bons resultados obtidos pelo Serviço Nacional de Malária em suas atividades polivalentes, não mais se justifica a manutenção no novo Ministério dos 3 serviços especializados acima citados acrescidos do Serviço Nacional de Endemias Rurais proposto pelo Projeto n.º 83-53.

O que se impõe é a criação de um único órgão — o Departamento Nacional de Endemias Rurais, que unifique a técnica e a administração dos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela e combata, ao mesmo passo, outras endemias que flagelam as populações brasileiras. Será um órgão portanto, de hierarquia superior e de maior flexibilidade de ação. Além disso, sua criação vem preceder a necessária reestruturação do Ministério da Saúde, no qual tal órgão, de caráter eminentemente executivo, deverá ser incluído.

Dante das considerações acima, temos a honra de submeter apreciação

da honrada Comissão de Saúde Pública o seguinte substitutivo, que cria o Departamento de Endemias Rurais no Ministério da Saúde e dá outras providências.

EMENDA N.º 1-C

SUBSTITUTIVO

Cria o Departamento Nacional de Endemias Rurais no Ministério da Saúde e dá outras providências.

Art. 1.º E' criado no Ministério da Saúde, o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 2.º Ao Departamento Nacional de Endemias Rurais cabe organizar e executar os serviços de investigações e promover o combate à malária, leishmaniose, doença de Chagas, neste, brucelose, febre amarela, esquistossomose, ancilostomose, filariose, hidatidose, tbcio endêmico, baba, tracoma e outras endemias existentes no país, cuja investigação e combate lhe forem especialmente atribuídas pelo Ministro de Estado da Saúde, de acordo com as conveniências de ordem técnica e administrativa.

Parágrafo único. Não se incluem nas atribuições do Departamento Nacional de Endemias Rurais as doenças para as quais existam serviços federais específicos, bem como a sífilis e demais doenças venéreas, as febres tifóide e paratifóide, a amebíase, as shigeloses, a difteria, a coqueluche, a varíola e outras doenças transmissíveis, cujo combate, executado por órgãos locais de saúde, pertencentes a Estados e Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios, autárquicas e instituições particulares, seja efetuado com o auxílio técnico ou financeiro do Ministério da Saúde, ressalvado as normas trazidas na Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 3.º Compete ao Departamento Nacional de Endemias Rurais promover o combate às endemias mencionadas no artigo 2.º não só na zona rural, como em todas as áreas do território nacional em que se fizer sentir a sua necessidade.

Art. 4.º Sem prejuízo da ação direta, poderá o Departamento Nacional de Endemias Rurais, no cumprimento de sua finalidade, exercer a ação supletiva, mediante convênios assistindo, técnica e financeiramente, às repartições estaduais, territoriais municipais, autárquicas e instituições particulares, que cooperem nas campanhas por elas empreendidas e fiscalizando, em tais casos, a aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único. Nos convênios firmados poderá ser instituído o regime de co-participação técnica e financeira das repartições a que se refere este artigo.

Art. 5.º Ficam absolvidos os atuais Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, cujas atribuições se transferem ao Departamento Nacional de Endemias Rurais.

1.º O pessoal dos Serviços a que se refere este artigo passa a integrar a lotação do Departamento Nacional de Endemias Rurais, ao qual se incorpora igualmente o acervo de material dos órgãos extintos.

2.º As dotações orçamentárias e os créditos adicionais e extraordinários consignados aos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela ficam à disposição do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

3.º O Departamento Nacional de Endemias Rurais assumirá, a partir da vigência desta lei, todas as campanhas relativas a endemias atendidas, presentemente, pelos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela.

Art. 6.º O Departamento Nacional de Endemias Rurais fica constituído dos seguintes órgãos:

a) Diretoria Geral;

b) Divisão de Profilaxia;

c) Divisão de Cooperação e Divulgação;

d) Instituto Nacional de Endemias Rurais;

e) Serviço de Produtos Profiláticos;

f) Vinte e cinco Circunscrições correspondendo ao Distrito Federal e a cada um dos Estados e Territórios, no més de suas respectivas capitais;

g) Serviço de Administração.

Art. 7.º O Instituto Nacional de Endemias Rurais será constituído de um núcleo central, situado na Capital da República, ou nas suas proximidades e de centros de pesquisas, distribuídos pelo país, conforme as necessidades regionais.

Art. 8.º O Serviço de Produtos Profiláticos será constituído de estabelecimentos industriais, para preparo de inseticidas, moluscas, raticidas e de outros produtos, que se fizerem necessário ao desenvolvimento das diversas campanhas profiláticas.

Art. 9.º Cada Circunscrição será subdividida em tantos Setores quantos forem exigidos pelas necessidades de serviço, sendo os mesmos estabelecidos no Regimento do Departamento.

Art. 10. Compete ao Instituto Nacional de Endemias Rurais realizar pesquisas e estudos sobre as endemias indicadas no art. 2.º, com a finalidade de ampliar o conhecimento das mesmas e aperfeiçoar os métodos profiláticos destinados a combatê-las, bem como estabelecer as normas para inquéritos sobre as referidas doenças e promover sua realização.

Art. 11. Compete ao Serviço de Produtos Profiláticos o preparo de produtos destinados ao combate a vetores, hospedeiros ou agentes etiológicos das endemias mencionadas no art. 2.º, assim como colaborar com o Instituto Nacional de Endemias Rurais nas investigações sobre a eficiência de produtos profiláticos.

Art. 12. Compete às Circunscrições e Setores a realização de todas as atividades destinadas ao combate às endemias mencionadas no art. 2.º, existentes no âmbito das respectivas jurisdições territoriais.

Art. 13. Compete à Divisão de Profilaxia:

a) Levantar a carta da distribuição geográfica das endemias;

b) Registrar o grau de prevalência dos vetores e hospedeiros;

c) Colaborar na realização dos inquéritos concorrentes para avaliação da eficiência dos métodos empregados;

d) Estabelecer os métodos e recursos profiláticos a serem empregados e controlar sua aplicação;

e) Providenciar os produtos profiláticos e terapêuticos que devam ser usados e distribuídos de acordo com as necessidades regionais;

f) Elaborar os argumentos das diversas campanhas, em colaboração com outros órgãos normativos e executivos do Departamento.

g) Registrar e acompanhar o desenvolvimento das campanhas.

Art. 14. Compete à Divisão de Cooperação e Divulgação:

a) Manter relações com órgãos federais, municipais, autárquicos e particulares, a fim de estimular e estabelecer serviços de cooperação;

b) Elaborar e controlar a execução dos convênios efetuados;

c) Superintender a publicação da "Revista Brasileira de Malariologia e Doenças Tropicais" e divulgar trabalhos científicos ou educativos do Departamento;

d) Manter cooperação com os órgãos de educação sanitária do Ministério da Saúde.

Art. 15. Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

1. Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, padrão CC-2.

1. Diretor do Serviço de Produtos Profiláticos (D. N. E. P. — M. S.) padrão CC-4.

Art. 16. Ficam, também, criados, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para o Departamento Nacional

de Endemias Rurais, as seguintes funções gratificadas:

1. Chefe do Serviço de Administração — FG-2

1. — Secretário do Diretor Geral — FG-4.

5. Assistente Técnico do Diretor Geral — FG-2.

25 Chefe de Circunscrição, símbolo — FG-2.

Art. 17. A aplicação dos recursos destinados às campanhas a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais obedecerá ao mesmo regime financeiro estabelecido no Decreto-Lei n.º 9.337, de 20 de julho de 1946 e na Lei n.º 2.161, de 2 de janeiro de 1954, bem como no artigo 7 e seu parágrafo único da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especiais de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas de instalação do Departamento Nacional de Endemias Rurais e suplementar Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão, cinqüenta e noventa e seis mil cruzados) à Conciliação 1 — Pessoal Permanente, Subconciliação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil — 03 — D. A. — 03 — D. P. Alinea 1 — Quadros do Ministério e Cr\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil cruzados) à Conciliação 3 — Vantagens — Subconciliação 01 — Férias Gratificadas — CG — D. A. — CG — D. P., do orçamento do Ministério da Saúde, para atender às despesas dos artigos 15 e 16 desta Lei, no corrente exercício.

Art. 19. Os atuais cargos de Diretor, padrão CC-1 do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Serviço Nacional de Peste e do Serviço Nacional de Malária, ficam transformados nos cargos de Diretor, padrão CC-4, da Divisão de Profilaxia, da Divisão de Cooperação e Divulgação e do Instituto Nacional de Endemias Rurais.

Art. 20. O Poder Executivo autorizará, no prazo de 120 dias, o Regulamento do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O presente substitutivo ainda se justifica por motivos de ordem administrativa, técnico e econômico — uma passaremos a demonstrar.

As vantagens administrativas se traduzem, principalmente, pela simplificação e uniformidade da execução das campanhas de combate às diversas endemias que serão melhor planejadas e desenvolvidas sob um comando único e com unidades polivalentes ao invés de comandos múltiplos e unidades monovalentes.

As vantagens técnicas são, principalmente, uma consequência da evolução de técnica sanitária que estabeleceu pontos comuns no combate a grupos de endemias. Exemplo dos mais expressivos dessa identidade é a aplicação de inseticidas de ação residual de eficiência comprovada no combate a insetos de hábitos domésticos, vetores da matéria, da Febre amarela, da filariose da doença de Chagas e das leishmanioses.

Saneamento básico e educação sanitária são medidas comuns no combate às helmintoses (ancilostomose, esquistossomose, etc.).

A aplicação de moluscas, em muitos se assemelha a aplicação de larvacidas para o combate aos mosquitos. Assim uma desinfestação é uma medida profilática para o combate a várias endemias.

As vantagens de ordem econômica são incontestáveis. Com a concentração de várias endemias em um só órgão verifica-se um melhor aproveitamento do pessoal técnico, administrativo, de material de instalações e de meios de transporte, com evidente economia de gastos.

O aumento de despesa preventiva existente com a criação do novo De-

partamento Nacional de Endemias Rurais será compensado diante do vulto de atividades sanitárias que lhe são atribuídas. Além das endemias, hoje combatidas pelos três Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, passará a lutar com sobradíssimas vantagens técnicas e administrativas, contra nada menos de 13 (treze) doenças, da mais alta gravidade, dominante nas zonas rural e urbana do território nacional.

Para atender suas finalidades o substitutivo que ora propomos cria os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Divisão de Profilaxia;
- c) Divisão de Cooperação e Divulgação;
- d) Instituto Nacional de Endemias Rurais;

e) Serviço de Produtos Profiláticos;

f) Vinte e cinco circunscrições, compreendendo ao Distrito Federal e a cada um dos Estados e Territórios, com sede nas respectivas capitais;

g) Serviço de Administração.

Cada um dos quais com suas atividades perfeitamente definidas.

Cria, ainda, no quadro permanente do Ministério da Saúde, cargo isolado de provimento em comissão e funções gratificadas.

Determina o modo de aplicação dos recursos destinados às campanhas a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

E, finalmente, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Saúde os créditos necessários para atender às despesas de instalação e outras decorrentes da execução desta lei no presente exercício.

Sala das Comissões em 13 de maio de 1954. — Levindo Coelho — Presidente. — Prisco Santos — Relator. — Alfredo Simch. — Vivaldo Lima. — Darval Cruz.

N.º 264, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953.

(Relator: Sr. Djair Brindeiro)

Oriundo de mensagem presidencial dirigida à Câmara dos Deputados em 15 de abril de 1949, pelo então Presidente da República Marechal Eurico Gaspar Dutra, que a fez acompanhar de longa enumeração de motivos do titular do Ministério da Educação e Saúde, Professor Clemente Mariani, cria o Projeto no Departamento Nacional de Saúde o Serviço Nacional de Endemias Rurais e dá outras providências. Recebeu, da Comissão de Constituição e Justiça do Senado parecer favorável tendo sido relator o nobre Senador Gomes de Oliveira. Na Comissão de Saúde Pública o mesmo relator, Senador Prisco dos Santos apresentou um substitutivo que atende não só às conveniências atuais da técnica como às exigências decorrentes da criação do Ministério da Saúde. O referido substitutivo que mereceu o aprovado unânime da Comissão de Saúde Pública é o seguinte:

EMENDA N.º 1-C

SUBSTITUTIVO

Cria o Departamento Nacional de Endemias Rurais no Ministério da Saúde e dá outras providências.

Art. 1.º É criado no Ministério da Saúde, o Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 2.º Ao Departamento Nacional de Endemias Rurais cabe organizar e executar os serviços de investigação, promover o combate à malária, leishmaniose, doença de Chagas, ões-e, brucelose, febre amarela, esquistossomose, anquilostomose, filariose,

hidatidose, bôcio endêmico, boubon, tracoma e outras endemias existentes no país, cuja investigação e combate lhe forem especialmente atribuídos pelo Ministro de Estado da Saúde, de acordo com as conveniências de ordem técnica e administrativa.

Parágrafo único. Não se incluem nas atribuições do Departamento Nacional de Endemias Rurais as doenças para as quais existem serviços federais específicos, bem como a sífilis e demais doenças venéreas, as febres tifóides e paratifóides, a amebíase, as shigeloses, a difteria, a coqueluche, a varíola e outras doenças transmissíveis, cujo combate, executado por órgãos locais de saúde, pertencentes a Estados e Territórios, ao Distrito Federal, aos Municípios, autarquias e instituições particulares, seja efetuado com o auxílio técnico ou financeiro do Ministério da Saúde, segundo as normas traçadas pela Divisão de Organização Sanitária, do Departamento Nacional de Saúde.

Art. 3.º Compete ao Departamento Nacional de Endemias Rurais promover o combate às endemias mencionadas no artigo 2.º não só na zona rural como em todas as áreas do território nacional em que se fizer sentir a sua necessidade.

Art. 4.º Sem prejuízo da ação direta, poderá o Departamento Nacional de Endemias Rurais, no cumprimento de sua finalidade, exercer a ação supletiva, mediante convênios, assistindo, técnica e financeiramente, às repartições estaduais, territoriais, municipais, autárquicas e instituições particulares, que cooperem nas campanhas por elas empreendidas e fiscalizando, em tais casos, a aplicação dos recursos concedidos.

Parágrafo único. Nos convênios firmados poderá ser instituído o regime de co-participação técnica e financeira das repartições a que se refere este artigo.

Art. 5.º Ficam absorvidos os atuais Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, cujas atribuições se transferem ao Departamento Nacional de Endemias Rurais.

§ 1.º O pessoal dos Serviços a que se refere este artigo passa a integrar a lotação do Departamento Nacional de Endemias Rurais, ao qual se incorpora igualmente o acervo de material dos órgãos extintos.

§ 2.º As dotações orçamentárias e os créditos adicionais e extraordinários consignados aos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela ficam à disposição do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

§ 3.º O Departamento Nacional de Endemias Rurais assumirá a partir da vigência desta lei, todas as campanhas relativas a endemias, atendidas presentemente pelos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela.

Art. 6.º O Departamento Nacional de Endemias Rurais fica constituído dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Geral;
- b) Divisão de Profilaxia;
- c) Divisão de Cooperação e Divulgação;
- d) Instituto Nacional de Endemias Rurais;
- e) Serviço de Produtos Profiláticos;

f) Vinte e cinco Circunscrições, correspondente ao Distrito Federal e a cada um dos Estados e Territórios, com sede nas respectivas capitais;

g) Serviço de Administração.

Art. 7.º O Instituto Nacional de Endemias Rurais será constituído de um núcleo central, situado na Capital da República, ou nas suas proximidades, e de centros de pesquisas distribuídos pelo país, conforme as necessidades regionais.

Art. 8.º O Serviço de Produtos Profiláticos será constituído de estabelecimentos industriais, para preparo de inseticidas, molusconcidas, raticidas e de outros produtos, que se size-

rem necessários ao desenvolvimento das diversas campanhas profiláticas.

Art. 9.º Cada Circunscrição será subdividida em tantos Setores quantos forem exigidos pelas necessidades de serviço, sendo os mesmos estabelecidos no Regimento do Departamento.

Art. 10. Compete ao Instituto Nacional de Endemias Rurais realizar pesquisas e estudos sobre endemias indicadas no art. 2.º, com a finalidade de ampliar o conhecimento das mesmas e aperfeiçoar os métodos profiláticos destinados a combatê-las, bem como estabelecer as normas para inquéritos sobre as referidas doenças e promover sua realização.

Art. 11. Compete ao Serviço de Produtos Profiláticos o preparo de produtos destinados ao combate a vetores, hospedeiros ou agente etiológicos das endemias mencionadas, no art. 2.º, assim como colaborar com o Instituto Nacional de Endemias Rurais, hospedeiros ou agente etiológicos de produtos profiláticos.

Art. 12. Compete às Circunscrições e Setores a realização de todas as atividades destinadas ao combate às endemias mencionadas no art. 2.º existentes no âmbito das respectivas jurisdições territoriais.

Art. 13. Compete à Divisão de Profilaxia:

- a) Levantar a carta da distribuição geográfica das endemias;
- b) Colaborar na realização dos inquéritos concorrentes para avaliação da eficiência dos métodos empregados;
- c) Estabelecer os métodos e recursos profiláticos a serem empregados e controlar sua aplicação;
- d) providenciar os produtos profiláticos e terapêuticos que devam ser usados e distribuí-los de acordo com as necessidades regionais;
- e) elaborar os orçamentos das diversas campanhas, em colaboração com outros órgãos normativos e executivos do Departamento;
- f) registrar e acompanhar o desenvolvimento das campanhas.

Art. 14. Compete à Divisão de Cooperação e Divulgação:

- a) manter relações com órgãos federais, estaduais, municipais, autárquicos e particulares, a fim de estimular e estabelecer serviços de cooperação;
- b) elaborar e controlar a execução dos convênios efetuados;
- c) superintender a publicação da "Revista Brasileira de Malariaologia e Doenças Tropicais" e divulgar trabalhos científicos ou educativos do Departamento;
- d) manter cooperação com os órgãos de educação sanitária do Ministério da Saúde;

Art. 15. Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Saúde os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

- 1. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, padrão CC-2;
- 1. Diretor do Serviço de Produtos Profiláticos (D.N.E.R.-M.S.) padrão CC-4.

Art. 16. Ficam, também, criados no Quadro Permanente do Ministério da Saúde, para o Departamento Nacional de Endemias Rurais, as seguintes funções gratificadas:

- 1. Chefe do Serviço de Administração — FG-2;
- 1. Secretário do Diretor Geral — FG-4;
- 5. Assistente Técnico do Diretor Geral — FG-2;
- 25. Chefe de Circunscrição, símbolo FG-2.

Art. 17. A aplicação dos recursos destinados às campanhas a cargo do Departamento Nacional de Endemias Rurais obedecerá ao mesmo regime financeiro estabelecido no Decreto-Lei n.º 9.387, de 20 de julho de 1946, e na Lei n.º 2.161, de 2 de janeiro de 1954, bem como no artigo 7.º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

Art. 18. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas de instalação do Departamento Nacional de Endemias Rurais e suplementar de Cr\$ 1.896.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) à Verba 1 — Pessoal, sendo Cr\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) à Consignação 1 — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil — 09 — D.A. 05 — D.P. Alinea 1 — Quadros do Ministério e Cr\$ 1.512.000,00 (um milhão, quinhentos e doze mil cruzeiros) À Consignação 3 — Vantagens — Subconsignação 01 — Funções Gratificadas — 09 — D.A. 05 — D.P., do orçamento do Ministério da Saúde, para atender às despesas dos artigos 15 e 16 desta Lei, no corrente exercício.

Art. 19. Os atuais cargos de Diretor, padrão CC-4 do Serviço Nacional de Peste e do Serviço Nacional de Malária, ficam transformados nos cargos de Diretor, padrão CC-4, da Divisão de Profilaxia, de Divisão de Cooperação e Divulgação e do Instituto Nacional de Endemias Rurais.

Art. 20. O Poder Executivo expedirá, no prazo de 120 dias, o Regulamento do Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Do exame minucioso da matéria, verifica-se que o substitutivo merece a aprovação desta Comissão com as seguintes emendas:

EMENDA N.º 2-C

Dé-se nova redação ao § 2.º do artigo 5.º:

"Parágrafo 2.º As dotações orçamentárias e os créditos adicionais, extraordinários e do Plano Salte, consignados aos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, assim como das campanhas, relativas às endemias incorporadas ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, compreendidas no artigo 2.º desta Lei, ficam a disposição do Departamento Nacional de Endemias Rurais".

Justificação

E' justo que as verbas do Plano Salte destinadas aos Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela, bem como as destinadas às campanhas relativas às endemias incorporadas ao Departamento Nacional de Endemias Rurais, discriminadas no artigo 2.º desta Lei, fiquem também, à disposição deste Departamento, a fim de supri-lo dos necessários recursos financeiros, aliás, sem aumento de despesa para a União, pois constam do seu orçamento.

EMENDA N.º 3-C

Ao artigo 19, acrescente-se o seguinte:

"Parágrafo único. As atuais funções gratificadas de chefes de Seção e de Secretários do Serviço Nacional de Peste e Serviço Nacional de Malária ficam transformadas em funções eratificadas de Chefes de Seção e Secretários das Divisões de Profilaxia, da Divisão de Cooperação e Divulgação e do Instituto Nacional de Endemias Rurais.

Justificação

Na atual organização dos Serviços Nacionais de Febre Amarela, Malária e Peste, as chefias de Seção são funções de natureza técnica, absolutamente indispensáveis ao planejamento, programação e execução dos trabalhos técnicos e ao controle e administração das despesas do pessoal

e do material. Seus ocupantes atuam, dentro de suas atribuições específicas, como verdadeiros consultores e assessores do Diretor do Serviço e como orientadores e fiscalizadores dos programas de trabalho em execução.

Com a fusão dos três Serviços em um Departamento, ficará este integrado de duas Divisões (de Profilaxia e de Divulgação e Cooperação), de Instituto de Endemias e dois Serviços (de Produtos Químicos e de Administração), como órgão centrais, cujas atribuições serão, em última análise, as mesmas desempenhadas atualmente pelas Seções dos Serviços absorvidos, com a diferença de serem muito mais amplas, pois abrangerão não apenas a Malária e a Febre Amarela ou a Peste, mas todos estes problemas e muitos outros que são incorporados ao novo Departamento. É evidente, pois, que esses órgãos centrais necessitarão de auxiliares com funções de consultores ou assessores dos diversos problemas que estão sob sua responsabilidade. Os Diretores das Divisões de Profilaxia e de Divulgação e Cooperação e do Instituto de Endemias Rurais precisam, necessariamente, do concurso de especialistas em epidemiologia e profilaxia da malária, da peste, da febre amarela, da esquistossomose, da filariose, da doença de Chagas, etc., a fim de poderem planejar, programar e fiscalizar a execução de trabalhos profiláticos simultâneos contra essas enfermidades. Tais especialistas, auxiliares diretos dos Diretores de Divisão, ou do Instituto, devem ser técnicos de elevada competência, dedicados inteiramente ao problema que lhes estiver afeto. As funções por eles exercidas, por sua natureza, deverão se funções gratificadas e sua designação, dentro das Divisões, ou Instituto, será lógicamente a de chefia de Seção. Será extremamente difícil ou impraticável mesmo aos Diretores exercerem a contento as suas complexas atribuições, sem o auxílio de seus chefes de Seção.

Pelas mesmas razões, os Diretores das Divisões de Profilaxia, de Divulgação e Cooperação e do Instituto de Endemias necessitarão de Secretários para os trabalhos de Gabinete, sendo pois de toda conveniência a manutenção das atuais funções gratificadas de Secretário dos Diretores dos Serviços Nacionais de Peste, Malária e Febre Amarela.

Justifica-se, assim, plenamente, o dispositivo proposto nesse parágrafo. Ademais, tal dispositivo não acarreta qualquer aumento de despesa, pois os recursos necessários às funções gratificadas referidas já constam dos orçamentos dos três Serviços absorvidos pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 16 de junho de 1954. — Prisco dos Santos, Presidente. — Dair Brinheiro, Relator. — Luiz Tinoco. — Nestor Massena. — Vivaldo Lima.

N.º 265, de 1955

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1953.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

Oriundo de mensagem presidencial, o Projeto de Lei n.º 83 de 1953, da Câmara dos Deputados cria, no Departamento Nacional de Saúde, o Serviço Nacional de Endemias Rurais e estabelece, também, diversas providências complementares.

Amplamente discutidos na Câmara, logrou aprovação, com alterações sugeridas por dois de seus órgãos técnicos: Comissões de Saúde Pública e Serviço Público.

Nesta Casa, em sua tramitação regimental, esteve sob o crivo das Comissões de Constituição e Justiça

Saúde Pública e Serviço Público Civil, merecendo parecer favorável de todas elas, sendo que:

a) da primeira, apenas com uma ressalva referente à nomenclatura designativa do Ministério, que, ex vi legis, passou a ser da Saúde Pública, cindido que fôra do da Educação;

b) da segunda, com substitutivo, propondo uma série de modificações, todas elas tendentes a ajustar a equação legal à realidade dos fatos, sendo certo que o da terceira apoiou esse ponto de vista, sugerindo duas emendas.

Com efeito, o projeto em análise foi redigido quando ainda um único Ministério abrangia os setores Educação e Saúde. Hoje, com o desmembramento imposto pela divisão do trabalho e pela necessidade de ampliação e especialização daqueles dois setores, impõe-se, uma série de alterações, baseadas nessa mutação da estruturação de base.

Convence-nos o substitutivo da doura Comissão de Saúde Pública, alias o órgão específico para opinar sobre o mérito da proposição.

A criação de um só órgão, o Departamento Nacional de Endemias Rurais, unificando os Serviços Nacionais de Malária, Peste e Febre Amarela e ampliando sua esfera de ação, de modo a combater quaisquer outras endemias, se nos afigura mais lógico, mais inteligente e mais eficaz. Sobre apresentar um melhor padrão de técnica administrativa, através do englobamento, sob uma única voz de comando, de serviços notoriamente assemelhados, virá possibilitar um reajuste na máquina ministerial, recentemente montada e já carecendo de certas adaptações, sugeridas pela prática. No que tange ao próprio financeiro, ponto central de nosso trabalho, visando melhor sistematização, dividiremos em duas partes:

a) Abertura de créditos: — A Câmara dos Deputados aprovou a abertura de dois créditos: — um de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas iniciais de instalação e um suplementar de Cr\$ 204.000,00, destinado a atender o aumento com a vacina pessoal. O substitutivo da Comissão de Saúde, propõe a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para atender às despesas com a instalação e uma suplementar de Cr\$ 1.896.000,00, sendo Cr\$ 384.000,00 destinada a vencimentos e Cr. 1.512.000,00, às vantagens — funções gratificadas.

A época, conforme proclama o Governo, é de austeridade; tanto que o Sr. Ministro da Fazenda está realizando cortes drásticos no orçamento em vigor inclusive, no setor rodoviário, básico e fundamental à nossa economia.

Ora, precisamos atuar dentro de quadros objetivos e realísticos.

Assim senda, e tendo em vista que a criação de funções gratificadas propostas no artigo 16, deve ser deixada ao projeto de reestruturação do funcionalismo, já em votação na Câmara, sugerimos, além da supressão do artigo 16, uma nova redação do artigo 18, reduzindo o crédito especial para Cr\$ 500.000,00 e o suplementar para Cr\$ 384.000,00, este em consequência da emenda da supressiva ao artigo 16 e aquele por que se nos afigura que Cr\$ 500.000,00 bastam à instalação do novo órgão.

A Câmara dos Deputados, com base no parecer da Comissão de Finanças, aprovou, para despesas com a instalação, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

O substitutivo da Comissão de Saúde Pública amplia, realmente, o órgão, atribuindo-lhe funções mais extensas e estrutura mais ampla. Justo que, em consequência, propõe zesse a elevação do crédito destinado

à sua instalação. Entretanto, "est modus in rebus". O aumento deve ser feito, mas, em bases razoáveis, e atendendo-se às possibilidades financeiras do país.

Dai nossa proposta fixando a doação em Cr\$ 500.000,00.

2.º — Regime financeiro para aplicação dos recursos — propõe o substitutivo o mesmo regime estabelecido nos seguintes diplomas legais:

a) Decreto-lei n.º 9.387, de 20-6-45 que institui a campanha nacional contra a tuberculose e dá outras provisões, cujo regime financeiro está regulado no seu artigo 4.º;

b) Lei n.º 2.161, de 2-1-1954, que institui a Campanha Nacional contra a Esquistosomose, que obedece, face ao disposto em seu artigo 4.º, ao mesmo regime do Decreto-lei anterior;

c) Lei n.º 1.489, de 10-12-1951, que institui normas especiais para aplicação de créditos orçamentários e adicionais concedidos ao Ministério da Agricultura.

Opinamos pela sua aprovação, uma vez que virá possibilitar maior facilidade de movimentos e melhor flexibilidade financeira ao novo órgão.

Quanto às emendas oferecidas pela Comissão de Serviço Público Civil, somos contrários à de n.º 2-C, porque não mais tem razão de ser, pois o Plano Salte foi extinto, e favorável à de n.º 3-C, que apenas transfere funções gratificadas, sem qualquer aumento de despesa.

Em conformidade com o exposto, nosso parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Saúde, desde que aprovadas as seguintes emendas.

EMENDA N.º 4-C

AO ARTIGO 16

Suprime-se este artigo.

EMENDA N.º 5-C

AO ARTIGO 18

Redija-se este artigo da seguinte forma:

EMENDA N.º 6-C

AO ARTIGO 18

E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, os créditos especial de Cr\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzeiros) — para atender às despesas de instalação do Departamento Nacional de Endemias Rurais e suplementar de Cr\$ 284.000,00 — (trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros) — à consignação 1 — Pessoal Permanente, consignação 01 — Vencimentos do Pessoal Civil — 09 — D. A. — 03 — D. P. — Alinea 1 — Quadros e Orçamento do Ministério da Saúde, para atender às despesas do artigo 15 desta Lei, no corrente exercício.

Pareceres n.ºs. 266 e 267, de 1955

N.º 266, de 1955

Comissão de Economia — sobre o projeto de lei da Câmara número 141-52, que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um conjunto "Struever Deusitz", adquirido na Alemanha pelo município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Relator: Nestor Massena.

Acompanhando o ofício n.º 1.032, de 30 de junho de 1954, do 1.º Secretário da Câmara dos Deputados, o Senado Federal recebeu o projeto originário daquela Casa do Congresso Nacional que concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduanei-

ras para um conjunto "Struever Deusitz" adquirido na Alemanha pela Prefeitura do Município de Limoeiro, no Estado de Pernambuco. Este conjunto é composto de dois geradores trifásicos para a produção de força e luz da cidade do nome já aí dito.

O projeto foi convenientemente estudado pela Comissão de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças da outra Casa do nosso Poder Legislativo e, de acordo com os precedentes de casos idênticos, merece a aprovação do Senado.

O parecer da Comissão de Economia do Senado é, pois, favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1954. — Euclides Vieira, Presidente — Nestor Massena, Relator. — Gomes de Oliveira. — Júlio Leite.

N.º 267, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1954.

Relator: Sr. Novaes Filho.

O Projeto n.º 141, de 1954, originário Câmara dos Deputados, concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras para um conjunto "Struever-Eutz", adquirido na Alemanha pela Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, situado no Estado de Pernambuco.

Merceu dita proposição o apoio das diferentes comissões técnicas da Câmara e essa casa do Congresso aprovou.

O Município de Limoeiro está na Zona do Agreste, no meu Estado e apesar das sécas periódicas de tão reconhecidos prejuízos, é dos que mais trabalham e produzem. Sua contribuição ao fisco federal é vultosa de sorte que o pequeno favor solicitado é sem dúvida um estímulo e ajuda que o Governo da União concede a uma municipalidade que muito se esforça para melhorar as condições de progresso e bem estar da população.

Sou de parecer que a Comissão de Finanças do Senado deve aprovar o projeto em tela.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — César Vermeiro, Presidente em exercício. — Novaes Filho. — M. Olívio. — Donizetos Velasco. — Alberto Pasqualini. — Juarez Maranhão. — Lino de Matos. — Dinarte Mariz.

Pareceres n.ºs. 268 e 269, de 1955

N.º 268, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 94, de 1953, que concede a pensão especial de Cr\$ 500,00 mensais a Aurora Fiuza, viúva de Cornelio Brantes Filho, ex-coletor federal aposentado.

Relator: Sr. Carlos Saboya.

O Projeto n.º 94-53, concede a pensão especial de Cr\$ 500,00 (quinquenta mil cruzeiros) mensais a Aurora Fiuza, viúva de Cornelio Brantes Filho, ex-coletor federal aposentado de Agudos, estado de São Paulo, determinando que a despesa respectiva correrá a conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionista da União.

Sou opositora quanto ao aspecto constitucional.

Sala Puy Barbosa, em 27 de agosto de 1953. — Dario Cardoso, Presidente. — Carlos Saboya, Relator. — Gomes de Oliveira. — Joaquim Pires. — Camilo Mércio. — Alcides de Ca-

valho, vencido, pelas razões expostas em sessão. — Antônio Jobim, de acordo com o voto do Sr. Senador Aloysio de Carvalho. — Atílio Vivacqua. — Ferreira de Souza, vencido. — Waldemar Pedrosa.

N.º 269, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 34-53,

Relator: Sr. Domingos Velasco.

1. Pelo presente projeto é concedida a pensão especial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais a Aurora Fiuza Brantes, viúva de Cornélio Brantes Filho, ex-coletor federal aposentado de Agudos, Estado de São Paulo.

2. Justificando a proposição seu autor, o ilustre deputado Campos Verger, esclarece que a pensão pleiteada se destina a "amparar viúva, de ex-funcionário modesto e exemplar, que deixou-a infelizmente, sem recursos para sua manutenção, em virtude de ter entado para o quadro do funcionalismo público quando já estava extinto o antigo montepio e ter morrido na época em que o IPASE pagava pecúlio".

3. Na Câmara, ao aprovar-se, com emenda da Comissão de Finanças, o projeto em referência ficou bem claro que se mencionado coletor houvesse contribuído para o IPASE, a pensão vitalícia teria, hoje, o valor mensal de Cr\$ 354,90, ou seja, aproximadamente, o da pensão que se pretende agora conceder.

Pelo exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto, que obteve igualmente, parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, quanto ao aspecto constitucional.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício. — Domingos Velasco Relator. — Juracy Magalhães, vencido. — Lino de Matos. — Alberto Pasqualini. — Julio Leite. — Mathias Olympio. — Novais Filho. — Dinarte Mariz. — Juracy Magalhães. — Pires de Matos.

Parecer n.º 270, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8-55, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar de Cr\$ 2.650.000,00, para o fim que especifica.

Relator: Sr. Dinarte Mariz.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento de 1954 e em favor do Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar de Cr\$ 2.650.000,00, assim discriminado.

Verba 1-01-08 — Funções Gratificadas — Cr\$ 2.320.000,00.

Verba 3-6-01-08 — Substituição — Cr\$ 180.000,00.

Verba 1-6-01-08 — Salário Família — Cr\$ 150.000,00.

Trata-se de despesas fixadas por, cujos créditos orçamentários não eram suficientes para atender aos compromissos assumidos no exercício assado. Na exposição de motivos dessa a mensagem presidencial que encaminhou o projeto ao Congresso, o órgão interessado informa que a insuficiência dos referidos créditos deu, principalmente, da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954, te fixou novos níveis para funções gratificadas e cargos em comissão.

Com o intuito de ajustar o cumprimento integral das Leis ns. 403, de 4 de setembro de 1948 e 1.095, de 3 de maio de 1950, promulgadas pelo Congresso Nacional, tornando claro o impasse aos servidores, à Comissão de Legislação Social da Câmara dos

Esse fato, entretanto, apenas prejudica parcialmente o projeto, tendo em vista que as despesas que se procura atender — funções gratificadas, substituições e salário-família — foram assumidas, por força de lei, além das dotações orçamentárias, dependendo sua regularização de crédito especial.

A providência em exame, portanto, não perdeu a oportunidade e pode tornar-se exequível, desde que se transforme em especial o crédito classificado como suplementar.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao art. 1.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito especial de Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas relativas ao exercício de 1954, sendo Cr\$ 2.320.000,00 (dois milhões trezentos e vinte mil cruzeiros) para "funções gratificadas", Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) para "substituições" e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros) para salário-família.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício. — Dinarte Mariz, Relator. — Alberto Pasqualini. — Domingos Velasco. — Mathias Olympio. — Novais Filho. — Julio Leite. — Juracy Magalhães. — Pires de Matos.

Pareceres n.ºs. 271, 272, 273 e 274, de 1955

1.º 271, de 1955

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6, de 1954, que efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de caixa, assistente de serviço de caixa, encarregado de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Sr. Senador Ruy Carneiro.

O projeto ora em estudo foi distribuído ao Sr. Senador Abelardo Jurema, quando me encontrava em licença nesta Casa, que lhe ofereceu parecer, o qual subscrevo e passo a transcrever, por estar inteiramente dentro de meu ponto de vista;

O originário da Câmara dos Deputados sob n.º 3.264, de 1953, de iniciativa do nobre Deputado Fernando Ferrari a presente proposição legislativa objetiva, evitar injustiças nos quadros de pessoal de autarquias previdenciárias quanto a funcionários efetivos, nomeados por concurso, no exercício de funções de Tesoureiro e de Tesoureiro-Auxiliar embora com designações outras, de Chefe de Serviço de Caixa (equivalente a de Tesoureiro) e de Assistente de Serviço de Caixa, Encarregado de Caixa e Caixa (equivalente a Tesoureiro Auxiliar).

Inúmeros são os servidores que vêm há longos anos prestando serviços em funções reestruturadas pela Lei número 403, de 24 de setembro de 1948 por força de cuja reestruturação estão na iminência de serem afastados para cederem lugar a novos funcionários recrutados por concurso.

Com o intuito de ajustar o cumprimento integral das Leis ns. 403, de 4 de setembro de 1948 e 1.095, de 3 de maio de 1950, promulgadas pelo Congresso Nacional, tornando claro o impasse aos servidores, à Comissão de Legislação Social da Câmara dos

Deputados aprovou um substitutivo ao projeto inicial, com a diferença apenas quanto à redação e pelo acréscimo de um parágrafo único ao artigo 1.º, no qual, por questão de justiça é garantida aos servidores que a lei efetivar os mesmos direitos dos demais funcionários efetivos da autarquia.

Entretanto, em face da publicação do Decreto n.º 31.479, de 18 de setembro de 1952, que regulamentou a Lei n.º 403, com relação aos servidores do IAPI, paradoxalmente os funcionários que deveriam ser beneficiados, ficaram à margem desses benefícios, conforme várias demandas judiciais impetradas ao Juízo singular e ao Tribunal Federal de Recursos, como se depreende das informações e pareceres incluídos nos autos do presente projeto.

Assim, aprovando o texto da proposta originária da Câmara dos Deputados n.º 6, de 1954, submeto à apreciação da Comissão de Legislação Social do Senado, as emendas que ofereço com o fim de pôr termo qualquer injustiça à servidores antigos, na interpretação sutil de textos de lei.

São as seguintes, as emendas:

EMENDA N.º 1-C

'Ao art. 1.º

Onde se diz: "... que na data da vigência da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948..."

Diga-se:

"... que na data da vigência da Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, bem como aquêles que na data do Decreto n.º 31.479, de 18 de setembro de 1952..."

Justificação

A emenda tem por fim fazer justiça aos funcionários que se achavam no exercício dos respectivos cargos, na data do referido Decreto 31.479, conforme justificou o ilustre relator na Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados. Deputado Celso Peçanha, apresentando o substitutivo aprovado e que foi retirado por um erro de redação, conforme se depreende dos debates travados por ocasião da discussão da emenda que tornou extensivos os favores do projeto até a Lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948.

Com a aprovação desta emenda, ficarão assegurados aos servidores que a lei efetivar os mesmos direitos dos demais funcionários efetivos da autarquia.

EMENDA N.º 2-C

Onde convier:

Aos extranumerários mensalistas que na data da vigência da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948 exerciam as funções de Fiel de Caixa, serão aplicados os artigos 1.º e 2.º da presente Lei.

Justificação

A emenda tem por fim amparar os funcionários extranumerários mensalistas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, ocupantes da função de Fiel de Caixa e que foram afastados daquela função, em junho de 1950, a fim de não serem incluídos no Decreto número 31.479, de 18 de setembro de 1952 que criou os cargos de Tesoureiro e Tesoureiro Auxiliar. Corrigindo-se uma injustiça anulando-se os efeitos de uma solução ditada pelo arbitrio de uma administração que feriu direitos em expectativa de servidores da "tarouca".

Ao projeto foi, ainda oferecida emenda n.º 3-C pelo eminentíssimo Senador Hamilton Nogueira, mandando substituir no art. 2.º do projeto, as palavras "que a 10 de novembro de 1953 estavam", pela expressão "que na data da publicação desta lei estavam".

Como se depreende, a emenda tem

fixada pelo projeto, com o objetivo, é óbvio, de beneficiar maior número de servidores do que o inicialmente previsto na proposição.

A emenda, dentro desse ponto de vista, procede, eis que, na verdade, não seria justo afastar, por uma simples se mera questão de data, estabelecida esta sem um exame mais detido da sua conveniência, afastar servidores em idêntica situação funcional, embora um pouco mais novos no exercício das respectivas funções.

Somos assim, pela aprovação do projeto com as emendas que apresentamos e a de autoria do nobre Senador Hamilton Nogueira.

Saladas Comissões, em 10 de setembro de 1954. — Gomes de Oliveira, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Cicero de Vasconcelos. — Hamilton Nogueira. — Kerginaldo Cavalcanti, ressalvado, porém, o direito de examinar em plenário a constitucionalidade.

EMENDA N.º 3-C

Substitua-se no art. 2.º as seguintes palavras: "que a 12 de novembro de 1953 estavam" pelas seguintes: "que na data da publicação desta Lei estavam".

Justificação

A presente emenda tem por finalidade corrigir uma falha e ao mesmo tempo uma grave injustiça, porque determina a supressão de um prazo estabelecido no art. 2.º desse projeto, em 10 de novembro de 1953, que declara o aproveitamento em caráter efetivo dos tesoureiros auxiliares conferentes e conferentes de valores do Ministério da Fazenda, para determinar que os referidos servidores sejam aproveitados efetivamente no prazo da vigência da Lei.

Ademais os efeitos de uma lei devem vigorar sempre a partir da sua vigência, e nunca retroagindo à data anterior à mesma lei.

Assim, a emenda que ora apresentamos tem toda procedência e deve merecer aprovação do Senado.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1954. — Hamilton Nogueira.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR OTHON MADER

O projeto em questão (n.º 6-54) em seu art. 1.º manda efetivar dos cargos de tesoureiro, tesoureiro-auxiliar, titulares de cargos isolados em comissão e funções gratificadas de chefe de serviço de Caixa, assistente de serviço de Caixa, encarregado de Caixa, Caixa e Fiel de tesoureiro do IAPI aquêles que na data da Lei n.º 403, de 24-9-48 se achavam em efetivo exercício dos respectivos cargos.

No seu parágrafo único do art. 1.º estende aos tesoureiros e tesoureiros-auxiliares todas as vantagens e direitos aplicáveis aos demais funcionários efetivos do referido Instituto.

Em seu art. 2.º manda ainda aprovar, rem carter efetivo nas vagas que vierem ocorrer de tesoureiro auxiliar os tesoureiros-auxiliares interinos e substitutos e nas vagas de conferentes os conferentes de valores e conferentes interinos substitutos, do Ministério da Fazenda lotados na Caixa de Amortização e Casa da Moeda que a 10 de novembro de 1953 estavam em exercício nesses cargos, de acordo com o art. 10 da Lei número 403 de 24-9-48.

Apresentado com o pretexto de reparar injustiças, em verdade o projeto em apreço vem proporcionar uma série de vantagens, benefícios e favores aos funcionários de tesourarias e caixas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e também, de cambulhada, funcionários do Ministério da Fazenda lotados na Caixa de Amortização e Casa da Moeda. É pois um projeto que não atende a nenhum interesse público ou necessidade de serviço. Visa proteger

e favorecer um grupo de funcionários, federais e autárquicos, acarretando indenizações e pesadas despesas ao IAPI, e ao Tesouro, inicialmente. Inicialmente dissemos porque estes favores e favoritismos concedidos imediatamente se estenderão aos demais institutos e autarquias, pois que se tornou praxe nas nossas Casas Legislativas que qualquer vantagem ou direito concedido a um órgão ou entidade estatal, autárquico ou misto, é automaticamente estendido aos demais idênticos ou semelhantes. Por equidade ou por força de precedentes, o Congresso tem mandado aplicar a lei nos demais.

Logo outros institutos e caixas de previdência, autarquias, econômicas, caixas econômicas, serviços autônomos, patrimônios nacionais e sociedades mistas, terão que reestruturar seus serviços de tesoureiro e caixa nas mesmas bases e vencimentos dos que se fixarem para o IAPI, na presente lei.

Duas razões fundamentais nos levam a considerar o Projeto nº 6-54 inconveniente e perigoso: 1.º) porque fere o princípio da autonomia e independência das autarquias; 2.º) porque subverte o princípio salutar do concurso no recrutamento dos servidores das autarquias e dos serviços públicos para consagrar a livre nomeação como norma de admissão de empregados e funcionários.

AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA DAS AUTARQUIAS

A razão principal da criação da autarquia no direito administrativo brasileiro foi a constatação de que certos serviços públicos necessitavam ser descentralizados e tornados independentes das complicadas normas burocráticas, para poderem ser eficazes e rápidos. Procurou-se dar a esses serviços uma administração semelhante à das empresas privadas, sem a subordinação, o formalismo e a intervenção complicada e demorada do Estado. A autarquia deve se reger por normas e princípios usuais nas empresas privadas e a elas, como aos seus servidores, se aplicarão a leis trabalhistas. Não é lícito ao Estado que as criou com esse objetivo, estar a todo momento nelas interferindo para dispor sobre sua economia interna, seus orçamentos, seus serviços, seus funcionários no que concerne a cargos, atribuições, deveres e proventos. Od elas são autarquias ou são simples departamentos ou repartições públicas. A União e muito menos o Legislativo poderão estar intervindo a toda hora nos serviços autárquicos (IAPI) para discriminá-los, funções, vantagens e prerrogativas de funcionários. Estas são atribuições privativas da direção da autarquia. Ao Poder Público deve tão somente legislar sobre o estatuto da autarquia e tratar normas altas e gerais para seu funcionamento. Nunca porém se imiscuir em detalhes internos da sua administração.

A este respeito vale reproduzir trechos do voto do eminentíssimo ex-Senador Arthur Santos, proferido na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sobre o Projeto de Lei nº 295, de 1950, referente à situação dos procuradores de autarquias, pelo qual igualmente o Congresso Nacional intervém indebitamente na economia interna dessas entidades para dispor sobre vencimentos de seus funcionários.

"A União não pode legislar sobre a organização de funcionários e servidores das autarquias, seus vencimentos, atribuições e prerrogativas. Ao revés seria desnaturar a condição autárquica desses entes descentralizado da administração pública. Acresce o notório que a proposição representa para as pequenas caixas e institutos de rendas e recursos limitados".

O Ilustre ex-Senador e atual Deputado Federal, que é consumado professor de direito constitucional da Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, proclamando a falta de competência do Legislativo Federal para: "... legislar sobre a organização de funcionários e servidores das autarquias, seus vencimentos, atribuições e prerrogativas".

sustenta que as autarquias, embora órgãos descentralizados da administração pública, elaboraram elas seu orçamento e têm administração autônoma e própria. É da sua competência criar regras no que concerne ao seu funcionamento, os modos de sua organização, o aproveitamento e o quadro de seus funcionários e servidores inclusive.

O Senador Ivo d'Aquino, outro jurista emérito reconhece a procedência e a legitimidade dos argumentos do seu colega Arthur Santos quanto a incompetência da União para intervir na vida interna das autarquias a fim de fixar deveres, proventos e prerrogativas aos seus servidores. O representante catarinense só deu seu voto a favor do Projeto nº 295, de 1950, sobre vencimentos dos procuradores de autarquias, porque no art. 1º da proposição a liberdade dessas entidades descentralizadas foi ressalvada, na expressão:

"...de acordo com as possibilidades econômicas de cada entidade autárquica".

Declarou o Senador por Santa Catarina que:

"...Deixando às autarquias a liberdade de dentro de uma norma ou de um sistema a todas aplicável, reajustar os vencimentos dos seus procuradores, de acordo com as possibilidades econômicas de cada uma, escaparão o art. 1º do vício da interferência direta do Poder Legislativo na arbitragem dos seus recursos financeiros, atribuição que lhes é peculiar pela natureza jurídica de sua própria organização".

Está bem patente portanto, na voz de autorizados juristas desta Casa e assim já aprovado por manifestação expressa do Senado, que:

1.º) O Poder Legislativo não pode interferir diretamente na aplicação dos recursos das autarquias, pois que isso é atribuição peculiar desses órgãos, pela natureza jurídica de sua própria organização;

2.º) é um "vício" e como tal, é uma ilegalidade a interferência direta do Legislativo na vida interna das autarquias;

3.º) a interferência do Legislativo só é legítima deixando às autarquias liberdade dentro de uma norma ou de um sistema a todas aplicável;

4.º) o Projeto nº 295-50, escancarou o vício da interferência do Legislativo nas autarquias porque autorizou o reajuste dos vencimentos dos seus procuradores dentro de uma norma ou de um sistema aplicável a todas e ainda condicionou o reajuste à possibilidade econômica de cada uma.

O Projeto nº 6-54, obedeceu a essas cautelas e restrições? absolutamente não. É a mais frontal e direta interferência do Legislativo no orçamento do IAPI. Interferência essa ilegal e que constitue um vício na opinião de eminentes Senadores, opinião essa já sancionada pelo plenário.

Acresce ainda que, se nem para aumentar ou criar serviços em repartições públicas, pode o Legislativo ter a iniciativa, pois que esta é exclusiva do Executivo (Constituição artigo 57, § 2.º), como querer que tenha o Legislativo poderes para aumentar ou criar cargos nas autarquias, que estão muito mais longe da sua alcada, do que as repartições públicas. Evidentemente o Legislativo não o pode.

O CONCURSO NO PROVIMENTO DE CARGOS

A Constituição estabelece como regra invariável, em seu art. 186, que a primeira investidura em cargo público, efetuar-se-á mediante concurso precedido de inspeção de saúde.

E' norma salutar que deve ser seguida a risca porque só assim se melhorarão os quadros de servidores e se eliminará de vez a nefasta política do empreguismo, do filhotismo e a degradação da função pública. Só nessa forma se acabará com as clientelas eleitorais que tanto tem prejudicado o serviço público e comprometido o equilíbrio financeiro e a situação econômica do país.

Todos os esforços do Legislativo devem ser no sentido de prestigiar o preceito constitucional e por um final nas nomeações sem concurso e sem inspeção médica e nas efetivações de interinos e substitutos não habilitados.

Ora, o que o Projeto nº 6-54, faz é exatamente efetivar interinos e substitutos sem concurso. As vagas que se derem no IAPI e no Tesouro Federal serão preenchidas pelos interinos e substitutos. Os que acreditaram na Constituição e na justiça e se submeteram a concurso para essas vagas, continuarão ludibriados e jamais serão nomeados.

Não pode o Senado, com as suas responsabilidades constitucionais e o merecido prestígio que goza da opinião pública, permitir que se viole a Lei Magna e se processe o recrutamento de servidores para os serviços públicos e autárquicos pelo meio mais condenado e mais inconveniente, como seja o das nomeações sem concurso e sem inspeção de saúde.

Estamos seguros que não só a Comissão de Legislação Social, como o próprio Senado, rejeitarão o Projeto nº 6-54, por inconstitucional e contrário aos interesses públicos.

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1954. — Othon Mader.

REQUERIMENTO

C.L.S. 2-54.

Em 24 de junho de 1954.

Senhor Presidente:

A Comissão de Legislação Social, a que cabe emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1954, que efetiva nos cargos de tesoureiro-auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de chefe de serviço de caixa, e outras do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, levantou dúvidas quanto à juridicidade de matéria consubstancial na proposição, e, deliberou ouvir essa dota Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, rogo a V. Ex.ª submeter o assunto à sua apreciação. Atenciosas saudações. Senador Carlos Gomes de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação Social.

N.º 272, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 6-54.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

1. O presente projeto de lei tem por fim conforme a justificação de seu Ilustre autor corrigir desigualdade e injustiça de tratamento, em relação a servidores dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, pertencentes ao quadro permanente do mesmo Instituto, e que se encontram na data da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948, em efetivo exercício dos respectivos cargos e funções gratificadas, ficariam, entretanto, à margem dos benefícios assegurados por esse diploma legal. A efetivação desses servidores far-se-

a sem prejuízo dos candidatos aprovados em concurso já realizado para provimento dos cargos correspondentes, na forma da Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952.

2. A Lei nº 403 regulou a reestruturação dos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro dos diversos Ministérios e dos servidores autônomos (art. 2.º), e assegurou aos respectivos ocupantes efetividade (artigo 11). Por sua vez a Lei nº 1.085, de 3 de maio de 1950 visando, ao mesmo tempo, a efeito interpretativo e dispositivo prescreve clara e taxativamente:

Art. 1º — Na locução servidores autônomos, do art. 2.º, da Lei número 403, de 24 de setembro de 1948, acham-se compreendidos os autarquicos federais.

Parágrafo único. A reestruturação dos Serviços de Tesoureiro nessas entidades, obedecera as bases do art. 1º da referida lei, respeitados os direitos dos atuais tesoureiros, fieis de Tesoureiros e ajudantes de Tesoureiro.

E' inquestionável que a Lei nº 403 abrange os funcionários de que trata o projeto, os quais se achavam em exercício ao entrar em vigência a mesma Lei. Todavia, o decreto número 31.479 de 18 de setembro de 1952, supriu de seu Quadro de Pessoal os atuais cargos isolados de que cogita, sem atenção aos direitos dos seus ocupantes expressamente garantidos pelos preceitos legais citados.

Certamente, a matéria poderia ter uma solução judicial, mas é dever do Legislador zelar pelo cumprimento da Constituição, preservando a ordem jurídica contra violações e corrigindo a desigualdade de tratamento entre os cidadãos ou em determinadas categorias profissionais e funcionais. Impõe-se, como no caso em estudo, a elaboração de leis práticas-redempções, que são, conforme a lição "Black", diploma destinados a abolir ou remediar injustiças (Carlos Maximiano, Hermeneutica número 230).

Numerosos são nossos procedentes legisladores nesse sentido, considerando sob este aspecto a proposição em apreço tem a justa finalidade constitucional de uma lei prvida.

3. Com a devida vena do eminentíssimo Senador Othon Mader, não tem qualquer procedência jurídica no ponto importaria numa intervenção do Poder Legislativo na arbitragem dos seus interesses públicos.

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1954. — Othon Mader.

Em primeiro lugar o que o projeto pretende é estabelecer uma igualdade funcional das normas de um estatuto geral que é a lei 403 de 24 de setembro de 1948, incisivamente interpretada pela lei 1.085 de 3 de maio de 1950. O que se objetiva é, pois, enquadrar uma autarquia no regime jurídico comum demais.

4. As autarquias, cuja existência a Constituição previu só podem ter a autonomia financeira e a administrativa que a lei lhes traçar. O contrário seria delegar-lhes competência privativa do Congresso Nacional, e originá-las em Estados, dentro do Estado, abrindo-se as portas para incontroláveis e ruinosos abusos.

5. Isto posto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa em 4 de agosto de 1954. — Dário Cardoso, Presidente. — Atílio Vivacqua Relator. — Joaquim Pires — com restrições. — Júlio de Carvalho — voto. — Flávio Guimarães. — Anísio Jobim.

N.º 273, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6/54.

Relator: Sr. Nestor Massena.

O Projeto n.º 6/54, originário da Câmara dos Deputados, onde teve o n.º 3.264 D, de 1953, efetiva nos cargos de Tesoureiro Auxiliar os ocupantes de cargos isolados e funções gratificadas de Chefe de Serviço de Caixa, Assistente de Serviço de Caixa e Fiel de Tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, em parecer de autoria do Ilustrado Senador Atílio Vivaqua, manifestou-se pela sua aprovação, considerando-o de indubável constitucionalidade e, ainda, pela sua conveniência.

A Comissão de Legislação Social desta Casa do Congresso Nacional, em parecer da lavra do nobre Senador Rui Carneiro, manifestou-se, também, favoravelmente ao projeto apresentando-lhe duas emendas e opinando, ainda, a favor da emenda de iniciativa do brilhante Senador Hamilton Nogueira.

PARECER

A emenda n.º 1 da Comissão de Legislação Social é acréscimo ao artigo 1.º do projeto, e tem por fim atender à situação de funcionários que, na data do decreto 31.479, de 18 de setembro de 1952, se achavam no exercício dos cargos referidos no projeto. A emenda n.º 2 da mesma Comissão estende o disposto no artigo 1.º do projeto aos extranumerários mensalistas que na data da vigência da lei n.º 403, de 24 de setembro de 1954, exerciam as funções do cargo de Fiel de Caixa, referido no projeto. Nada tem a Comissão de Serviço Público a opor a essas duas emendas.

A emenda n.º 3 C, de iniciativa do Senador Hamilton Nogueira, manda substituir no artigo 2.º do projeto a expressão "que a 10 de novembro de 1953 estavam" por "que na data da publicação da Lei estejam".

O atual projeto de lei foi elaborado com a finalidade de atender à situação de funcionários à data de sua apresentação, da forma que a emenda do senador pelo Distrito Federal poderá prejudicar aqueles funcionários.

A esta Comissão parece que adotar meio termo entre as datas de vigência da lei resultante do projeto e a sugerida pelo senador Hamilton Nogueira seria preferível providênciâ conciliatória entre os dois pontos de vista pelo que toma a iniciativa de apresentar esta emenda, que será simultaneamente sub-emenda modificativa à emenda do senador Hamilton Nogueira e fixa para a vigência da lei de acordo a data do parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado:

EMENDA N.º 4-C

Ao artigo 2.º.
Onde está — "10 de novembro de 1953", modifiquese para 1.º de setembro de 1954."

Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 1954. — Prisco dos Santos Presidente. — Nestor Massena, Relator. — Vivaldo Lima — Júlio Leite — Luiz Tinoco.

Pareceres n.ºs. 275 e 276, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 6/54.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

O presente projeto de lei tem por objetivo:

a) efetivar nos cargos de tesoureiro e tesoureiro auxiliar os titulares de cargos isolados, em comissão, e fun-

cões gratificadas de chefe de serviço de caixa, assistentes de serviço de caixa, encarregado de caixa, caixa e fiel de tesoureiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que, na data da vigência da lei n.º 403, de 24 de setembro de 1948, se encontravam em efetivo exercício dos respectivos cargos em comissão e funções gratificadas e que pertenciam ao quadro do pessoal efetivo do mesmo Instituto, sem prejuízo dos candidatos aprovados em concurso já realizado para provimento dos cargos correspondentes na forma da lei 1.584, de 27 de março de 1952.

b) determinar que os tesoureiros auxiliares e os conferentes de valores e conferentes interinos substitutos, que a 10 de novembro de 1953 estavam no exercício desses cargos, sejam aprovados em caráter efetivo, respectivamente nas vagas que vierem a ocorrer nos cargos de tesoureiro auxiliares os primeiros e nos de conferentes, os demais, obedecido o critério de antiguidade; de acordo com o artigo 10 da lei número 403, de 24 de setembro de 1948.

2. A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela constitucionalidade do projeto, que teve ainda pareceres favoráveis da Comissão de Legislação Social e da Comissão de Serviço Público Civil.

3. O projeto não contém nenhum aspecto sobre o qual nos termos do Regimento Interno do Senado deva pronunciar-se a Comissão de Finanças, desde que não importa, nem direta nem indiretamente, aumento de despesa, limitando-se a dispor sobre a situação funcional de determinados servidores, matéria amplamente examinada, nos seus diferentes aspectos, pelas Comissões competentes.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Vergueiro, Presidente em exercício. — Alberto Pasqualini Relator. — Domingos Velasco. — Mathias Olímpio. — Júlio Leite. — Dinarte Muniz. — Lino de Matos. — Novais Filho. — Juracy Magalhães.

PARECERES N.ºS. 275 E 276, DE 1955 N.º 275, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 6/54, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais à cantora lírica Helena Nobre.

Relator: Sr. Anísio Jobim.

1. Assinado pelos nobres Deputados Armando Corrêa e Lameira Bittencourt, foi apresentado à consideração de seus pares, na Câmara, o projeto de lei que concede uma pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais à cantora paraense Helena Nobre.

O projeto vem acompanhado da devida justificação, em que se exaltam os méritos da artista que, depois de carreira brilhante, com a perda do irmão Ulisses Nobre, também cantor, ficou em situação financeira precária.

Paraense, já fez a sua carreira, tendo estado no Rio, onde foi grandemente aplaudida, no Recife e outras cidades, obtendo sempre grandes louvores.

A artista voltou para o Pará, onde se encontra, precisando do amparo da União, que não deve e não pode ser indiferente aos cultores da arte de grande merecimento, como foi esta exelente cantora.

2. Constitucionalmente nada há a opor ao projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 23 de junho de 1954. — Dário Caldas, Presidente — Anísio Jobim, Relator. — Joaquim Pires, sómente pela constitucionalidade. — Flávio Guimarães — Camilo Mércio — Atílio Vivacqua

N.º 276, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 91-54.

Relator: — Sr. Júlio Leite;
O projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Armando Corrêa, concede a pensão especial de Cr\$... 3.000,00 mensais à cantora lírica paraense Helena Nobre.

A beneficiária, glória do bel-canto nacional, após mais de quarenta anos dedicados à arte, encontra-se quase no fim da existência, desprovida de recursos financeiros que lhe asseguram o mínimo de conforto a que faz jus pelo muito que trabalhou pelo desenvolvimento de nossa cultura artística.

Tratando-se de medida justa e considerando os pronunciamentos anteriores desta Comissão sobre pensões semelhantes, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1955. — Cesar Samuão — Presidente em exercício. — Júlio Leite — Relator. — Alberto Pasqualini. — Lino de Matos — Novais Filho. — Mathias Olímpio. — Domingos Velasco. — Juracy Magalhães. — Dinarte Muzin.

COMI ARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Georgino Avelino — Ruy Carneiro — João Arruda — Lourival Fontes — Paulo Fernandes — João Villasbôas — Júlio Vieira — Cesar, Presidente.

LEIXAM DE COMPARÉCER OS SRS. SENADORES:

Alvaro Adolpho — Sebastião Archer — Victorino Freire. — Álvaro Leão — Palsival Barroso. — Rui Palmeira — Atílio Vivacqua — Bernardes Filho — Cesar Vergueiro — Lino de Matos — Paulo Abreu — Othon Müder — Aloízio Guimarães. — Moisés Lupion — Armando Câmara — (15).

O Sr. Gomes de Oliveira deixou a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nereu Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa um requerimento do nobre Senador Lucio Bittencourt.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 115, de 1955

Exmo. Sr. Presidente do Senado.

O abaixo assinado, usando da prerrogativa que lhe confere o art. 10, al. b, do Regimento, requer a V. Ex.ª sejam solicitados aos Exmos. Senadores Ministros do Trabalho, Indústria e Comércio e da Aeronáutica, sob penas da lei, as seguintes informações:

a) Se as companhias de navegação área que operam em território nacional têm sido autorizada a elevar as respectivas tarifas em consequência de aumento de salário concedidos aos seus empregados;

b) Se a fixação da nova tarifa, na hipótese indicada no item anterior, é considerado apenas o acréscimo de salários ou se, paralelamente, se eleva a parcela referente à remuneração do capital;

c) Se, após o reajuste de tarifas têm se verificado demissões de empregados beneficiados pelo aumento salarial e admissão de outros com salário inferior;

d) Se nos atos que autorizam a elevação de tarifas existe alguma ressalva ou se os Ministérios aludidos têm tomado alguma providência para evitar o encarecimento ilícito que decorre do procedimento indicado no item anterior;

e) Qual o lucro anual declarado pelas diversas companhias de navegação área, subvençionadas pelo Go-

verno Federal, nos exercícios imediatamente anteriores e imediatamente posteriores aos três últimos aumentos salariais, decorrentes de convenção de trabalho ou dissídio coletivo.

Sala das Sessões, 28 de março de 1955. — Lucio Bittencourt.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, primeiro orador inscrito.

O SR. APOLÔNIO SALES:

Sr. Presidente, de três semanas a esta parte, venho recebendo telegramas de municípios pernambucanos, transmitindo apelos para que, da tribuna do Senado, eu secunde e reforce o movimento hoje reinante em Pernambuco, no sentido de que possa ele contar, dentro em breve, com uma distilaria de petróleo.

Lerei apenas um desses a fim de que os nobres Senadores tomem conhecimento de como as forças políticas e administrativas do meu Estado se empenham no sentido de conseguir esse desideratum. E' do seguinte teor o que recebi do Município de Palmares:

"Câmara dos Vereadores do Município de Palmares declara-se solidária em o movimento em prol da instalação de uma Refinaria de Petróleo neste Estado e solicita a V. Ex.ª enviar esforços no sentido de ser nosso Estado contemplado com aquela construção. Atenciosas saudações. — Setorino Vieira Cesar, Presidente".

Sr. Presidente, seria enfadonha a leitura de todos os telegramas que recebi das diversas Câmaras de Vereadores do Estado de Pernambuco.

Está na alma de meus conterrâneos o empenho — a meu ver, muito justo — de que o Estado progressista a que pertencem tenha seu caminho de prosperidade enriquecido com as possibilidades da instalação de uma refinaria de petróleo.

Não é de hoje, que me interessa pelo assunto. Em outubro de 1948, quando na Presidência da República o honrado Marechal Eurico Gaspar Dutra, à ocasião de proferir discurso nesta Casa analizando as condições econômico-financeiras da minha terra.

Procurei, então demonstrar como Pernambuco, apesar de todo o seu esforço industrial e agrícola, — esforço sem dúvida elogiável e digno de admiração — não conseguira, ainda estabelecer justo equilíbrio entre o que produzia e exportava, e o que tinha de importar como imperativo do seu progresso industrial.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com todo o prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Acompanhei sempre, com muita simpatia, as aspirações do nobre povo pernambucano de que V. Ex.ª é, nesta ocasião, um dos porta-vozes mais autorizados.

O SR. APOLÔNIO SALES — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Desejo porém, lembrar ao nobre colega que, ao tempo a que se refere, não existia a lei de monopólio estatal do petróleo. Entretanto, os famigerados capitais privados, a celebrema iniciativa privada, de que se faz tanto cabedal, por que não se movimentaram aquela tempo, a fim de dotar Pernambuco com uma refinaria dessa natureza?

O SR. APOLÔNIO SALES — Peço permissão ao colega para não introduzir na minha oração, neste momento, as tão calorosas controvérsias do petróleo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Solidarizo-me com V. Ex.ª, apesar de filho de um Estado esquecido pelo Governo da República.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sobre estas controvérsias e outras, brave talvez ainda hoje — quando da defi-

nição do meu ponto de vista sobre o problema petrolífero, esclareci o nobre colega e o Senado.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — É uma oportunidade que V. Ex.^a terá para responder ao que desejo saber.

O SR. APOLÔNIO SALES — Gostaria que o nobre colega verificasse como participo do mesmo ponto de vista que defende, ao pugnar por que se instale em minha terra uma refinaria de petróleo... Nem isso me esquivou de dar apoio a quantas aspirações existam no Norte ou no Sul do País, no mesmo sentido. Porque, meus caros companheiros, porque prezados Senadores, se no domínio das coisas internacionais não convém a qualquer país ter vizinhos pobres, muito menos dentro do território nacional alegrará a qualquer coração brasileiro contar com a assistência de Estado vizinho Pobre. Quando pugno para o enriquecimento da minha terra, desejo, ao mesmo tempo, que nada falte, nada escasseie para a prosperidade dos Estados fronteiriços.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Quando se tratou da criação do Banco do Nordeste, dei meu apoio integral para que ele se localizasse no Estado do Ceará. Da mesma forma estou me solidarizando com V. Ex.^a numa das aspirações mais nobres do povo pernambucano, o que não me impede, entretanto, de reconhecer que meu Estado, desgraçadamente, está sendo esquecido do Governo da República. Foi sómente com esse intuito que me permiti interromper a brilhante oração de V. Ex.^a.

O SR. APOLÔNIO SALES — Vossa Excelência, ao interromper minha oração, apenas deu mais brilho à palidez de minhas expressões, quando defendendo interesses da minha terra.

Para que fique documentado que, realmente, sempre pugnei para que nada faltasse aos outros Estados e para que fossem instaladas refinarias nessas regiões, tomo a liberdade de ler ao Senado alguns trechos do discurso que pronunciei em outubro de 1948, e que se referem a esse meu ponto de vista:

"Eis por que propugno desta tribuna para que se restabeleça a legislação da mistura do trigo com sucedâneos nacionais, prevendo que enquanto não houver trigo brasileiro suficiente, se há de ter, e imediatamente, uma redução de pelo menos 20% nas remessas de divisas para fora do país. Só em Pernambuco isto representaria perto de quarenta milhões".

Eu me referia à necessidade de não se impedir a mistura da mandioca e do trigo, para que se poupasssem divisas naquela hora angustiosa que o Brasil vivia.

Mais adiante declarei:

"Eis ainda por que, com tanta exaltação e entusiasmo, aplaudo a decisão do Sr. Presidente da República de comprar os congelandos, na França, as destilarias que pretende instalar na cidade tradicional de Belém, no Pará, na cidade do Salvador e em São Paulo.

Não regateio aplausos: Nem quanto ao fato simples da importação, nem quanto à localização dos maquinismos destilatórios. A grande terra do Norte do Brasil, pela sua expressão vanguardista na Amazônia, bem merece que o Presidente da República se lembrar dela fixando a estaca um dia sua pujança petrolífera que mercê de Deus, todos podemos lhe augurar".

E os augúrios daquele tempo já se vêm efetivando na expectativa das promissoras descobertas do Vale do Amazonas.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Recele, V. Ex.^a; sobretudo, a expressão sincera de minha simpatia no seu propósito.

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Recife, pela sua localização, pelo papel que tem não só na civilização como no intercâmbio com os demais Estados do Nordeste, está em situação privilegiada para obter os benefícios de uma destilaria de Petróleo.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço ao nobre colega.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Como riograndense do norte, digo-o com o coração aberto, mesmo porque já existindo em Belém do Pará, em Salvador, na Bahia, no Rio e em São Paulo, é muito justo e razoável que exista também no Rio Grande do Sul e em Pernambuco.

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Sem que implique dizer que, conforme as necessidades, outras não surjam para o atendimento do consumo do país.

O SR. APOLÔNIO SALES — Obrigado pelo apoio valiosíssimo de Vos-sa. Ex.^a.

Dizia eu naquele discurso, Sr. Presidente:

"O mesmo se dirá da feliz terra de Ruy Barbosa, onde o ouro negro já veio à luz do sol, para revigorar as esperanças de todos os brasileiros nos destinos econômicos da Pátria. E de São Paulo que dizer então como justificativa para a escolha feita pelo Presidente?

Não é ali que se encontra a maior expressão de dinamismo da terra brasileira? Não é ali que a Pátria encontra a demonstração mais eloquente do espírito pionero?

Assim me expressando, cabeme por certo o direito de, em corolário das considerações que expendi neste destavido discurso empenhar-me para que, na destinação das instalações de destilarias de petróleo no Brasil, não seja esquecida a minha terra..."

O Sr. Argemiro Figueiredo — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro Figueiredo — Esse mesmo apelo que V. Ex.^a está fazendo em nome dos pernambucanos, tive oportunidade de fazer relativamente aos paraibanos. Longe de mim o pensamento de criar rivalidades entre a Paraíba e Pernambuco, historicamente Estados amigos e irmãos. Mas os motivos que vão orientar a localização da refinaria de petróleo, naturalmente serão outros bem diversos dos de ordem sentimental.

Assim, pleiteava eu fosse instalada a refinaria no meu Estado, justificando em nome da Paraíba que havia razões de ordem geográfica para a sua localização ali, equidistante do norte e do nordeste. Uma vez, porém, que os pernambucanos pleiteavam a mesma coisa, eu apelava para os seus sentimentos de amizade e boa-vontade, no sentido de que, se as condições de ordem técnica fossem as mesmas, a orientar a instalação da refinaria cedessem aos paraibanos a oportunidade de obterem a prioridade e vantagens dessa realização, dadas as circunstâncias de, com respeito à Paraíba, tratar-se de Estado econômica mente mais pobre. Seria, assim, a concretização do amparo ao direito dos mais fracos.

O SR. APOLÔNIO SALES — Agradeço o aparte do nobre Senador pelo Estado da Paraíba, através do qual S. Ex.^a revela, se indústria, sua alta compreensão, no sentido nacional, em todos os empreendimentos que se processam no seu Estado.

O Sr. Argemiro Figueiredo — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. APOLÔNIO SALES — Acompanhando o movimento que se faz em Pernambuco, sempre me interessei de fazer comparações. Considerei tão delicado o assunto que queria apenas externar o desejo de Pernam-

buco de ver-se contemplado com a refinaria, aduzindo argumentos de ordem econômica e, talvez de natureza sentimental — a que não me posso furtar — mas deixando para as altas decisões dos técnicos do Conselho Nacional do Petróleo o ato final que, oxalá, seja favorável aos desejos de Pernambuco, mas, oxalá, também, nunca seja em contrário aos legítimos interesses dos outros Estados.

Este movimento que se esboça em Pernambuco é encabeçado pela Federação das Indústrias de Pernambuco onde o seu digno Presidente, Sr. Sebastião de Holanda Cavalcanti, venisse afirmando como balizamento incutível, merecedor de nossos maiores elogios.

Ainda hoje, num dos vespertinos mais festeiros desta Capital, S. Ex.^a deu entrevista em que aduziu argumentos, a meu ver, convincentes sobre a conveniência de se instalar em Pernambuco uma refinaria de petróleo.

Sr. Presidente, deseja ler para o Senador algumas frases dêsse depoimento, para então aduzir outras afirmações pessoais, sobre o mesmo assunto, no desejo de colaborar para a decisão final, que espero seja favorável ao Brasil e não apenas ao meu Estado.

Disse S. S.:

"A Comissão de Desenvolvimento Económico de meu Estado já se pronunciou, através de substancial memorial, demonstrando de modo categórico como se impunha a escolha do Recife para a localização de uma Refinaria de Petróleo.

Estamos apoiados em considerações de ordem técnica e econômica que imponham a solução preconizada como sendo a mais racional, a mais sensata, mais justa e que melhor defende o interesse conjunto da economia nacional, sendo, portanto, a única defensável presentemente. São factos palpáveis de ordem técnica e financeira fundados em dados estatísticos, em índices econômicos e que, pela simples exposição de condições geográficas conhecidas, conduzem à incontestável evidência de ser a capital pernambucana o ponto mais indicado para a localização de nova refinaria desse nosso principal combustível e que, ao lado das de Cubatão, Mangueiros, Mataparica e Capuava, viria colaborar decididamente para solucionar o problema de abastecimento do país, em combustíveis líquidos, que é a fórmula mais preconizada hoje em dia.

Na escolha da localização para montagem de uma refinaria de petróleo dois critérios podem seguir: O primeiro seria o de localizá-la junto às fontes produtoras de petróleo.

São raros os campos petrolíferos em cujas proximidades não existam refinarias de petróleo, para obtenção dos subprodutos, mais valiosos e ricos.

Acontece, porém, que se esse é um critério, ainda outro existe não menos valioso: o da localização das refinarias de petróleo em sítios mais próximos dos centros consumidores e isso pelo fato de que é sempre muito menos arriscado e mais barato transportar-se o petróleo bruto do que já dividido em seus subprodutos muitos deles mais inflamáveis e mais difícil embalagem mas valioso é, por isso, mais taxáveis nos fretes e despesas de carregamento.

Ora, dentro dessa ordem de idéias, verifica-se que, realmente Pernambuco é um dos centros consumidores de petróleo de maior significação no cenário nacional.

Sr. Presidente na falta de estatística mais recente, de vez que do Conselho Nacional do Petróleo recebeu apenas o relatório de 1951, tenho aqui os números que certamente valem como se fossem de hoje, porque a

relação das importações de petróleo conserva-se a mesma no decorrer dos anos.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Qual seria mais importante no exemplo que V. Ex.^a está fazendo, a verificação do maior centro de consumo ou de maior distribuição? Qual conviria mais para instalação de refinaria?

O SR. APOLÔNIO SALES — Erradicamente, seria o de maior consumo.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A meu ver, o de distribuição.

O SR. APOLÔNIO SALES — No caso, o centro de consumo coincide com o de distribuição, pois é notório que o centro mais industrial do Nordeste todo é ainda Pernambuco, restando que não é o único consumidor do petróleo que importa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — A situação da Paraíba como centro de distribuição de petróleo. A meu ver, mais privilegiada que a de Pernambuco, não está geograficamente mais bem localizada.

O SR. APOLÔNIO SALES — A opinião do prezado companheiro é respeitável. Acredito, porém, que Pernambuco é o maior centro de distribuição e também o de maior consumo. E evidente que se somam no caso as duas prerrogativas que aduzo para escolha de local para instalação de uma destilaria em Pernambuco.

O Sr. Lima Teixeira — Pernambuco. V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLÔNIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a defende tese muito semelhante à do Dr. Pedro Moura, grande técnico de petróleo.

O SR. APOLÔNIO SALES — Respeitável técnico, não há dúvida.

O Sr. Lima Teixeira — Certa feita, quando parlamentares fizeram uma visita a Refinaria de Matarim, assisti S. Ex. a dar uma verdadeira aula sobre petróleo. Estranhavamo-nos, então, que se quisesse montar a refinaria de Cubatão em São Paulo, e ele nos explicou que a razão era muito simples: primeiro, porque São Paulo é um grande centro de consumo de gasolina; segundo, porque era melhor transportar o petróleo para ser refinado do que a gasolina. É justamente esse o ponto de vista que V. Ex.^a defende, e a meu ver está com a razão. Realmente, Pernambuco é um ponto ideal para se instalar uma refinaria, pelos motivos que V. Ex.^a acaba de expor.

O SR. APOLÔNIO SALES — Sou muito grato ao anarte valioso de V. Ex.^a o qual sem dúvida dará as melhores considerações mérito muito mais elevado do que se poderia inferir se esta alocução fosse somente minha.

O Sr. Lima Teixeira — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. APOLÔNIO SALES — Senhor Presidente, para que se tenha ideia de como, pelo Porto do Recife se importaram petróleo e derivados, devo dizer que de Manaus a Recife exclusive a importação em 1951, foi de um total de 170.328.888 toneladas assim distribuídas:

Manaus	4.876.811
Belem	115.482.324
São Luiz	183.306
Pará	77.059
Fortaleza	22.317.604
Natal	26.907.996
Cabeceira	482.798

Neste mesmo ano, pelos portos do Rio Grande e de Porto Alegre a importação foi de 363.612.449 toneladas e pelo de Recife, sózinho, 518.988.060

toneladas. Fora, portanto, importada pelos portos de Recife, uma quantidade de petróleo e derivados quase igual à soma da de todos os portos do Nordeste até o Amazonas e mais os do Rio Grande e de Porto Alegre.

Se formos aos mesmos dados do Conselho Nacional do Petróleo, verificaremos o seguinte:

Porto de Descarga	Import.	Import.
	1950	1951
Belém	2,73	2,40
Recife	10,73	10,78
Salvador	3,26	2,32
Rio de Janeiro . . .	32,75	30,26
Santos	38,59	41,92
Paranaguá	3,03	3,53
Rio Grande	7,85	7,40
Outros portos	1,06	1,39
Total	100,00	103,00

Isso vale como explicação de que apesar de seu grande parque industrial de larga movimentação, Pernambuco é infelizmente dos Estados do Brasil o que menos estradas de ferro possui, sendo a maior parte de seus transportes rodoviários, feito à custa dos derivados de petróleo, não obstante a auto-deesa que faz, quando mistura na gasolina importada cerca de 20% de álcool produzido nos seus velhos canavais.

São, Sr. Presidente, argumentos poderosos; mas ainda há um outro, que sem dúvida é novo, novíssimo e que merece ser considerado por esta dourada Casa do Senado da República.

E' conhecido que os solos nordestinos estão num crescendo desolador quanto ao empobrecimento e redução de sua fertilidade. Hoje não se pode mais contar com safras e produções que se messa ao menos pela média de produção do Brasil, tal o depauperamento da nossa terra, onde elementos de fertilidade são hoje tão necessários, para alimentação das plantas, como é o forrageamento para os animais.

Felizmente por designio da Divina Providência foi descoberta, no litoral pernambucano, uma jazida de adubo fosfatado, contendo fosforita de alto teor de fosforo, P2O5, e de natureza semelhante à daquelas que tive a felicidade de visitar no Norte da África do Sul e em Marrocos. Essas duas jazidas de fosforita tem uma possibilidade de cerca de 45 milhões de toneladas.

A fosforita, Sr. Presidente, é, entre tanto apenas um adubo fosfatado, e o empobrecimento das terras do nordeste não se faz só no sentido da quase ausência ou escassas pronunciações de fosfatos. Pela devastação de suas florestas, e pela erosão que sofreram as terras de Pernambuco e dos Estados vizinhos o azoto também escapou.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. APOLONIO SALES — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a tem razão; se Pernambuco mantém uma renda estável na indústria açucareira, não é devido à terra, mas ao adubo e à irrigação que já se faz em larga escala nas maiores zonas. Não fora essa circunstância, pelo cálculo da terra, a renda industrial em Pernambuco, seria muito baixa.

O SR. APOLONIO SALES — Mais uma vez agradeço o aparte de V. Ex.^a que muito ilustra minha oração e pelo qual sou grato.

Sr. Presidente, poder-se-ia perguntar que contacto tem, que interligação há entre uma distilaria de petróleo e a descoberta da jazida de fosfatos do Nordeste brasileiro? Vou explicar aos meus nobres colegas.

Quando intentei lançar ao país a idéia, enfim vitoriosa, do aproveitamento hidrelétrico da Cachoeira de Paulo Afonso, num dos itens, que eu colocava em primeira linha, existia a previsão de uma indústria de azoto sintético à custa da energia elétrica e das reservas infinitáveis do ar.

Sr. Presidente, ficou provado que de tal modo encareceu o aproveitamento da cachoeira hidrelétrica de Paulo Afonso, nas suas instalações com material importado e em face das dificuldades técnicas vencidas, que o preço da energia elétrica no momento ali produzida, não permite a produção competitiva do azoto sintético com o obtido à custa dos subprodutos das distilarias de petróleo.

Assim é que, quando propugno para que se instale uma distilaria de petróleo no Nordeste — se possível, em Pernambuco — tenho em mente pugnar para que, a exemplo do que se fez em Cubatão, se organize no Nordeste, como centro distribuidor também de fertilidade, uma fábrica de azoto sintético, dos subprodutos das distilarias de petróleo. E então se verá casarem-se os dois produtos num adubo bi-lateral, de fosforo e de azoto, precisando-se apenas receber a riqueza do potássio que — quem sabe — viria das refinarias de sal, do grande Estado nordestino, do Rio Grande do Norte.

O Sr. Novaes Filho — Realmente V. Ex.^a usa argumento de primeira ordem, sobre o aspecto econômico, alinhando, assim, a justificativa de que deve ficar em Pernambuco a distilaria de petróleo.

O SR. APOLONIO SALES — Obrigado a V. Ex.^a pelo seu valioso apoio.

Sr. Presidente, são estes alguns dos argumentos. É evidente que na tripla do Senado não se podem discutir fórmulas nem armas paralelogramas de tórcas, em que cada uma das linhas sejam representadas por argumentos infotimáveis. Não estamos num debate técnico para solução de um problema. Estou aqui como expressão política do meu Estado muito mais, do que como expressão técnica da minha terra. E é nesse sentido que trago alguns argumentos apenas para justificar meu desejo de secundar com toda as veras o apelo que os meus coestaduanos fazem, a fim de ser enquadradada nos estudos finais do Conselho Nacional do Petróleo, a cidade de Recife ou algum ponto de Pernambuco onde se possa instalar uma distilaria de petróleo que se transforme depois em centro distribuidor de derivados de nafta e bem assim um centro distribuidor de adubo.

Estas as palavras Sr. Presidente com que atendo ao apelo recebido de Pernambuco. (Muito bem; muito bem Palmas).

Durante o discurso do Sr. Apolonio Sales, o Sr. Nereu Ramos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, Senhores Senadores, não se surpreenda o Senado se — como cearense — eu disser que quando chove, o Ceará se não é o paraíso na terra, dele muito se aproxima.

Na seca, porém, Sr. Presidente, só não é um inferno porque não somos demônios.

Poderíamos talvez ser, pelo espírito de abnegação e de sacrifício, criaturas angélicas.

Como toda a área de região tropical, o Ceará quase sempre está fora da medida, do normal: ou não chove, ou chove estamos em demasia. De forma que, quando não lutamos para vencer a canícula, a secura do ar e do solo, ameaçados de afogamento, pelo excesso de água!

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, só mesmo a perfinácia de um povo predestinado ao labor e à tecnicidade o radica ao solo, sempre mais amado, quanto maior se lhe apresenta a desdita e imensas são as dificuldades para nele permanecer.

Tivemos, como bem sabe o Senador, três anos consecutivos de seca que quase nós fundiu a economia, pondo a população em peso na dependência de socorros e de assistência, mesmo através do trabalho, dos órgãos governamentais e da colaboração dos nossos patrícios.

Este ano, apesar de algumas negociações, após seu inicio, apresenta-se auspicioso e animador o inverno. Certamente por compensação dos anos secos, as chuvas foram demandadas em todo o Estado, mesmo em regiões onde raramente caem.

Não é pois de surpreender nem de admirar que as águas torrenciais das grandes chuvas, em vários lugares, sobretudo nas imediações das serras, em que as terras caem em declive, hajam prejudicado seriamente as estradas de rodagem.

A região do Crato, no oásis do Ceará, é como que uma ilha não digo de frescura, mas de amplitude, de verdura, na área cearense quase toda causticada na época da estiagem. O Crato, mesmo nas grandes secas, dispõe sempre de água embora em quantidade mínima mas que, muito bem distribuída pelo espírito de cooperação do povo, para manter com alguma unidade os terrenos das principais culturas. É uma zona onde só nas grandes e demoradas estiagens se tem, de longe em longe, a impressão do que seja realmente o atormentador flagelo da seca.

Com as grandes chuvas caídas em todo o Ceará, inclusive nas vertentes da Serra do Araripe, salgada a estrada que do Crato demanda Araripe, em construção, ficou — e ainda está — enormemente danificada; seu tráfego encontra-se quase paralisado.

Um dos celeiros do Estado, a região Caririense do Crato está, no momento, com as condições de suas produção prejudicadas, em decorrência da quase paralisação do tráfego da estrada Crato-Araripe.

Por experiência própria, Sr. Presidente, quase todos nós brasileiros sabemos que as dificuldades econômicas do país se prendem, substancialmente, a dois fatores negativos e ausência de armazéns e silos nas zonas produtoras; e ausência ou precariedade quase extrema dos meios de transporte. Destarte, a paralisação de estrada dessa importância de acesso a uma das zonas consideradas celeiros do Estado, frequentemente submetida ao martírio da seca, fatalmente conturbará a vida econômica da região.

Os representantes cearenses que integraram as Bancadas da Câmara dos Srs. Deputados e do Senado Federal, conhecedores dessas dificuldades, tiveram a precaução de pleitear e obter verbas orçamentárias para, no decorrer de 1955, conservação do trecho construído da estrada Crato-Araripe.

Permita-me o Senado, a seguir, revelar para os ilustres Srs. Ministro da Viação, Coronel Rodrigo Otávio Jordão, e Coronel Flávio Carlos Dale Coutinho, Diretor do Departamento de Obras Contra as Secas, no sentido do telegrama que acabo de receber do Prefeito e outras autoridades de Crato, em que solicitam daquele Departamento, a cujo cargo acumuladas nas vias de escoamento a conservação seja a estrada prontamente reparada.

E o seguinte o teor do telegrama:

"Em nome dos mais altos interesses deste Município, solicitamos ao eminente conterrâneo juntamente com seus colegas dessa Casa do Congresso, urgente intervenção junto ao Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca, no sentido de determinar medidas imediatas para conservação da rodovia Araripe a Crato, trecho que liga esta cidade à Serra de Araripe, obstruído devido a grandes desabamentos de terras e pedras acumuladas nas vias de escoamento das águas que estão obstruindo o respectivo leito. Não havendo quanto antes providências para desobstruir o leito da estrada, a danificação tomará enorme vulto, exigindo no futuro vultosas somas para reconstituir a mesma. Salientamos que o Orçamento em vigor destina dois milhões de cruzados para obras de proteção da citada estrada, a mais importante via de transporte que dispõe esta região. Confiamos na ação do nobre Senador, no sentido de ampará-la nesta emergência os justos e altos interesses desta região. Aguardamos notícias, eficientes determinações do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca. Saudações José Luis França, Prefeito Municipal; José Alcântara Vilar, Presidente da Câmara Municipal; Antônio Fernandes Teles, Presidente da Associação Comercial; Tadeu Paula Brito, Presidente Rotary.

Levando ao conhecimento das altas autoridades a que me referi — o Senhor Ministro da Viação e o Diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — junto ao vólio contido no telegrama, o meu, como representante do Ceará, para que S. Ex.ias não demorem as providências a serem tomadas. Se não forem elas retardadas, com os recursos orçamentários para esse fim, as reparações dos trechos atingidos serão menores e mais fáceis, atendendo, assim, às justas solicitações das labiosas populações do Crato de Araripe, e outras cidades cearenses no vale do Ceará.

Certo, Sr. Presidente de que os meus dois ilustres camaradas tomarão de imediato as providências necessárias, antecipadamente em nome do Ceará, apresento-lhes, a par de nossas homenagens os nossos profundos agradecimentos. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um parecer que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 277, de 1955

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução n.º 3, de 1955, que dispõe sobre o número de membros da Comissão de Finanças.

Relator: Sr. Carlos Lindemberg.

O presente projeto de Resolução do ilustre Senador Apolônio Sales e outros nobres senadores eleva de 15 para 17 o número de membros da Comissão de Finanças.

Justificando a medida, o seu ilustre autor salienta a necessidade de aumentar o número de membros da referida Comissão atendendo ao volume de proposições pendentes de estudo daquele órgão técnico.

De fato procede o argumento. Como ex-membro da Comissão de Finanças na Legislatura passada, posso dizer da grande quantidade de projetos que transitam pela Comissão, exigindo os seus componentes um esforço contínuo e estafante.

Ao mesmo projeto foram apresentadas duas emendas visando a elevar de (5) cinco para sete (7) o número dos membros das Comissões de Segurança Nacional e de Educação e Cultura.

Proponho, portanto, que se englobe a matéria num substitutivo do projeto, dando nova redação ao art. 36 do Regimento Interno, que ficaria assim redigido:

SUBSTITUTIVO

Art. 1º Substitua-se o art. 36 do Regimento Interno pelo seguinte:

"Art. 36. A Comissão Diretora é constituída pelo Vice-Presidente, pelos quatro Secretários e dois suplentes de Secretários. A de Finanças terá 17 membros, a de Constituição e Justiça, onze; a de Relações Exteriores, nove; a de Legislação Social, a de Economia, a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais, cinco membros cada uma".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de março de 1955 — *Nereu Ramos, Presidente. — Carlos Lindemberg, Relator. — Gomes de Oliveira — Freitas Cavalcanti. — Ezequias da Rocha. — Maynard Gomes. — Pris. dos Santos.*

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa.

E' lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 116, de 1955

Nos termos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício para o Projeto de Resolução n.º 3, de 1955 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1955. — *Freitas Cavalcanti*

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, será incluído na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Resolução n.º 3, de 1955.

Esgotada a hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955, que cria, na Justiça do Distrito Federal, o 2º Tribunal do Juri e a 26.ª Vara Criminal e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento n.º 116, de 1955, do Sr. Lucio Bitencourt e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 de março de 1955), tendo pareceres (proferidos oralmente na sessão de 25-3-1955) da Comissão de Constituição e Justiça favorável; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável, com a emenda oferecida; da Comissão de Finanças, favorável; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas do Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Na mesa parece escrito, da Comissão de Constituição e Justiça, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

(E' lido o seguinte parecer)

Parecer n.º 278, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1955 (Sobre emendas).

Relator: Sr. Cunha Mello.

As origens do julgamento do cidadão pelos seus pares, como já dissemos no parecer sobre o projeto, remontam a épocas as mais recuadas da vida da humanidade.

Vamos encontrá-las entre hebreus, gregos, egípcios, romanos, barbaros e regimes feudais, em todos os povos, regimes e épocas da história humana.

A história de tais julgamentos constitui uma das páginas mais interessantes da literatura jurídica sobre processo criminal.

O julgamento do cidadão pelos seus pares muito em uso nos regimes feudais, todavia, muito se distingue da instituição do juri.

Os chamados "Conselhos de Anciãos", os "jurados de Israel" que funcionavam pelas ruas, pelas estradas, à luz do Sol e à sombra das árvores, são todos como embriões da instituição do juri. (Vide La Question du Jury — André Toulemon — 1930. — ffs.)

Em todas as épocas, em todos os países, tem tido essa instituição, adversários e defensores, credenciais e entusiásticos.

Na Itália, por exemplo, a pátria dos mais notáveis criminalistas do Mundo, Garofalo, Lombroso, Carrara, Eurico Ferri e outros escreveram contra o Juri famosos libelos.

O próprio Carrara da escola conservadora, a seu respeito, fez grandes restrições, chegando a afirmar que "no juri a justiça criminal converteu-se em loteria. Substituiu-se a balança pela urna".

Eurico Ferri, um dos maiores criminologistas do Mundo, na sua obra clássica — "Sociologie Criminelle":

"que a história e a sociologia demonstram que o juri é um verdadeiro risco". (Obra cit., ffs. 551)

Na Inglaterra, Taine, na França, Gabriel Tarde, Adolphe Guillot, Loubert; entre nós o falecido João Vieira, o professor Pinto da Rocha, e outros manifestaram-se intransigentes adversários da instituição do juri.

Mas, a instituição teve e tem seus defensores entusiásticos, a proclamá-la "Palácium da Liberdade", Tribunal Popular, Tribunal da Nação, Tribunal de Deus.

Temos o Juri como uma instituição da essência do próprio regime democrático.

No momento, dando parecer sobre o projeto 4.906, de 1955, não interessa discutir as virtudes ou as deficiências da instituição.

Eis que, entre nós, legem habemus. Preceito constitucional, instituindo o Tribunal de Juri.

Na tradição do nosso direito constitucional, desde o Império, o Juri é uma instituição constitucional.

Na Constituição do Império, artigo 151, ele foi incluído como parte integrante do Poder Judiciário; na Constituição de 1.891, no artigo 73, § 31, ele foi inserido no capítulo "Declaração de Direitos"; manteve-o a Constituição de 1934, em seu artigo 72, e a nossa Constituição de 1946, ora em vigor, no seu artigo 141, § 28, também no Capítulo "Dos Direitos e Garantias Indivisíveis".

"E' mantida a instituição do Juri, com a organização que lhe dar a lei, contando que seja sempre ímpar o número dos seus membros, e garantindo o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida".

A Constituição de 1937, tão prodiga em fortalecer o Poder Executivo, por isso mesmo, muito pobre no Capítulo de Garantias e Direitos Individuais, não se refere ao Tribunal do Juri. Não o manteve.

Como se vê, o preceito constitucional de 1946 não se limitou como os demais constituições brasileiras a instituir e manter o Tribunal do Juri.

Foi mais amplo e previdente.

Estabeleceu as chamadas linhas mestras, os princípios básicos da instituição, deixando as normas de sua organização à competência do legislador ordinário.

Abusas as considerações que vimos de fazer, passamos a examinar as emendas apresentadas ao projeto de Lei nº 4.606-D, de 1954, sob dois aspectos — o constitucional e de sua conveniência.

As referidas emendas são em número de 4, todas de gritante inconstitucionalidade.

Uma delas, a de nº 2, sómente por liberalismo do Sr. Presidente do Senado, quicá alta deferência para com a Comissão de Constituição e Justiça, foi submetida ao plenário, e encaminhada.

O regimento do Senado, no seu art. 114, § 3º, incisivamente, declara:

"Não serão admitidas emendas que não tenham relação com as matérias da proposição, nem subemendas contendo matéria estranha à das emendas a que forem apresentadas".

A proposição cria na Justiça do Distrito — o 2º Tribunal do Juri e a 26.ª Vara Criminal.

A emenda nº 2, dentro dessa proposição, pretende, *data vénia*, estranhamente, melhorar os emolumentos de avaliadores judiciais, dando-lhes até uma percentagem na cobrança da divida ativa de fiscal, e nas falências e concordatas.

Evidentemente, a proposição cogita dumha matéria e a tal emenda de assunto que com a mesma matéria não tem relação alguma, não tem a menor afinidade.

Criar mais um Tribunal de Juri e uma Vara Criminal, e melhorar emolumentos de avaliadores são coisas diferentes, mesmo, muito diferentes.

Não há entre elas relação alguma.

A emenda, além de importuna, sem cabimento, por estranha à matéria da proposição, é também inconstitucional.

Por um e outro aspecto, porque não podia sequer ser apresentada, e por inconstitucional, *ex vi* do art. 67, § 2º, não pode ser admitida à discussão, e, se admitida, deve ser rejeitada.

EMENDAS N.ºS 1, 3 E 4

Têm todas um vício de manifesta inconstitucionalidade.

Estão as três invadindo atribuições privativas do Sr. Presidente da República.

Criam empregos diversos, aumentando, consideravelmente, as despesas decorrentes da sua mensagem ao Congresso Nacional.

O Tribunal do Juri já existe.

E' um serviço, evidentemente, já em função, já existente. A criação dum segundo Tribunal de Juri, para suprir as deficiências dum único existente, é de toda conveniência.

Não se trata, na proposição, de criar serviço novo, mas de melhorar os serviços já existentes.

E' mesmo, para certos casos, de réus presos sem julgamento, que, quando julgados, são proclamados inocentes, uma solução humana.

E' uma medida de descongestionar o serviço de tais julgamentos.

A Justiça retardada chega a transformar-se em *denegação de justiça*.

E, em matéria criminal, o julgamento quanto mais próximo da data do crime, melhor atende aos próprios reclamos duma boa justiça.

Reconhecemos que na Mensagem do Sr. Presidente da República, so-

citando a criação do 2º Tribunal de Juri e a 26.ª Vara Criminal, houve omissões, falta de técnica, mesmo desconhecimento do serviço de andamento dos processos criminais perante esses dois outros setores da Justiça Criminal.

Criar-se um outro Tribunal do juri e uma outra Vara Criminal, e não se lhes dar o pessoal necessário para o seu funcionamento, foi uma imprecisão.

Mas, o Sr. Procurador Geral do Distrito, de acordo com as suas atribuições, poderá, em parte, reparar essa imprecisão, quanto ao seu aspecto mais importante, designando para funcionar, no mesmo Tribunal Promotores Substitutos e defensores de Ofício quando os réus não tiverem advogados próprios.

As omissões da Mensagem do Sr. Presidente da República, omisões aliás muito comuns em todas elas decorrentes desse uso e abuso de se solver problemas do maior interesse público por prestações, e, não por conjunto, não podem ser reparadas por uma inconstitucionalidade isto é, pela interferência por parte do Congresso em atribuições a ele reservadas.

Ademais, sem também desprezar que, quaisquer proposições rejeitadas pela Câmara, podem ser reprovadas no Senado, mesmo as rejeitadas no inconstitucionalidade, como admitem os argumentos que vimos desenvolvendo, aduzimos mais o seguinte:

"Em 19-11, entra em votação Fala o Sr. Godoi Ilha, que declarou não ter tido a Comissão de Justiça oportunidade de opinar sobre a emenda da Comissão de Serviço Público — pensa que interpretará o voto da Comissão de Justiça manifestando-se contrariamente à emenda, em virtude de julgá-la inconstitucional. O Presidente submete a votos a emenda da Comissão de Serviço Público Civil, sendo rejeitada, por inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Justiça. O Sr. Godoi Ilha pede preferência, na votação, para a emenda suportiva do art. 7º. Em votação, aprovada a emenda suportiva da Comissão de Justiça, ficando prevenida a emenda da Comissão de Finanças. Em votação, são rejeitadas as emendas de plenário com voto contrário. Submetida a votos a emenda nº 2, aprovado o projeto, que passa à 2.ª discussão. (D.C.N. de 20-11-54, pág. 7.728, 4ª coluna)".

Assim, consta do próprio processo ter a Câmara já rejeitada a emenda idêntica à de nº 1, por considerá-la inconstitucional.

Insistir em emendas já rejeitadas por inconstitucionalidade, não me parece de boa cordialidade legislativa.

Sob o aspecto de sua conveniência, todas as emendas são desaconselháveis, face à angustiosa situação financeira do país, todos os dias mais agravada com a criação de novos empregos e aumentos de salários.

A própria emenda nº 2, que sómente na aparência não envolve despesa, na realidade constituiria, se aceita, grande ônus para os cofres públicos, desfalcando o produto da cobrança da dívida fiscal, já muitas desfalcadas pelas irregularidades das cobranças e, pelas diversas percentagens que lhe são retiradas para os que, nela, tomam parte.

Quanto às percentagens, nas falências e concordatas, viriam as mesmas concorrer para que os produtos das mesmas ainda têm menos não cheguem para as despesas judiciais, como quase sempre acontece, e para que as concordatas não se cumpram.

A organização judiciária do Distrito Federal está a reclamar uma nova e urgente reforma, que, a ser feita, com sentido público, deve ser ampla e não por prestações, restritas a criações de novas varas, novos serviços, enfim, mais empregos.

O desenvolvimento do foro do Distrito Federal, que não tem sequer um prédio à altura do seu movimento, não tem acomodações para os seus serviços, deve merecer as vistas do Governo, em benefício do próprio prestígio do Poder Judiciário.

Aliás, para a construção dum Edifício para o foro do Distrito Federal caiu-se a chamada *taza judiciária*, que, até agora, não foi empregada na sua justa aplicação. Dariam as importâncias — arrecadadas já para muitos edifícios.

Criação de novos Tribunais, aumento de juizes, de empregos, de novos serviços, melhoria justa do atual Regimento de Custas, que, por muito fora de época, não é cumprido, e outras providências mais devem ser examinadas e resolvidas, em conjunto, e não por prestações.

Como se tem procedido, apenas se tem aumentado despesas sem razão alguma para o interesse público.

E se tem aumentado, de prefeita, a burocracia forense, causa do retardamento da Justiça, quiçá da própria denegação de Justiça.

EM CONCLUSÃO:

Com fundamento no art. 114, § 3º do Regimento Interno do Senado, opinamos que não seja admitida a emenda n.º 2.

De acordo com o art. 67, § 2º da Constituição, opinamos pela rejeição de todas as emendas.

E' o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1955. — *Cândido Mello*, Presidente e *Pedro Daniel Kruger* — *Argemiro Figueiredo* — *Benedito Volladore* — *José Maria Moreira* — *Jardim Maranhão* — *Kerginaldo Cavalcanti*; vencido.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para emitir parecer sobre as emendas, em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Señor Presidente, tive oportunidade de discorrer o propósito do Projeto de Lei n.º 46, de 1955, emitindo a opinião da Comissão de Serviço Público Civil no sentido de sua aprovação, com a emenda que oferecemos.

Neste plenário, entretanto, foram formuladas algumas emendas que ora são objeto do nosso pronunciamento.

Assim pois, terço a doura Comissão de Constituição e Justiça acabado de proferir seu parecer no terreno que é peculiar, regimentalmente, a mim me cabe avençar pronunciamento de caráter específico.

A primeira emenda, Sr. Presidente, realmente a que formulamos.

Desnecessário atingir-me à mesma porque já veio ao conhecimento da Casa com a aprovação da Comissão a que pertence.

Não há, portanto, que oferecer parcer, visto que o ponto de vista da Comissão já foi vitorioso no contexto que ofereci na sessão anterior.

A emenda n.º 2 é, realmente, exasperante — estabelece porcentagens para os avaliadores, modificação cabível no Regimento de Custas, que toda tem que ver com o projeto ora em debate.

Nesta sentido, manifestou-se perfeitamente a doura Comissão de Constituição e Justiça.

Entretanto, Sr. Presidente, examinando os motivos oferecidos pelas artes — como me cabia — reconheço que a matéria é de relevância e, ob certo aspecto, justificável.

Daf por que opinamos no sentido de que seja a emenda rejeitada, para constituir projeto separado.

A terceira emenda declara:

"Onde couber:

Art. — Serão considerados funções gratificadas as de Escrivão, Escrevente e Oficial de Justiça, em exercício nos Tribunais do Juri do Distrito Federal.

Parágrafo único. — Aos referidos funcionários será paga a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00, quando no efetivo exercício da função."

A propósito desta emenda, lembro-me de que há projeto regulando a matéria.

Não sei se se encontra tramitando na Comissão de Serviço Público, mas posso asseverar que há projeto tratando do assunto.

Com efeito, na espécie não é pertinente a apresentação desta emenda.

Bem se manifestou neste sentido a Comissão de Constituição e Justiça e, da mesma forma, nos pronunciarmos na sua rejeição, cabível nesta oportunidade.

Vem agora caso de maior tom.

Trata-se da emenda n.º 4.

Cria ela na Justiça do Distrito Federal o 2.º e 3.º Tribunais do Juri, bem como a 26.ª e 27.ª Xaras Criminais e dá outras providências.

Esta emenda reveste as características de um substitutivo.

Mas, bem examinada, a novidade que ela contém, é apenas a criação de um terceiro Tribunal do Juri.

Não desejo, Sr. Presidente, entrar no exame da constitucionalidade, porque não me compete.

V. Ex.º Sr. Presidente, sabe que, sobre a matéria já se pronunciou a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça; limite-me apenas a assinar o parecer de acordo com a mesma, vendo em parte.

Anroveito o ensejo para explicar a razão do meu voto: tendo sido autor da emenda na Comissão de Serviço Público Civil não seria razoável, salvo conhecimento ulterior, aprovar o parecer que rejeitava esta emenda, sob o aspecto constitucional, imediatamente quando estou convencido de que a inconstitucionalidade não existe. Poderá ocorrer, na espécie, a inconveniência que é matéria inteiramente diferente.

Sr. Presidente, como dizia, o que existe de novo na emenda é, fundamentalmente, a criação desse terceiro tribunal:

Examinemos o assunto sob o aspecto específico, isto é, aquêle que está dentro das atribuições da nossa Comissão.

Sr. Presidente, cingirme-ei apenas os fatos, porque com efeito, a meu ver, o que há na espécie, é uma inconveniência nessa criação, atendendo inclusive às despesas que suscitaria em momento tão delicado para as finanças nacionais como o que ora travessamos.

Não quero, sobre a tese, sustentar a impossibilidade da criação desse Tribunal.

Se a situação, com efeito, fora de larguezas, não tenho dúvida de que poderíamos comporizar, chegando mesmo a essa criação. Precisamos porém, neste momento, dentro de um critério mínimo, dotar o Distrito Federal dos órgãos indispensáveis a uma justiça relativamente rápida.

Ora, discutindo a espécie, tive ensejo de trazer dados estatísticos curiosos ao conhecimento do Senado. Mostrei, por cifras que alinhei, que se registrou no último recenseamento um número elevado de casos, de tal monta que, sobrecarregado o primeiro Tribunal não poderia dar vazão aos mesmos.

Assim ultrapassando de 500 os processos de crimes dolosos contra a vida, e prevalecendo o objetivo de corrigir uma situação insustentável,

impunha-se, quando menos, a criação de um segundo Tribunal.

Logo, era de ver que a criação do segundo Tribunal, duplicando a capacidade, de julgamentos resolveria a dificuldade, desafogando o movimento criminal, doloso, sujeito ao conhecimento da Justiça.

Entretanto, Sr. Presidente, emenda diz da criação do terceiro Tribunal. E, como vê V. Excia., mesmo fundado na crueza das estatísticas, poderíamos passar, perfeitamente, sem a sua criação.

Creio mesmo, que não tardará o dia em que seja mister um terceiro Tribunal do Juri com a criação de mais uma vara.

Estou sendo muito objetivo, Senhor Presidente, no exame da matéria dentro da oportunidade. Realmente, nessa ocasião, poderemos passar sem a criação do terceiro Tribunal, que implicaria na de lugares dos funcionários correspondentes. Não se pode admitir se crie um órgão sem que o mesmo tenha funcionários. O que se dá — como no caso da criação do segundo Tribunal, que mereceu emenda da nossa parte — é que realmente o parecer da dourada Comissão de esse órgão, como há pouco declarou Constituição e Justiça, está sem os elementos indispensáveis, incontestavelmente necessários, para exercitar suas atribuições. Quando nos manifestavamos numa emenda favorável à criação de alguns cargos de aspecto constitucional, não nos parece seja curial se lhe lance a pecha de inconstitucional, porque apenas exercemos uma faculdade que, até hoje nos foi negada, qual a de criarmos cargos em situações dessa natureza.

Dentro de breves dias teremos aqui um projeto de lei criando o salário mínimo para os trabalhadores e suas famílias e lá está, criado pela Câmara dos Deputados, um organismo para atender à questão dos salários, isto é, a determinação do salário a caber nesta ou naquela região, trata-se de uma espécie de Conselho para esse fim. Não houve quem o arguisse de inconstitucional. O caso é semelhante e neste sentido muitos foram os que se apresentaram ao debate, nesta Casa, logrando aprovação do plenário.

A inconveniência porém, não se pode dissimular; ela é flagrante, grita os próprios termos das emendas e da própria organização do Tribunal.

Como poderá funcionar um órgão, como o Tribunal do Juri, sem que disponha dos defensores necessários, os oficiais de Justiça, dos Correios, enfim, daqueles elementos sem os quais a Justiça não poderá mover-se e, consequentemente, dar de si tudo o que dela esperamos.

O sistema de recorrer-se ao postigo não me parece convir para procurar a aprovação do Projeto. Cumpra-nos encarar a situação como é e dar-lhe os remédios indispensáveis. Neste sentido se manifesta a Comissão de que faço parte.

Como recusar tais órgãos, se verificamos serem eles os comuns, os normais — poderemos dizer, mesmo os órgãos elementares da existência do Tribunal do Juri?

Simplesmente porque o malabarismo administrativo permite ao Procurador Geral e aos Juízes valerem-se de situações excepcionais para, com elementos *in loco*, preencherm os lacunas judiciais?

Sr. Presidente, não é razão bastante.

Se há emenda que tenha toda a razão de ser indubitablemente é a formulada pela Comissão de Serviço Público Civil. Daí por que, trazendo ao conhecimento do plenário o ponto de vista desse órgão técnico estou certo de que a Emenda n.º 1, será aprovada.

Quanto às demais a Comissão, como declarei e repito, manifesta-se no sentido de a referente à criação de custas constitua projeto separado e as restantes sejam rejeitadas, por incabíveis. *Muito bem! muito bem!*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mathias Olympio, Relator na Comissão de Finanças, para emitir parecer sobre o Projeto.

O SR. MATIAS OLÍMPIO:

Ao presente projeto foram apresentadas, em plenário, 4 emendas, que passamos a examinar.

A de n.º 1-C, de autoria da Comissão de Serviço Público Civil, cria dois cargos de Promotor Público, um de Promotor Substituto e um de Defensor Público, visando dotar o novo Tribunal do Juri dos membros do Ministério Público indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão de Finanças, reconhecendo a oportunidade da medida, opina pela sua aprovação, com emenda complementar ao substitutivo constante da emenda n.º 4.

A emenda n.º 2, de autoria do ilustre Senador Juraci Macalhães, altera a Secção I da Tabela IV do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

O assunto não tem relação com o projeto, motivo por que a Comissão de Finanças opina na sua rejeição.

A emenda n.º 3, de autoria do nobre Senador Ezequias da Rocha, determina que serão consideradas funções gratificadas as de Escrivão, Escrevente e Oficial de Justiça, em exercício nos Tribunais do Juri do Distrito Federal, arbitrando-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00.

Justificando a inovação, alega o seu ilustre autor que aqueles funcionários precisam ter um estímulo, não só por efeito do excesso de horas de trabalho, como pelos riscos que correm em lidar com criminosos, pois, do contrário acontecerá o que se dá agora: "os oficiais de Justiça não intimam, não só querem se arriscar os outros funcionários pedem transferência e a conseguem do Tribunal do Juri, pois ali o trabalho é muito maior que nas outras varas, sendo os proveitos os mesmos".

Examinando o assunto, verifica-se que a criação de tais funções gratificadas viria quebrar a sistemática administrativa, porvento, para o desempenho das atribuições específicas de seus cargos, os Escrivões, os Escreventes e os Oficiais de Justiça já receberiam os vencimentos fixados para os mesmos.

Além disto, ao estímulo pecuniário pretendido pela emenda já fazem jus tais servidores, uma vez que o Estatuto dos Funcionários Públicos no seu art. 145, itens III e VI determina a concessão de gratificações tanto na prestação de serviço extraordinário quanto na execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde.

Assim, a Comissão de Finanças opina contrariamente à emenda n.º 3.

A emenda n.º 4 (substitutiva), de autoria do eminente Senador Carlos Lindenberg, estabelece a criação de mais dois Tribunais do Juri e de mais uma Vara Criminal, ampliando em consciência o número de cargos dos serviços auxiliares (art. 5.º) e a importância do crédito especial para as despesas decorrentes do projeto.

Par dessas modificações substanciais, a emenda n.º 4 ainda esconde o projeto de pequenas falhas quando:

a) no art. 5.º, acrescenta que os cargos criados pertencem ao Quadro da Justiça do Distrito Federal, eliminando a expressão — "pagos pelos cofres públicos";

b) no parágrafo único do referido artigo, corrige os padrões de vencimentos dos cargos de contínua e serventes que devem ser, respectivamente, J e I e não I e J como consta do projeto;

c) suprime o art. 6º, que determina que os cargos de porteiro, serventes e contínuos serão provisamente pelo Presidente da República, visto que, nos termos do art. 97, n.º II, da Constituição, compete aos Tribunais prover os cargos de seus serviços auxiliares;

d) no art. 7º, destina o crédito especial ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal, tendo em vista que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores não mais administra os créditos, tanto orçamentários quanto adicionais, destinados às despesas dos órgãos do Poder Judiciário. — Quanto ao objetivo principal da emenda n.º 4, que é criar mais dois Tribunais do Júri na Justiça do Distrito Federal, em lugar de mais um, não padece dúvida tratar-se de medida necessária e inadiável, pois os dados estatísticos demonstram que a providência contida no projeto não viria solucionar a angustiosa situação dos que, no Distrito Federal aguardam julgamento pelo Tribunal Popular.

Ao encerrar-se a discussão do projeto, o Senado tomou conhecimento de tão importante assunto para a ordem social, através dos preciosos esclarecimentos prestados pelos relatores das Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público — os eminentes Senadores Cunha Melo e Kerginaldo Cavalcanti, cujos depoimentos fortalecem a justificação da emenda.

A propósito, cabe citar o seguinte trecho da reportagem republicada no "Diário de Notícias" de 23 do corrente mês, sob o título — "Crimes cometidos este ano só serão julgados em 1961":

"O que se passa no momento é, realmente, inacreditável. Se não, vejamos: dos processos votados em pauta, este ano, somente uma terça parte será julgada. O resto sobrará para 1956 e 1957. Os processos concluídos em 1955 portanto, só em 1958 ou 1959 estarão em condições de figurar numa das duas nautes da instalação do único tribunal. Assim, o processo que chegar neste instante ao Júri para início da instrução criminal, antes de 1960 ou 1961, não terá sido ainda julgado. Isso, é claro, na base de utópica possibilidade de se estabilizar a média dos processos remetidos ao Júri. Do contrário...

Conforme se verifica, um segundo Tribunal já não resolve satisfatoriamente a situação reinante no Júri. Serão necessários três ou mais, como salientou o Juiz Roberto Talavera Bruce, que se encontra na presidência do Tribunal, ao ser ouvido a respeito pela nossa reportagem".

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de Parecer Favorável à emenda n.º 4, completada com as disposições constantes da emenda número 1; e de Parecer Contrário às de ns. 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre à Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento n.º 117, de 1955

Nos termos do art. 125, letra "j", do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto, de Lei da Câmara n.º 46 de 1955, a fim de ser votado antes das respectivas emendas.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1955. — Cunha Melo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento do nobre Senador Cunha Melo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela Ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, preli-

minarmente desejaria que V. Exa., esclarecesse se, aprovado o Requerimento, ficam prejudicadas as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

A aprovação do requerimento não prejudica as emendas; apenas dá preferência ao Projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Aprovado o projeto, votaremos as emendas?

O SR. PRESIDENTE — Eceto a que colide com o projeto, a de n.º 4, que ficarão prejudicadas.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Diante do esclarecimento de V. Exa., desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

Sobre à Mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento n.º 118, de 1955

Nos termos do art. 125, letra "m", em combinação com o § 1.º do artigo 157 do Regimento Interno, requeiro destaque do art. 6º do Projeto de Lei da Câmara n.º 46-54, a fim de ser votado separadamente.

Sala das Sessões, em 28-3-55. — Cunha Melo.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto, salvo o artigo 6º.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria saber se as emendas também são ressalvadas.

O SR. PRESIDENTE:

As emendas já estão ressalvadas. Serão votadas separadamente.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado, com ressalva do art. 6º, o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 46, DE 1955

(4.606-D-54, da Câmara)

Cria, na Justiça do Distrito Federal, o Segundo Tribunal do Juri e a 26.ª Vara Criminal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, na Justiça do Distrito Federal, o Segundo Tribunal do Juri e a 26.ª Vara Criminal.

§ 1.º O juiz de Direito da 26.ª Vara Criminal é o presidente do 2.º Tribunal do Juri.

§ 2.º O atual Tribunal do Juri do Distrito Federal passa a denominar-se Primeiro Tribunal do Juri.

Art. 2.º Compete ao Primeiro e ao Segundo Tribunais do Juri, por distribuição alternadas, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida (Constituição Federal, art. 141, § 28; Código Penal — Parte Especial; Título I, Capítulo I — e Código de Processo Penal, art. 78, inciso I, com a redação que lhe deu o art. 3.º da lei n.º 263, de 25 de fevereiro de 1948).

Art. 3.º Os atuais Primeiro e Segundo Ofícios do Tribunal do Juri funcionarão, respectivamente, com o Primeiro Tribunal do Juri e com o Segundo Tribunal do Juri.

§ 1.º Passa à competência do Segundo Tribunal do Juri o processo e julgamento dos feitos já distribuídos ao atual Segundo Ofício e que ainda não tenham sido julgados pelo Juri.

§ 2.º Dentro de 8 dias, após a instalação da 26.ª Vara Criminal e do Segundo Tribunal do Juri, o seu presidente organizará a lista geral de jurados que deverão servir no corrente ano de 1954, publicando-a duas vezes no Diário da Justiça entre o oitavo e o décimo quinto dia a contar da data da aludida instalação.

§ 3.º Essa lista geral poderá ser alterada de ofício antes da segunda publicação, podendo o recurso de qualquer novo, a que se refere o parágrafo único do art. 439 do Código de Processo Penal, ser interposto dentro de inteiras dias, a sem efeito suspensivo, a contar da data da segunda publicação.

§ 4.º A Primeira sessão de julgamento do Segundo Tribunal do Juri terá inicio dentro dos quinze dias seguintes à data da segunda publicação mencionada nos parágrafos anteriores.

Art. 4.º Junto a cada Tribunal do Juri funcionará, por designação do presidente do Tribunal de Justiça, um juiz substituto, nesta qualidade e na de preparador dos processos de sua competência, na forma da lei.

Art. 5.º Ficam criados os seguintes cargos pagos pelos cofres públicos:

a) um juiz de direito, com os vencimentos dos demais, para ter exercício na 26.ª Vara Criminal e presidência no 2.º Tribunal do Juri;

b) quatro oficiais de Justiça — padrão "J" — para terem exercício no Segundo Tribunal do Juri;

c) quatro escreventes juramentados — padrão "J" — sendo dois para completar a lotação do Ofício do Segundo Tribunal do Juri;

d) um porteiro — padrão "K" — para o Segundo Tribunal do Juri;

e) três serventes — padrão "I" — e três contínuos — padrão "J" — para o Segundo Tribunal do Juri;

f) dois correios — padrão "I" — sendo um para cada Tribunal.

Parágrafo único. Os três cargos de contínuos e os três cargos de serventes criados pelo art. 5.º, inciso II, alíneas m e n da lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1953, terão, respectivamente, os padrões "I" e "J" e serão lotados no Primeiro Tribunal do Juri.

Art. 6.º Os cargos de porteiro, serventes e contínuos, de que trata o artigo anterior serão provisamente pelo Presidente da República.

Art. 7.º Fica aberto ao Ministério da Justiça, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a 26.ª Vara Criminal e 2.º Tribunal do Juri.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai se proceder à votação do art. 6º, assim redigido:

"Os cargos de porteiro, serventes e contínuos de que trata o artigo anterior serão provisamente pelo Presidente da República".

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, é preceito constitucional que os tribunais judiciais têm autonomia para a organização dos serviços de suas secretarias.

As nomeações de que trata o art. 6º são da competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal razão por que requerer destaque visando a rejeição do referido artigo. (Muito bem; muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

É evidente que o nobre Senador Cunha Melo requereu o destaque para rejeição do artigo 6º, por considerá-lo inconstitucional.

Em votação o art. 6º.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

A emenda n. 4 está prejudicada pela aprovação do projeto.

ARTIGO REJEITADO

Art. 6º Os cargos de porteiro, serventes e contínuos, de que trata o artigo anterior serão provisamente pelo Presidente da República.

Ao projeto de Lei da Câmara número 46, de 1955, substitua-se pelo seguinte:

Cria na Justiça do Distrito Federal o Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, e 26.ª e 27.ª Varas Criminais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam criados, na Justiça do Distrito Federal, o Segundo e Terceiro Tribunais do Juri e a 26.ª e 27.ª Varas Criminais.

§ 1.º Os juizes de direito das 26.ª e 27.ª Varas Criminais são presidentes, respectivamente dos Segundo e Terceiro Tribunais do Juri.

§ 2.º O atual Tribunal do Juri do Distrito Federal passa a denominar-se Primeiro Tribunal do Juri.

Art. 2.º Compete aos Tribunais do Juri, por distribuição alterada, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida (Constituição Federal, art. 141, § 28, Código Penal — Parte Especial; Título I, Capítulo I — e Código de Processo Penal, art. 78, inciso I, com a redação que lhe deu o art. 3.º da Lei n.º 263, de 25 de fevereiro de 1948).

Art. 3.º Os atuais Primeiro e Segundo Ofícios do Tribunal do Juri funcionarão, respectivamente, com o Primeiro Tribunal do Juri e com o Segundo Tribunal do Juri.

§ 1.º Haverá nova distribuição nos termos do artigo 2.º desta Lei dos feitos já distribuídos aos atuais Primeiro e Segundo Ofícios e que ainda não tenham sido julgados pelo Juri, passando à competência dos Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, o processo e julgamento daqueles que lhes couberem nessa nova distribuição.

§ 2.º Dentro de oito (8) dias, após a instalação das 26.ª e 27.ª Varas Criminais e dos Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, os respectivos Presidentes organizarão a lista geral de jurados que deverão servir no corrente ano de 1955, publicando-a duas vezes no Diário da Justiça entre o oitavo e o décimo quinto dia a contar da data da aludida instalação.

§ 3.º Essa lista geral poderá ser alterada de ofício antes da segunda publicação, podendo o recurso de qualquer novo, a que se refere o parágrafo único do art. 439 do Código de Processo Penal, ser interposto dentro de vinte dias, a sem efeito suspensivo, a contar da data da segunda publicação.

Art. 4.º Junto a cada Tribunal do Juri funcionará, por designação do presidente do Tribunal de Justiça, um juiz substituto, nesta qualidade e na de preparador dos processos de sua competência, na forma da lei.

Art. 5.º Ficam criados os seguintes cargos de porteiro, serventes e contínuos da Justiça do Distrito Federal:

a) dois Juizes de Direito, com vencimentos dos demais, para ter exercício nas 26.ª e 27.ª Varas Criminais;

b) um escrivão, padrão "O" para ter exercício no 3.º Ofício;

c) oito oficiais de Justiça, padrão "J", para terem exercício, quatro no Segundo e quatro no Terceiro Tribunais do Juri;

d) cinco escreventes juramentados, padrão "J", sendo dois para compor a lista de lotação do Ofício do Segundo Tribunal do Juri e três para compor

a lotação do Ofício do Terceiro Tribunal do Juri;

1) seis serventes padrão "I" e seis continuos padrão "J", para os Segundo e Terceiro Tribunais do Juri;

2) três correios padrão "I", sendo um para cada Tribunal.

Parágrafo único. Os três cargos de continuos e os três cargos de serventes, criados pelo art. 5º, inciso II, alíneas m e n da lei nº 1.391, de 28 de dezembro de 1950, terão respectivamente, os padrões "J" e "I", e serão lotados no Primeiro Tribunal do Juri.

Art. 6º Fica criado o Terceiro Ofício do Tribunal do Juri.

Art. 7º É aberto ao Poder Judiciário — Justiça do Distrito Federal — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o crédito especial Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com as 26.^a e 27.^a Varas Criminais e Segundo e Terceiro Tribunais do Juri, inclusive de instalação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 1-C, com pareceres contrário, da Comissão de Constituição e Justiça, e favoráveis das de Serviço Público e de Finanças

O SR. CUNHA MELLO:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, as poucas considerações que vou fazer, focalizarão as emendas em conjunto, mesmo porque todas sofreram de vício de tipo de inconstitucionalidade, o maior vício de uma lei.

A emenda nº 2 é, desde logo, anti-regimental; nem poderia ser admitida e encaminhada ao conhecimento do Senado. Refere-se a matéria inteiramente estranha à do projeto. Cogita de emolumentos dos Srs. Avaliadores Judiciais.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para dispositivo dessa emenda, que atribui aos Avaliadores Judiciais percentagens nos inventários, nas cobranças de dívidas fiscais, nas falências e nas concordatas.

Nos tempos que correm, desvalorizado como está o dinheiro, é muito comum no Fórum inventários de cinquenta milhões de cruzeiros. Pois muito bem: prevalecer a emenda os Srs. Avaliadores Judiciais, tendo 2% sobre os valores nos inventários, deixavam de ser avaliadores e se transformavam em verdadeiros herdeiros do espólio, pois passariam a ter, na hipótese que figura, um milhão de cruzeiros de percentagem.

Disse e afirmou o meu nobre colega Senador Kerginaldo Cavalcanti que a emenda não envolve despesa.

Teticamente pode ser; na aparência, também, pode ser. Mas, em verdade, envolve despesa, porque, se os avaliadores vão ter percentagem sobre a cobrança da dívida ativa da União, consequentemente o produto dessa cobrança ficará desfalcado do quantitativo dessa percentagem.

Está claro, portanto, que a emenda, embora na aparência não envolva despesa, em realidade importa em gasto e muito grande, anerando a já desfalcada cobrança da dívida fiscal. E é essa irregularidade, essa falta de cobrança da dívida fiscal um dos maiores motivos das aperturas do Tesouro.

Concede também essa emenda, aos Srs. Avaliadores Judiciais, percentagens nas falências e concordatas.

Em regra, as falências que se processam no Fórum do Distrito Federal chegam à fase de liquidação, não dão nem para pagar as custas judiciais; e as concordatas não chegam a ser criadas por causa dessas mesmas custas.

Convenio — porque sou homem que vive no Fórum, que tem feito da

advocacia o padrão de todas as suas atividades — em que o atual Regimento de Custas está em desuso. Não pode ser cumprido — como não o é — porque atende as necessidades da vida, no momento. Jamais eu poderia concordar, porém, que num projeto de criação de uma Vara do Juri e num processo de criação de mais uma Vara Criminal, se pretendesse aumentar emolumentos de qualquer funcionário judicial.

Sr. Presidente, passo às outras emendas. Todas são inconstitucionais, e são, nos termos do Art. 67, § 1º, da Constituição Federal, porque estão fora da Mensagem do Sr. Presidente da República: criam empregos, aumentam despesas. E a criação de empregos, por mais necessários que sejam ao serviço público, é da iniciativa do Poder Executivo.

Nem se diga que o Juri é um serviço novo. Não o é. Já existe, e é mantido até em decorrência de preceito constitucional.

A criação de mais um Tribunal do Juri não corresponde, de fato, à criação do serviço de Juri; e apenas melhora, amplia esse serviço, já existente.

As omissões da Mensagem Presidencial, que proclamou e conheceu, muito comuns em todas as mensagens, elaboradas sem técnica e sem conhecimento dos serviços que resolvem atender não podem ser reparadas por uma inconstitucionalidade, isto é, pela intervenção indébita do Poder Legislativo nas atribuições do Presidente da República.

Por enquanto, as omissões decorrentes da falta de funcionários do 2º Tribunal de Juri e da 26.^a Vara Criminal, podem ser preparadas, em soluções de emergência, pelo Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, nomeando Promotores substitutos — que os há muitos — e Defensores de Ofício para os réus que não dispõem de advogado.

Sr. Presidente, dentro dos termos precisos da Constituição Federal, não vejo por onde se possa alargar a competência do Poder Legislativo para invadir atribuições do Presidente da República e, numa hora grave e angustiosa como a que atravessamos, criar mais empregos e onerar mais despesas o Tesouro Nacional.

Por essas considerações, Sr. Presidente, e atido ao texto constitucional, opinei pela inconstitucionalidade de todas as emendas, e quero, como última verba, como última *ratio*, lembrar ao Senado que essas emendas já foram rejeitadas pela Câmara dos Deputados como inconstitucionais.

Deixo claro que o Senado poderia repeti-las, mesmo tendo sido julgada inconstitucional; mas creio que a repetição dessa emenda é mais uma tentativa de ofensa grave ao texto da Carta Magna.

Sr. Presidente, é este o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que reproduzo a título de encaminhamento da votação. (Muito bem).

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Sr. Presidente, lamento não estar de acordo com o meu eminentíssimo colega, Senador Cunha Melo.

Em primeiro lugar, desejo fique consignado que não acompanhei o voto desta Casa quando se pronunciou pela rejeição do art. 6º do Projeto a meu ver, esse artigo é constitucional ao contrário do que supõe o nobíssimo representante do Amazonas.

A Constituição Federal, ao tratar do Poder Judiciário, reza no art. 97:

"Compete aos Tribunais:

I- *"II elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim pro-*

por ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;"

Pela última alínea do inciso, Sr. Presidente, verificamos que nem todos os cargos são preenchidos pelo Tribunal, alguns fogem a essa competência porque são, constitucionalmente, direito do Poder Executivo.

Se quisermos ainda examinar o dispositivo constitucional nas suas alíneas iniciais observaremos o seguinte:

"II elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares".

Ora, os cargos de promotor público e de defensor público, entre outros, não são os serviços auxiliares a que se refere o inciso II do citado art. 97 da Carta Magna. E era isso o que realmente, criou o art. 6º rejeitado.

A mim me parece que não somos felizes rejeitando esse artigo, porque deixamos, mais uma vez, o Poder Executivo, o Presidente da República sem aquela função constitucionalmente sua.

O Sr. Lucio Bittencourt — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com prazer.

O Sr. Lucio Bittencourt — V. Exa., de fato, tem razão: esses cargos a que se refere o art. 6º porteiros, serventes e continuos do Tribunal do Juri, não são de provimento do presidente do mesmo Tribunal mas, sim do Presidente da República. De provimento do presidente do Tribunal são os cargos referentes aos serviços auxiliares, isto é, às secretarias dos tribunais. Esse, o entendimento.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Exatíssimo.

O Sr. Lucio Bittencourt — Todavia, tenho para mim que o Senado votou bem rejeitando o dispositivo. E andou bem porque permitiu o provimento livre. Uma vez verificada a supressão do artigo se o provimento é da competência do Presidente da República nada se altera, já contudo exclui-se a faculdade de esse provimento ser livre. Ele terá de ser feito pelas vias normais, correntes, provavelmente por concurso:

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É possível que V. Exa. encarando o problema desse lado, não deixe de ter razão. Mas a exposição do nosso nobre colega, Senador Cunha Melo, conclui pela recusa de competência do Presidente da República por ser atribuição exclusiva do próprio Tribunal.

O Sr. Lucio Bittencourt — Exatamente. Mas nós votamos as conclusões e não os dicta. De modo que, votando pela rejeição do dispositivo, votamos, cada um de nós, por um determinado ponto de vista, que poderia não coincidir com o do nobre Senador Cunha Melo.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Estou apenas demonstrando que esse ponto de vista doutrinário me encontro com interpretação diferente da do meu douto colega.

Sr. Presidente, entremos, agora, na questão da inconstitucionalidade da emenda, que acaba de ser fulminada sob tão brilhantes argumentos pelo nosso eminentíssimo colega Senador Cunha Melo.

Não sei, Sr. Presidente, se hoje estarei um tanto obtuso, de modo a que meu entendimento, por infelicidade, não seja aquele que, a textos constitucionais, prestam tão doutos colegas.

O Sr. Cunha Melo — V. Exa. numa foi obtuso.

O Sr. Lucio Bittencourt — Como, porém, a qualquer um é lícito externar seu pensamento, permitir-me-ei *data venia* de ilustres mestres, opinar também sobre a matéria.

Li, Sr. Presidente, e já estou com receio de haver tressido, o art. 67 da Constituição Federal.

Ali se diz o seguinte:

"Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criam empregos em serviços existentes, aumentam vencimentos ou modifiquem no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das Forças Armadas".

Quer dizer, a iniciativa de leis que criam empregos em serviços existentes é da competência exclusiva do Presidente da República. A contrário sensu isso exprime o seguinte: que nem a Câmara dos Deputados nem o Senado Federal — e muito menos este poderia ter a iniciativa de uma lei nesse sentido.

Ora, Sr. Presidente, na espécie, razoando, como se deve razoar, conclui-se que não houve da parte do Senado, da minha, nem da de nenhum dos Srs. Senadores qualquer lei de iniciativa para a criação de emprego. O que se atribui constitucionalmente a meu ver, ao Presidente da República é essa capacidade, essa competência com caráter exclusivo de ser ele o iniciante, isto é, o marco de onde parte a lei que crie empregos em serviços existentes.

O Sr. Cunha Melo — A Constituição Federal fala em serviços já existentes.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — É claro. E o que estou dizendo.

O Sr. Cunha Melo — O salário mínimo, exemplo que V. Exa. citou não é serviço existente.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Como? O Salário mínimo não existe?

O Sr. Cunha Melo — O salário mínimo existe, mas não se formaram as comissões respectivas. A organização a que V. Exa. se refere ainda não urge.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não quero examinar a matéria, que nos levaria muito longe. Primeiro, porque o salário mínimo já é existente. Quanto à organização, pretendeu-se, através de ante-projeto, criar as Comissões que assinalariam o montante desse salário de acordo com as regiões, atendendo-se, assim, o preceito constitucional. No entanto, o projeto aprovado na Câmara dos Deputados e vindo para o Senado Federal, ao contrário desse ante-projeto e por haver vingado um substitutivo, não adotou! criou uma espécie de Conselho, um organismo especial para esse fim.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — (os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está findo o tempo de que dispunha.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sr. Presidente, estava eu discorrendo para acentuar que, no caso vertente, não existe a inconstitucionalidade que parece ter sido obrigada pelo meu eminentíssimo colega Senador Cunha Melo.

Basta a simples leitura do § 2º do discurso para acentuar que, no caso vertente, não existe a inconstitucionalidade já foi do Presidente da República.

O que estamos fazendo é simplesmente emendar, mas não oferecemos nenhuma lei ao conhecimento do Senado.

Não queríamos despir-nos das nossas prerrogativas até este ponto; que nos fique alguma coisa, dentro das nossas possibilidades legislativas.

Daí por que espero que o Senado aprove a Emenda nº 1, que apenas cria os órgãos indispensáveis à modificação desse tribunal, a-fim-de que não vá viver de si por diante de exortos, como se pretende, o que seria uma anomalia, um caso de pura teratologia do Senado.

Apelo, pois para esta Casa — desde que não ocorre inconstitucionalidade no sentido de que aceite a minha emenda.

Se há emenda razoável, é esta formulada pela Comissão de Serviço Público Civil. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

O Sr. Lucio Bittencourt pronunciou discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e favorável das Comissões de Serviço Público e de Finanças.

Os Senhores Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Palmas).

Está rejeitada.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação, solicitada pelo nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram e levantaram os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da Emenda 6 Senhores Senadores; e contra, 20.

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Da Comissão de Serviço Público Civil Acrecente-se onde convier:

"Art... Ficam criados, no Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Internos, dois cargos de Promotor Público, sob os ns. 34º e 35º, um de Promotor Substituto sob o n.º 16º, e dois de Defensor Público sob os números 38º e 39º, com os direitos e vantagens dos demais existentes no mesmo Quadro".

Art... Junto a cada Tribunal do Júri funcionarão dois Promotores Públicos, um Promotor Substituto e dois Defensores Públicos, designados pelo Procurador Geral do Distrito Federal.

Art... Os arts. 153 e 188 do Decreto-lei n.º 8.527 de 31 de dezembro de 1945 (Código de Organização Judiciária do Distrito Federal), com a nova redação que lhe deu a Lei número 1.734-A, de 17 de novembro de 1952, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. Os Promotores Públicos numerados de primeiro a trigesimo enunto, funcionarão: vinte e oito nas Varas Criminais, sendo quatro junto aos dois Tribunais do Júri, e respectivos Juízes Substitutos; dois na Vara de Resíduos Públicos; cinco no Serviço de Registro Civil, cabendo a cada um funcionar perante os Cartórios de não menos de duas e não mais de quatro circunscrições.

Art. 188. Os Defensores Públicos numerados de primeiro a trigésimo nono, funcionarão por designação do Procurador Geral: vinte e oito nas Varas Criminais, sendo quatro junto aos dois Tribunais do Júri, e respectivos Juízes Substitutos; seis nas Varas de Família, quatro nas Varas de Órfãos e Sucessões e um na Vara de Menores".

Art... A parte inicial do art. 158 do Decreto-lei n.º 8.527 de 31 de dezembro de 1945 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158. Aos Procuradores Substitutos, numerados de primeiro a décimo sexto, incumbe, por designação do Procurador Geral:

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 2. Tem pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A Comissão de Serviço Público Civil, pelo seu relator, o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, opina no sentido de que a Emenda constitui projeto em separado.

Em votação o pedido de destaque. Os Senhores Senadores que estão de acordo, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está rejeitado.

Em votação a emenda, com pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O pedido de destaque para que a Emenda constituisse projeto separado, formulado pela Comissão de Serviço Público Civil, foi no sentido de não dar parecer contrário à Emenda Rejeitada o destaque, a Mesa considera a Emenda com pareceres contrários das três Comissões.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovaram, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 2

A Seção I da Tabela IV do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal (Decreto-lei n.º 8.554, de 4 de janeiro de 1946), passa a ter a seguinte redação:

ATAS DOS AVALIADORES

N.º 161 — Avaliação:

Número de orçem	DISCRIMINAÇÃO	Import.
I	de casa, qualquer que seja a sua natureza ou seu destino, compreendendo quintal, chácara, muros, cercas e todas as suas dependências, acessos e benfeitorias e, bem assim da apartamento em geral: Cr\$ 6,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo de cruzeiros o mínimo e o máximo de de benfeitorias a acessões de Cr\$ 20,00 a de embarcações, com todos os pertences e acessórios, como botes, remos, âncoras, etc. cada uma a) sendo miúdas de Cr\$ 20,00 b) de navegação barra lora, até mil toneladas, Cr\$ 100,00 a e, de mais de mil toneladas, mais Cr\$ 40,00 por tonelada ate o máximo de de estradas de ferro ou carris urbanos, compreendendo todo o material fixo e rodante, estações, armazéns, oficinas e em geral, telegrafo, fône, de fábrica ou oficina com seus motores, maquinismos, transmissões, mancais, aparelhos utensílios, pertences e etc. de Cr\$ 200,00 a de fazenda ou de sítio de cultura compreendendo terras, casas imóveis, semoventes, plantações, maquinismo se outras benfeitorias — Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 sendo o mínimo de Cr\$ 20,00, e o máximo de de negócios de gêneros, a varejo ou por atacado de Cr\$ 100,00 a de moveis, fora dos casos previstos acima, Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de de ouro, prata, joias e pedras preciosas, alfaia e objetos de arte Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 sendo o mínimo de Cr\$ 60,00,00 e o máximo de de pedreiras, caias e quaisquer minas, de Cr\$ 40,00 a de rendas ou de valor de contrato em geral de Cr\$ 40,00,00 ate o máximo de de semoventes fora dos casos previstos Cr\$ 40,00 por cabeça. Sendo aves, as custas fixas de de terreno, em geral, fora dos casos previstos acima, de Cr\$ 10,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de de terreno, em geral, fora dos casos previstos acima, de Cr\$ 10,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de de veículos de tração animal, fora dos casos previstos acima, cada um Cr\$ 60,00 a de automóveis e outros veículos de tração elétrica e a vapor Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração, sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de de aeronaves cada uma de Cr\$ 80,00 de biblioteca e museu com todas as instalações de Cr\$ 80,00 a de laboratório, gabinete cirúrgicos outros cones, com todas as suas instalações de Cr\$ 40,00 a de máquina em geral, não compreendida expressamente em números anteriores, Cr\$ 20,00 por Cr\$ 1.000,00 ou fração sendo o mínimo de Cr\$ 60,00 e o máximo de 200,00	Cr\$
II	300,00	80,00
III	60,00	200,00
IV	1.000,00	1.000,00
V	1.600,00	800,00
VI	800,00	800,00
VII	800,00	1.200,00
VIII	400,00	400,00
IX	1.000,00	280,00
X	100,00	20,00
XI	300,00	300,00
XII	20,00	20,00
XIII	300,00	300,00
XIV	300,00	20,00
XV	240,00	240,00
XVI	260,00	260,00
XVII	700,00	700,00
XVIII	500,00	500,00
XIX	200,00	200,00

1) Compete aos avaliadores judiciais, que intervirem nas arrecadações de bens de qualquer natureza, que forem processadas pelas Varas de Órfãos e Sucessões, a percentagem de dois por cento (2%) rateada entre elas, e aos que intervirem nos executivos fiscais da Fazenda Nacional, a de dois por cento (2%) calculada sobre a cobrança judicial da dívida ativa, a ser entre elas rateada, até o limite de Cr\$ 3.000,00 mensais para cada um;

2) nas falências e concordatás os avaliadores privativos das Varas Cíveis terão direito a 1% sobre o valor da avaliação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 3 com pareceres contrários da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

O pedido de destaque para que a Emenda constituisse projeto separado, formulado pela Comissão de Serviço Público Civil, foi no sentido de não dar parecer contrário à Emenda Rejeitada o destaque, a Mesa considera a Emenda com pareceres contrários das três Comissões.

Em votação a Emenda.

Os Srs. Senadores que aprovaram, queiram conservar-se sentados (aula).

É rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 3

Onde couber:

Art... Serão consideradas funções praticadas as de Escrivão, Fazendeiro e Oficial de Justiça, em exercícios dos Tribunais do Júri do Distrito Federal.

Parágrafo único. Aos referidos funcionários sera paga a gratificação mensal de Cr\$ 500,00 quando no efetivo exercício da função.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Redação.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.494, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Acções Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e outras providências em razão de urgência, nos termos do artigo 155, § 2º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 101, de 1955 do Sr. Bernardes Filho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22, de março de 1955, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça Econômica, Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Segurança Nacional e Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argenir de Figueiredo, relator na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ARGENIR FIGUEIREDO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, antes de emitir o parecer, desejo evantar uma questão de ordem.

Foi primeiramente designado relator do Projeto o ilustre colega, Senador Jarbas Maranhão. Na sessão de sexta-feira última, pedido o parecer da Comissão de Constituição e Justiça o não se achando, fui designado relator da matéria.

Está presente o nobre Senador Jarbas Maranhão. Indago de V. Ex.ª se devo emitir o parecer ou se a S. Ex.ª — primeiro relator designado — cabe essa missão. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

V. Ex.ª Senador Argenir de Figueiredo, foi designado relator pelo nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça na ausência do nobre Senador Jarbas Maranhão. Cabe ao Presidente da comissão entidade técnica dizer quem deve relatar o Projeto.

O SR. CUNHA MELLO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, sobre o assunto já tive cordial entendimento com o Senador Jarbas Maranhão. A quem devo manter a relator substituto, Senador Argenir Figueiredo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argenir de Figueiredo para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto n.º 1, de 1955.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, retomo a palavra para prosseguir no parecer iniciado na penúltima sessão desta Casa, referente ao Projeto n.º 1, emanado do Senado, que modifica a Lei número 2.004 de 3 de outubro de 1953 ou seja, a Lei da Petrobrás, que instituiu o monopólio estatal para a exploração do petróleo.

As 43 horas de trégua na discussão da matéria foram bastantes para que obtivéssemos as informações julgadas convenientes, ou mesmo necessárias, do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão diretor e fiscalizador da exploração do petróleo nacional e suficientes para que eu estudasse melhor o assunto e pudesse emitir parecer com verdadeiro conhecimento de causa.

Sr. Presidente, em manifestações anteriores, nesta Casa, e em discursos que tive oportunidade de pronunciar, em comício do corrente mês, me manifestei ardoroso e consciente a favor da política de investimento de capitais estrangeiros em nosso País.

Aí conscientemente invulnibilizado pelos melhores sentimentos de patriotismo! Entendo que esse estímulo à iniciativa do capital estrangeiro em nosso território, é uma condição necessária para o nosso progresso, sobretudo neste momento em que precisamos dar impulso mais avançado e mais forte, ao aproveitamento e expansão da nossa riqueza econômica.

Cheguei a salientar que considerava um erro — e mais que um erro, até um crime contra o progresso do Brasil — embarcar-se, por qualquer forma, o investimento de capitais estrangeiros em nossa Pátria. Adiantei ainda — e quero reafirmá-lo neste momento — que somos uma Nação democrática que vive na comunidade internacional e que um país que se afasta desse convívio está destinado ao fracasso, ao embriacamento e ao aniquilamento. Uma nação que se isola da comunidade internacional, por motivo de timidez ou de egoísmo ferrenho, está destinada, repeti, à ruína, pois nega até seu próprio instinto de sociabilidade.

A Constituição da República, Senhor Presidente, estabeleceu o regime de igualdade de todos perante a Lei. Há dispositivos expressos neste sentido que, dada o adiantado da hora, me dispenso de relembrar aos eminentes colegas.

Por outro lado, desejo dizer a Vossa Excelência, Sr. Presidente, e aos meus pares, que também sou fervoroso partidário da liberdade de iniciativa privada. Vejo, na iniciativa privada o fator substancial do progresso de todas as nações. É ela a força propulsora da prosperidade de todos os povos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — A iniciativa privada é um fator indispensável à eclosão e exploração do petróleo, em todos os países do mundo. Jamais qualquer nação petrolífera dispensou a intervenção do capital estrangeiro, para o aproveitamento dessa riqueza.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª cujo pensamento concordo a teato. Aproveito a oportunidade para render minhas homenagens ao brilho e à tenacidade com que V. Ex.ª vem defendendo seus pontos de vista mas V. Ex.ª há de me ouvir posteriormente...

O Sr. Fernandes Távora — Sempre com prazer.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... nos argumentos que vou aduzir e através dos quais teré o prazer de me pronunciar contra a tese defendida pelo nobre colega.

O Sr. Fernandes Távora — Ouvirei V. Ex.ª com todo respeito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a atenção de V. Ex.ª que muito me honra.

Quanto à iniciativa privada, Sr. Presidente, temos dispositivos expressos na Constituição de 1946 que a estimulam e lhe garantem a liberdade. Mas, como acabei de declarar ao nobre colega, Senador Fernandes Távora que me honrou com seu aparente, estes argumentos não vêm como premissas para conclusão do meu parecer.

O problema do petróleo — que poderia ser encarado sob o aspecto da liberdade de concorrência, da liberdade de iniciativa privada, da igualdade de brasileiros e estrangeiros, em face de Constituição —, na verdade, *sui generis*.

Temos a legislação vigente regulando o assunto — Lei ordinária que institui o monopólio do Estado para a exploração do petróleo nacional.

Em princípio, Sr. Presidente, o monopólio é a nesciação do progresso. No caso, entretanto, há uma legislação que o critou a meu ver certa, portanto a antipatia dos monopólios em gera. Isto se poderá estender àquele instituto pela Lei n.º 2.004, a que me refiri. Primeiro, porque é o monopólio exercido pelo Estado, o órgão a quem cabe promover o bem comum, o bem geral de todos. Segundo, porque não há, no momento, concorrentes. Trata-se de iniciativa pioneira; não há choques, portanto, entre interesses econômicos individuais e o próprio Estado, na hora em que ele se investe na direção dos trabalhos de petróleo no Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª outro aparte? (Assentimento do orador) — Como poderia haver concorrentes, se estão terminantemente proibidas as intervenções de estrangeiros?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.ª sobre os timpanos). — Lembrando ao nobre Senador Fernandes Távora que o ilustre Senador Argemiro de Figueiredo está emitindo parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça, e que, neste caso, não se pertence a partes.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência tem razão. Não mais apararei.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Terei no entanto prazer em responder ao aparte do nobre colega, esclarecendo que, no caso não estou examinando a circunstância de ser proibido ou não o investimento de capitais estrangeiros com essa finalidade.

Quis, apenas, salientar que não há concorrentes. O Estado vem com a iniciativa pioneira. É o plano inicial de execução dos trabalhos de prospecção, de lavra e de industrialização do petróleo no Brasil.

Como dizia, Sr. Presidente, a Lei n.º 2.004, criou monopólio estatal. Na verdade, quem examinar a Lei que institui a Petrobrás, encontrará falhas que precisam ser corrigidas, mesmo na estrutura jurídica da organização.

Saliente, por exemplo, a agressão frontal que se verifica, na legislação, à liberdade contratual.

Há sócios que são compelidos a participar da sociedade por meios coercitivos, através de tributos que lhes são cobrados.

Ora, Sr. Presidente, qualquer jurista compreende que uma sociedade não se pode formar, como todo e qualquer ato jurídico, sem a liberdade de vontade, sem a espontaneidade de querer.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — E essa circunstância é tão importante que alguns autores estrangeiros chegam a definir o ato jurídico, em geral, como a manifestação da vontade, com efeitos reconhecidos pela Lei.

Não vejo, portanto, jurisdicidade nessa organização, desde que a compõem elementos que vêm, não espontâneamente ou voluntariamente, mas, compulsoriamente, através do pagamento de tributos.

Sr. Presidente, essa falha na estrutura jurídica do organismo da Petrobrás não me leva a emitir parecer favorável ao projeto em causa. Sou pela manutenção do Conselho Nacional do Petróleo, como órgão fiscalizador e orientador da política do petróleo no Brasil e opino favoravelmente à conservação da Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S. A., como órgão de execução desse organismo a que me referi.

As razões apresentadas aduzo a circunstância de se tratar de legislação nova. A Petrobrás é de ontem; é sociedade que se iniciou há pouco tempo.

Em segundo lugar, ela se organizou dentro de uma fórmula que me parece superior: a de toda a exploração ser feita pelo Estado, para todo o lucro reverter em benefício deste. parece superior a de toda a exploração útil que temos em relação ao petróleo do Brasil significa uma circunstância que impõe o Conselho Nacional do Petróleo e a Petrobrás, em geral, à admiração e ao respeito de todos os brasileiros pela eficiência demonstrada na descoberta do rico manancial petrolífero, de Nova Olinda.

O Sr. Cunha Melo — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A Petrobrás, portanto, está evidenciando uma eficácia ao Brasil. O Projeto n.º 1, do corrente ano, querbra o monopólio estatal; modifica, substancialmente, a estrutura jurídica e as finalidades da Petrobrás. Mesmo que se declare, na justificação e que se discuta, que a proposição não altera o monopólio estatal, na verdade sua adoção modifica, integralmente, o regime criado. Pela própria justificação, verifica-se que seus eminentes autores, dentre eles o meu nobre e culto colega, Senador Apolônio Sales...

O Sr. Apolônio Sales — Obrigado a Vossa Excelência.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO ... se afastam do monopólio estatal para adotar o regime constitucional da exploração das jazidas, das requebras do subsolo, através das concessões.

Diz-se-ia que estas últimas estão subordinadas ao Poder Público só se efetivam quando este lhes dá autorização. Mas, se essas organizações, como o próprio regime estabelece, vão ser efetivadas com economia própria nesse pagando quotas e tributos ao Estado; se vão ter atividade peculiar cada uma delas; se, numerosas como serão de ser mais tarde, entraram no regime de livre concorrência, nós, iremos negar, consequentemente, o monopólio estatal em vigor por lei, — cu melhor a exclusividade — ou então adotaremos o monopólio, seja, na verdade, através desse órgão de fiscalização e execução, executor único desse trabalho de exploração e pesquisa, do petróleo ou, ainda, teremos de admitir um regime diferente, qual seja o que o Projeto n.º 7, provê, das concessões através de autorização do poder público.

Sr. Presidente, tenho observado, dia a dia, os brilhantes argumentos das duas correntes que se formaram nesta Casa: a corrente nacionalista e a da liberdade de concorrência nos trabalhos do petróleo. Vejo que os eleitores, de um e de outro lado, estão inspirados pelo mesmo sentimento superior, o de amor ao Brasil.

Não sou partidário dos nacionalistas mais exaltados. Aqui virrei, portanto, para modificar meu pensamento, minha atitude e meus pontos de vista quando o futuro revelar o fracasso da Petrobrás. Na hora, Senhor Presidente, em que a Petrobrás falhará se demonstrar ineficiente para a execução dos trabalhos de pesquisa ex-

ploração e industrialização do petróleo; na hora em que se demonstrar impotente pela incapacidade material de abranger toda a área petrolífera do Brasil; enfim, quando se verificar a ineficiência do serviço criado, aqui estarei, Sr. Presidente, com os demais companheiros — e estou certo de que corosso também estará a Petrobrás — solicitando ao Congresso Nacional medidas que modifiquem esse regime, medidas que lhe tragam a liberdade de concorrência adotada por outras nações e, juntamente, o monopólio estatal, ainda que exercido por um regime diverso qual, por exemplo, o da sociedade econômica mista, em que se adotasse a participação do capital nacionalista e a do estrangeiro na exploração petrolífera.

Não sou, como vêm os nobres colegas, um nacionalista exaltado. Não sou, portanto, daquelas que, nos seus excessos de entusiasmo, acreditam que é preferível que o petróleo fique nas entranhas do subsolo a ser explorado através de concessões a capitais estrangeiros; sou dos moderados, que vêm a necessidade do Brasil prover: que sabem que uma obra de economia eficiente, em face do drama econômico que vivemos, será obra de décennios.

Se não tivermos um capital novo, uma força nova, uma economia nova, um fator novo de enriquecimento do Brasil, dentro de breve tempo, marcharemos para o iranianismo, enfraquecendo as nossas energias vitais.

Não vejo, portanto, razões para admitir que possamos dormir sóbre as riquezas do subsolo. Precisamos explorá-las dentro do mais breve tempo, para que, através de recursos adquiridos com esses elementos excepcionais, conduzamos o Brasil aos seus grandes destinos.

Vê V. Excia., Sr. Presidente, que o meu parecer é no sentido da rejeição do Projeto de Lei n.º 1, de 1955. Não porque não seja constitucional; não porque não reflita o pensamento de homens públicos sensatos e patrióticos, mas porque, no momento, eu o encontro contrário aos interesses da nação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno para emitir parecer sobre o projeto em nome da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, o problema que levou a opinião pública e sua discussão em vigor, resultado de muitos anos de discussões — não completou ainda o seu Segundo aniversário.

Seria inoportuno alterá-la, salvo uma análise profunda dos trabalhos executados, bem como dos planejados para um período razoável, sendo este de que ainda não foi dado conhecimento ao Senado.

Seria oportuno mantê-la ao invés de volver brontamente sobre tópico e recente resolução. Compete aos poderes competentes colocarem a discussão do Conselho Nacional do Petróleo e da Petrobrás.

A totalidade dos recursos que reclamares para cumprir a missão lhes foi atribuída.

Uma situação indecisa será extremamente perniciosa para a aprovação de um plano que poderá ser oquinzenal e que poderá exigir algumas dezenas de bilhões de cruzeiros a serem despendidos para o petróleo, naturalmente à custa de cortes de outras seções, menos essenciais. — Coordenar é concentrar esforços e sacrifícios, necessários para o País, inclusivo, eventos e novas taxações.

Parece evidente que o Petróleo Brasileiro S. A. provocou novo e, at-

aqui, desconhecido interesse pela solução do problema que monopoliza no momento. A descoberta do petróleo na bacia Amazônica é outro grande serviço em fase de concretização.

A confirmação, no momento, da nova legislação em vigor na sua plenitude, constituirá um grande estímulo para os responsáveis pela solução dos problemas do petróleo; mas o interesse despertado pelo projeto do Senado n.º 1 de 1955, tem a virtude de constituir uma séria advertência: a de que o País está atento e precisa do petróleo em massa, em tempo certo, e de um plano realístico para atingir tais metas, ainda que à custa de imensos sacrifícios.

Com estes argumentos, a Comissão opina pela rejeição do Projeto do Senado n.º 1, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cajado de Castro para emitir parecer, em nome da Comissão de Segurança Nacional.

O SR. CAJADO DE CASTRO:

Sr. Presidente, o Projeto de Lei n.º 1, de 1955, de autoria do ilustre senador Plínio Pompeu, modifica a lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

O governo brasileiro, através da Petrobrás, exerce o monopólio da pesquisa, lava a refinaria do petróleo provenientes de poço ou de xisto, e de seus derivados, assim como do transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados do petróleo produzidos no país.

O projeto visa a quebrar esse monopólio, permitindo concessões a empresas privadas, dadas pelo Poder Executivo depois de ouvido o Conselho Nacional do Petróleo e o Estado Maior das Forças Armadas.

Sendo o petróleo uma das fontes naturais básicas de energia sustentável da indústria e elemento essencial para a defesa nacional o sistema de sua exploração deve ser o monopólio estatal.

A Comissão de Segurança Nacional não precisa deter-se na consideração da importância da indústria do petróleo para a defesa nacional. Sem que o país tenha garantido o suprimento de petróleo, a sua defesa estará comprometida; e, sem produção interna considerável, o suprimento nacional será sempre precário, principalmente em tempo de guerra.

Ora, o Poder competente — o Congresso Nacional — já se pronunciou muito recentemente e após amplos e detidos debates, sobre a política a adotar no país para que ele venha a resolver, de maneira adequada, esse grave problema nacional. Há cerca de 18 meses apenas, foi sancionada a lei n.º 2.004, que instituiu o monopólio da indústria do petróleo no país autorizou o Executivo a constituir a empresa estatal Petróleo Brasileiro S.A., para executá-lo, e determinou outras providências. Essa lei entrou em prática em execução a 1 de agosto do ano passado, data em que os trabalhos de pesquisa e lava de petróleo foram transferidos do Conselho Nacional do Petróleo para a Petrobrás.

Dessa forma, ainda não é possível julgar da eficácia da lei recentemente adotada, após cerca de dois anos de estudo do problema do petróleo no Parlamento Nacional. Modificá-la implica em perturbar o trabalho, em marcha e em retardar a solução do problema do petróleo principalmente se considerado o fato de que a modificação proposta no projeto significa grave cerceamento da ação da

Petrobrás". Até que outras empresas começassem a operar no país, teríamos uma interrupção da pesquisa no território nacional, visto como o projeto impede que a "Petrobrás" pesquise fora do Recôncavo Baiano.

De fato, pela redação proposta para o parágrafo único do art. 6.º da lei n.º 2.004, a "Petrobrás" só poderá pesquisar e lavrar petróleo fora do Recôncavo Baiano "uma área formada por um raio de 22 Km, tendo como centro um pouco pioneiro de produção comercial, que tenha sido perfurado antes da vigência desta lei". Até a recente descoberta de petróleo em Nova Olinda, no Estado do Amazonas, nenhum pouco pioneiro de produção comercial havia sido feito no Brasil, fora do território baiano. A adesão do projeto implicaria em confinar a Petrobrás ao Recôncavo: agora poderia ela completar as pesquisas num círculo em torno da Nova Olinda, com 22 kms de raio, ou seja cerca de 1.500 kms. de área. Ao lado disso pelo projeto, concessões seriam dadas a outras empresas para pesquisas em áreas de 600.00 hectares.

Na justificação do projeto, foi dito que o patrimônio da "Petrobrás" não seria prejudicado.

Ao contrário.

O que sabemos — e consta do parecer do Conselho Nacional do Petróleo — é que o capital da "Petrobrás" deverá atingir em 1957, a importância de dez bilhões de cruzeiros.

Se, porventura, fôr aprovado o projeto, este capital ficará, de certa maneira, imobilizado, porque não mais se poderá expandir.

Além do mais, já é sabido que a refinaria de petróleo do Recôncavo Baiano já está dando lucro apreciável que permite não só continuar ali o trabalho como ampliá-lo até à Bacia da Amazonas.

Um capital da ordem de dez bilhões de cruzeiros paralizado, acarretaria sérios prejuízos para a Petrobrás e também para a União.

No ponto de vista da Segurança Nacional, essa política de restrição ao trabalho da empresa do Estado Brasileiro não pode convir. Objete-se à que os inconvenientes desse tipo contidos no projeto, podem ser corrigidos por meio de emendas; mas a própria modificação da lei que mal entra em vigor se afigura inconveniente, por perturbar gravemente um serviço oficial da maior importância que se está agravando para encher a sua função de forma adequada.

Por esses motivos, a Comissão de Segurança Nacional opina contrariamente ao Projeto de Lei do Senado n.º 1 de 1955. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Juracy Magalhães para dar parecer em nome da Comissão de Economia.

O SR. JURACY MAGALHÃES:

(Não foi revisto pelo orador) — "Senhor Presidente, vimos à esta tribuna trazer o parecer da Comissão de Economia sobre o Projeto n.º 1, de 1955, de autoria do nobre Senador Plínio Pompeu, um dos grandes valores da vida pública brasileira.

Pretende S. Exa., modificar a Lei n.º 2.004 de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política do petróleo no Brasil.

Somos, em princípio, pela iniciativa privada, pois, via de regra, o Estado é mau administrador. Falta-lhe o aciato do lucro ou a sanção da falência para prêmio ou castigo da sua atividade industrial.

Mas há circunstância em que capitais privados não se sintam atraídos para investimentos em setores vitais ao desenvolvimento econômico ou à segurança nacional, como são os casos da indústria siderúrgica com V Redonda, a da indústria de petróleo,

com a Petrobrás. A iniciativa estatal vem complementar uma zona de exploração de capitais, que a livre empresa não achará lucrativa.

Não desejamos, Sr. Presidente, entrar no mérito do Projeto, pois isto equivaleria a reabrir uma questão já decidida depois de uma chusma e um chorrilho de discussões e contendas polêmicas e controversias, aos borbotões. Tais e tantos foram eles que, dir-se-ia, tinhamos o propósito de justificar aquela sátira de Sir Alexander Cadogan, delegado inglês à O. N. U., que se confessava um indormido admirador da inteligência latino-americana, cujo poder verbal era "capaz de transformar uma onça de fatos em uma tonelada de palavras".

Depois do mais amplo debate, que registra a vida brasileira, na discussão de um problema nacional onde rodaram os prelos, tremoram as tribunas parlamentares, agitaram-se as praças públicas e os locais de trabalho, adotar a Nação a fórmula do monopólio do Estado, que seria exercido pelo Conselho Nacional do Petróleo, como órgão de orientação e fiscalização, e pela Petrobrás e suas subsidiárias, como órgãos de administração.

Ora, Sr. Presidente, a Petrobrás, ainda nem terminou sua organização e já assinala uma vitória espetacular no campo da exploração, descoordinando o petróleo na bacia amazônica e em local altamente favorável ao transporte do produto.

Nos setores da refinação, do transporte e na implantação da indústria petroquímica no país a Petrobrás vai executando marcha segura e triunfal. Há, sem dúvida, o espectro de dificuldade cambial, mas a resolução do governo de conceder à Petrobrás 80% das economias efetivas da divisas que realizar com a execução do seu programa, estabelecendo, ademais, um mínimo de 3% e um máximo de 5% do total de divisas obtidas com o nosso comércio de exportação, assegura a Empresa os elementos básicos para o desenvolvimento de seu patriótico trabalho. Por que, então Sr. Presidente, abandonarmos mais uma vez o campo das realizações práticas para retornarmos às veredas das discussões teóricas e bizantinas? A Nação Brasileira atribuiu à Petrobrás a execução de uma tarefa, apenas iniciada. Os dirigentes da Empresa possuem as qualidades morais e técnicas para enfrentar a magnitude do problema. Socorre-se, além disso, da ajuda técnica das empresas estrangeiras, firmas e indivíduos de várias nacionalidades, que nos prestam assistência mediante a justa remuneração de seu trabalho.

Acontece ainda uma circunstância excepcional no comércio internacional de petróleo. Há, no momento, uma conjuntura favorável ao comprador de óleo crú. A abundância do produto no mercado dá-lhe a característica de um buyer's market. Enquanto o crescimento anual médio da oferta, de 1951 a 1953 foi de 16,6%, o crescimento anual da procura, no mesmo período, foi de 5%. As reservas mundiais, que eram de 100 477.560.000 barris em 1951, cresceram para 115.177.701.000 em 1952 atingindo a 136.877.482.000 em 1953. Enquanto isso, o consumo teve uma evolução bem menos expressiva: 4 286.43.000 barris em 1951, para 4 495.896.600 em 1952 e 4.732.510.000 em 1953. A atalha entre a descoberta de novos países e o consumo vai sendo vencida pela disponibilidade maior de petróleo no mercado consumidor, fixando a característica de um "buyer's market". Não há, desta forma, um interesse maior das companhias de petróleo em investir capitais numa área, onde o petróleo poderá não ser produzido nas mesmas condições econômicas, que ocorrem em outras regiões do globo, como a Venezuela e o Médio Oriente.

A exploração do petróleo nacional é para nós um problema de sobrevivência. Ou produzimos petróleo ou pecemos. O desequilíbrio da nossa balança de pagamentos exige um esforço nacional, ordenado, consequente e profundo, em busca da produção do petróleo, que é "problema de vida na paz e de morte na guerra" (P. H. Frankel). Escolhemos o L. "sso caminho: sigámo-lo com coragem e determinação. Não abandonemos a verdadeira estrada para cairmos naquela "selva tenebrosa" de que falava Dante. Prestigie a Petrobrás na execução da política que a Nação traçou à Empresa. Somente dela, se sentir-se a incapacidade de cumprir a sua tarefa, poderia partir um pedido de modificação da lei, em busca de outros rumos.

Seria, então, a oportunidade para um reexame da matéria. Presentemente, qualquer modificação da Lei haveria de enfraquecer a Petrobrás, em prejuízo da Nação.

É por estas razões, Sr. Presidente, que a Comissão de Economia, acompanhando os pareceres das mais Comissões que se pronunciaram, opina pela rejeição do Projeto do nobre Senador Plínio Pompeu. Não o faz por unanimidade, mas por expressiva maioria. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alberto Pasqualini para, como relator na Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. ALBERTO PASQUALINI:

(Lê o seguinte parecer) Sr. Presidente.

1. O projeto dos eminentes senadores Plínio Pompeu, Othon Mader e Apolônio Sales tem por objetivo modificar o sistema de exploração do petróleo instituído pela Lei n.º 2.004 de 3 de outubro de 1953.

Atualmente, a exploração petrolífera, compreendendo a pesquisa, a lavra, a refinação de petróleo nacional ou estrangeiro, o transporte marítimo de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no país, bem como o transporte por meio de condutos de petróleo bruto e seus derivados, constituem monopólio da União.

O monopólio é exercido pelo Conselho Nacional do Petróleo, no que concerne à supervisão, orientadora e fiscalizadora, e por intermédio da Petrobrás e Subsidiárias no que concerne à exploração propriamente dita.

São nessas condições o C.N.P. e a Petrobrás órgãos institucionais de execução do monopólio da União e não entidades às quais a União haja deferido a execução desses serviços mediante concessão.

2. O projeto ora em exame pretende alterar, um tanto contraditoriamente, o sistema vigente, permitindo a concessão da exploração petrolífera a nacionais ou a companhias brasilienses, organizadas de acordo com a lei, sendo o prazo da concessão de 30 anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

O projeto nada mais é, substancialmente, do que a reprodução da emenda n.º 19, de autoria do nobre Senador Othon Mader e oferecida na Comissão de Viação e Obras Públicas, por ocasião de ser examinado a discussão no Senado o projeto da Petrobrás, na legislatura anterior, emenda que foi recusada pelo Senado.

3. A Lei que instituiu o monopólio estatal da exploração do Petróleo é de outubro de 1953. A Petrobrás foi instalada em maio de 1954, iniciando suas atividades em agosto, tendo, portanto, seis meses de funcionamento. Não há, na justificação do projeto, a indicação de fatos novos que aconselhem uma mudança de rumos no sistema de nossa exploração petrolífera. Os aspectos técnicos do problema e os que se relacionam intimamente

com os interesses nacionais da exploração petrolífera foram longamente debatidos por ocasião do exame, discussão e votação do projeto da Petrobrás no Parlamento Nacional. Seria fastidiosa a redição agora de todos esses argumentos que evidenciaram a conveniência senão a necessidade da instituição do monopólio estatal da exploração do petróleo e sua execução por órgãos específicos, que são, no caso, o Conselho Nacional do Petróleo e a Petrobrás.

O único argumento que poderia ser invocado a esta altura em favor do projeto seria o concernente à diminuição de nossas disponibilidades cambiais. Mas, além de que esse fato não poderia ser considerado decisivo e é de natureza transitória, cumpre ponderar que, para o corrente exercício, que corresponde a um ano crítico, porque é ainda desfavorável o balanço cambial da Petrobrás, já está assegurada à empresa a cobertura cambial necessária para as suas aquisições e demais compromissos que deva inver pagos em moeda estrangeira.

A Superintendência da Moeda e do Credito, em 3 de fevereiro último, resolveu conceder à Petrobrás, para o seu programa de inversões, no ano em curso, divisas, em dólares, correspondentes a 80% das economias resultantes de suas atividades das refinarias particulares, num mínimo de 3% e um máximo de 5% da receita cambial em dólares. Presume-se que essas economias atinjam, no corrente ano cerca de 40 milhões de dólares, dividindo assim a Petrobrás de cerca de 32 milhões nessa moeda. A essas disponibilidades, em dólares, deve-se ainda acrescentar 3% sobre a receita em moedas incováveis, e utilizáveis pela Petrobrás e que pode ser estimada no equivalente de 12 milhões de dólares.

E certo que a gartnai de câmbio a Petrobrás representara, neste momento, certo sacrifício. Será ele, porém, largamente compensado em futuro próximo quando as economias cambiais resultantes do funcionamento e das atividades da Petrobrás serão consideravelmente maiores. E' preciso não esquecer que as divisas agora utilizadas pela Petrobrás representarão, em futuro proximo, um multiplicador da sua economização.

Essas economias, podem ser calculadas anualmente da seguinte forma:

	USS
Refinaria de Cubatão	20.000.000,00
Produção atual e refinação em Mataripe	9.000.000,00
Petroleiros atuais	2.000.000,00
Produção de óleo e refinaria para lubrificante em Mataripe	40.000.000,00
E mais 3 dólares por barril de óleo comum que fôr produzido no Brasil e 1 dolar e meio por barril que fôr refinado.	
As divisas agora necessárias trâo, possivelmente, no presente exercício, a seguinte aplicação da Petrobrás:	
	USS
Desenvolvimento da produção na área do Recôncavo	8.000.000
Pesquisa e exploração fora da área do Recôncavo, incluindo a Amazônia	13.000.000
Nova Refinaria de Mataripe, parte correspondêa na área do Construção de novas refinarias (uma a ser instalada no Rio de Janeiro e outra no nordeste)	20.000.000
A produção atual (extração efetiva) do Recôncavo é de 6.000 barris diários, a produção potencial dos poços é de cerca de 16.000 barris e a produção potencial dos campos de .. 20.000 barris diários.	

3. Com relação à descoberta de Nova Olinda, que enche a Nação de

tahtas esperanças, convém observar que o óleo foi encontrado a mais de 2.700 metros de profundidade em areito com 18 metros de espessura, havendo, entretanto, outros areitos mais profundos e muito mais espessos e que poderão encerrar reservas de óleo muito maiores. E se considerarmos que, em Nova Olinda, os indícios de óleo foram frequentes a partir de 900 metros de profundidade, será essa uma indicação da presença do petróleo em parte considerável da coluna sedimentar. Infiram os técnicos que existem na Amazônia todas as características de sedimentação favoráveis à formação e à acumulação de óleo em grande escala, devendo-se ressaltar a acessibilidade da região a petroleiros, o que faz presumir que, dentro de tempo relativamente breve, as refinarias nacionais possam estar utilizando o óleo da Amazônia.

4. Quando, com a descoberta do petróleo no Amazonas, se abrem perspectivas tão promissoras e tão animadoras para a nossa emancipação em matéria de combustíveis líquidos, seria de todo contra-indicada qualquer alteração na lei que instituiu o monopólio estatal da exploração petrolífera. Agora, mais do que nunca, os aspectos econômicos e políticos do problema aconselham a manutenção desse monopólio. Não é essa propriamente, como muitas vezes se tem dito, uma atitude contra o capital estrangeiro que, nos termos do projeto, poderia vir a aplicar-se à exploração petrolífera através de empresas organizadas no Brasil. Não é tão pouco uma atitude contra o capital privado, que tem, em nosso país, outras e amplas possibilidades e oportunidades de inversão e de lucro. Trata-se apenas do cumprimento do princípio fundamental, que está inscrito na conciência de nosso povo, de que as riquezas básicas do país, em particular o petróleo, devem ser exploradas exclusivamente em benefício da coletividade nacional e não com o objetivo de proporcionar dividendos ao capital privado, nacional, estrangeiro ou internacional.

Os que defendem a tese da participação do capital estrangeiro, que poderia verificar-se através de empresas organizadas no Brasil, invocam o exemplo de outras nações, citando-se países extremamente débiles — como certos países sul-americanos e os países do Oriente Médio — e países extremamente fortes, como o Canadá e os Estados Unidos. Mas, como tivemos a oportunidade de dizer em parecer anterior sobre o mesmo tema, o Brasil não deve aderir a essa tese por que "nem é tão forte para desprezar-se das consequências dessa exploração, nem é tão débil para que dela necessite".

5. Pondo agora de lado essas considerações de caráter geral e entrando propriamente no exame do projeto, cumpre fazer seguintes observações:

a) Prescreve-se no art. 2º que a União exercerá o monopólio da exploração petrolífera por meio do Conselho Nacional do Petróleo, por meio da Petrobrás e Subsidiárias e por concessões dadas pelo Poder Executivo a nacionais e companhias brasileiras organizadas de acordo com a lei. A parte final dessa proposição é equívoca. Há a legislação brasileira que regula a constituição de companhias, matéria do direito mercantil, e há a legislação brasileira, anterior à Lei n.º 2.004, que estabelecia as condições a que deviam satisfazer essas empresas privadas para poderem dedicar-se à exploração petrolífera. Com a instituição do monopólio, essa legislação tornou-se praticamente caduca. Poder-se-ia, portanto, pretender agora que as expressões do projeto "companhias brasileiras organizadas de acordo com a lei" querem referir-se

ao regime jurídico comum de constituição das empresas. Nessas condições, poderiam ter a participação inclusiva de acionistas estrangeiros, desde que organizadas no Brasil e tendo aqui sua sede, condição suficiente para serem brasileiras.

Mas, tornar-se-ia temerário, em

materia de petróleo tentar por essa forma, abrir as portas aos trutes internacionais.

O capital estrangeiro como o capital privado em geral, são guiados exclusivamente por intuições lucrativas. Esse é o objetivo a que tudo se deve submeter. A exploração dos recursos básicos de uma nação não pode, portanto, ficar sujeita a esse condicionamento.

Além disso, como freqüentes vezes se tem acentuado, e acaba de frisar o eminent Senador Juracy Magalhães, é pouco provável que as empresas petrolíferas internacionais tenham, feticivamente interesse em descobrir novas fontes de óleo em nosso país, para uma exploração imediata, desde que há excesso potencial de 2 milhões diários de óleo no mundo. As reservas do Oriente Médio, por exemplo, são estimadas em mais de 50% das reservas mundiais, enquanto a produção é inferior a 20% da produção mundial. O problema da exploração petrolífera nacional é um problema nosso e não dos trusts internacionais. Precisamos explorar imediatamente o nosso petróleo, o que pode não estar nos designos das empresas internacionais;

b) O art. 2º do projeto pretende restringir a pesquisa e a lavra da Petrobrás, sem limitação de área, ao Recôncavo Baiano. Nos demais pontos do território nacional, segundo estatui o mesmo artigo, a pesquisa e lavra a serem realizadas pela Petrobrás, somente poderiam operar-se numa área formada por um raio de 22 quilômetros, tendo como centro o poço pioneiro de produção comercial que tivesse sido perfurado antes da data da conversão do projeto em lei.

Esse dispositivo tinha a pretensão evidente de excluir a Petrobrás da pesquisa e lavra, fora da área do Recôncavo, pois, por ocasião da apresentação do projeto, ainda não se manifestara o petróleo em Nova Olinda.

Aliás, no inciso III do artigo 2º, se declara expressamente que cada concessionário, com exclusão da Petrobrás, terá a permissão de pesquisar uma área máxima de 600.000 hectares, etc.

Na situação atual de acordo com o projeto, à Petrobrás ficaria, portanto, reservada a área do Recôncavo e mais outra área de forma circular, tendo como centro o poço pioneiro de Nova Olinda e um raio de 22 quilômetros. Esse círculo teria pouco mais de ... 150.000 hectares, isto é, a quarta parte da área pesquisável e explorável pelas empresas privadas que houvessem obtido concessão.

Esse critério é evidentemente arbitrário e profundamente injustificável, pois a Petrobrás seria excluída de áreas onde está promovendo sondagens, como Alter-do-Chão no Pará, Riachão no Maranhão, Jacarézinho, no Paraná, e na região nordeste do Recôncavo. Seria igualmente variada das áreas que foram objeto de pesquisas geológicas e geofísicas e nas quais foram invertidos, pelo Conselho Nacional do Petróleo e pela Petrobrás, centenas de milhões de cruzeiros. Todas essas áreas, segundo o projeto, seriam passíveis de concessão a terceiros sem qualquer indenização ou compensação ao trabalho pregresso das entidades estatais. E, tomando como exemplo o campo de Nova Olinda, poderia vir ele em parte, a ser objeto de concessão, a qualquer empresa, desde que não se conhecem ainda as suas limitações e o poço pioneiro poderia ser excentrico em relação à configuração do campo, tornando-se assim a

área de reserva de Petrobrás não coincidente com a superfície real do campo.

Além disso, a Petrobrás ficaria excluída da exploração de três estruturas já delineadas, duas nas margens do rio Abacaxi e uma no Ariri, que ficariam fora do círculo em questão, embora situadas na mesma bacia sedimentar.

Nessas condições, o C.N.P. e a Petrobrás teriam invertido dezenas de milhões em pesquisas geológicas, geofísicas e de perfuração para conceder a expressão de estruturas petrolíferas de mão beijada, a outros empresas.

O projeto em exame, representa, portanto, a completa inversão do sistema instituído pela Lei n.º 2.004. Nesta, é a Petrobrás a única e absoluta empresa exploradora, porque está investida do monopólio da exploração petrolífera em todo o território Nacional. No projeto, a Petrobrás empresa estatal, está em situação inferior às empresas privadas, dadas as limitações que lhes são impostas. Trata-se, portanto, de um sistema contrário aos interesses nacionais e que ofenderia, além disso, as convicções e os sentimentos do povo brasileiro que reclama, em sua grande maioria, a nacionalização integral da exploração petrolífera.

Por todas essas razões e ainda outras que foram desenvolvidas por ocasião da discussão do projeto da Petrobrás e que aqui se omitem para brevidade da exposição, a Comissão de Finanças opina pela não aprovação do projeto. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Ouvidos os pareceres das Comissões, vou submeter o Projeto à discussão. Tem a palavra o nobre Senador Senhor Apolônio Sales.

O SR. APOLONIO SALES pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente pedi a palavra pela ordem para uma comunicação ao Senado. Acabo de receber uma telefonema do nosso eminente colega Senador Arthur Bernardes pedindo transmitir a V. Ex.ª e à Casa seu pesar por não poder tomar parte no debates da Petrobrás. Estando S. Exa. de nojo somente depois de sete dias comparecerá às nossas sessões. Autor do requerimento de urgência, brevemente terenos o prazer de sua cooperação nos debates, com o orlho que lhe é peculiar. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora regimental dos nossos trabalhos.

Vou encerrar a sessão, designando para de amanhã seguinte.

ORDEM DO DIA

Continuação da primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1955, que modifica a Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, que dispõe sobre a política do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 101, de 1955, do Sr. Bernardes Filho e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22-3-1955), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Transportes, Comunicações e Obras Públicas, Segurança Nacional e Finanças, todos contrários,

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 303, de 1953, que concede à Prefeitura de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, inscrição de impostos e mais taxas aduaneiras, exceto as de previdência social, para importação de material destinado ao Serviço de abastecimento dágua daquela cidade, tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 169, de 1955; da Comissão de Finanças, sob n.º 176, de 1955.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1954, que dispõe sobre isenção de direitos aduaneiros imposto de consumo e mais taxas para importação de aparelhos e medicamentos destinados à Obra Social Redentorista de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça (n.º 177, de 1955); da Comissão de Finanças (n.º 178, de 1955).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 261, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais a Carolina de Marinho Amorim, tendo parecer favorável, sob número 210, de 1955, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 269, de 1954, que ratifica o Orçamento Geral da União (Lei n.º 2.135, de 14-12-53), tendo parecer contrário, sob n.º 212, de 1955, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 3, de 1955, que dispõe sobre o número de membros da Comissão de Finanças (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão de 28-3-55, a requerimento do Sr. Senador Freitas Cavalcanti), tendo parecer sob n.º 277, de 1955, da Comissão Diretora, oferecendo substitutivo.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CARLOS LINDBERG NA SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1955.

O SR. CARLOS LINDBERG:

Senhor Presidente, lembro-me bem de que, em certa ocasião, ao tempo do Estado Novo, o pranteado Presidente Vargas, disse que em nosso País não há Estados grandes nem pequenos, porque, grande, é só o Brasil.

Acredito que S. Excia., como todos os outros presidentes da República e os nossos políticos assim pensam e assim ainda pensam; entretanto, a verdade é bem outra.

Assistimos, constantemente e, em todos os tempos, os grandes Estados frequentemente favorecidos pela União enquanto as pequenas Unidades da Federação permanecem não como órgãos apenas, mas, pior que isso, como filhos de viúvas pobres.

Os inteiramente órgãos, muitas vezes, ainda têm quem os ampare, mas, os filhos de viúvas pobres são os que mais sofrem. Assim são os Estados pequenos.

Ainda agora, o Estado do Espírito Santo vem sofrendo inqualificável de igualdade de tratamento, contra a qual não podemos deixar de protestar, reclamando o que temos direito. Não estamos de chapéu na mão a pedir favor, mas, reclamamos aquilo que os outros têm há mais de oito meses.

Refiro-me à situação do mercado do café.

Desde o ano passado que o I.B.C. foi autorizado pelo Presidente da Comissão de Financiamento da Produ-

ção, o Sr. Eugênio Gudin, a comprar os excessos de café nos portos de Santos, Paranaguá e Rio. Começou a compra em Santos no dia 25 de junho de 1954; em Paranaguá, no dia 3 de agosto de 1954; no Rio, a 29 de setembro do mesmo ano.

Em fins de outubro e princípios de novembro, fui incumbido pelo então governador Santos Neves a tratar desse assunto junto ao Sr. Ministro Eugênio Gudin. Antes, porém, tive o cuidado de procurar um dos Diretores do I.B.C., o Sr. Nelson Melo, que ali representa o Estado do Espírito Santo para ter conhecimento exato da situação. O Sr. Nelson Melo, providenciou um pedido do Instituto Brasileiro do Café ao Presidente da Comissão de Financiamento da Produção, o Sr. Ministro da Fazenda, para que autorizasse aquela órgão a compra também café no Pôrto de Vitória, porque havia excedentes — como ainda há. Já que em outros portos se faziam essas compras era natural fôsse a mesma providência estendida ao Espírito Santo.

Procurei várias vezes o Sr. Ministro da Fazenda; e sempre me informaram que S. Excia. estava muito ocupado, tratando dos altos problemas do País, e que eu colaborasse para que essas providências fôsssem efetivas e rápidas, porque dentro de quatro meses teríamos o Brasil em situação normalizada, com produtos essenciais à vida baixando de preço, tudo correndo as mil maravilhas. O fato ocorreu, em princípios de novembro.

Com espírito de colaboração, pacientemente aguardei; voltando às audiências transferidas mais 4 vezes, até que consegui avistar-me com o Senhor Ministro. Aliás, devo dizer, tive a melhor impressão de S. Excia., que não conhecia pessoalmente: um homem que me pareceu vivo, inteligente e, certamente, pelo seu passado de estudos e pela sua cultura, capaz de ser um grande Ministro, se vivessemos apenas das teorias de Economia Política.

A verdade é que me entendi com S. Excia.

A princípio, declarou-me que nada tinha com o assunto, que era incumbência do I.B.C. Fiz ver que a matéria era realmente de sua competência ou melhor, da atribuição do próprio Ministro, que é o Presidente da Comissão de Financiamento da Produção. Declarou-me então que tão logo o processo chegasse às suas mãos, despatcharia, autorizando a compra de café também no Pôrto de Vitória.

Três ou quatro dias depois voltei ao Ministério da Fazenda. O Senhor Ministro, realmente, tivera tempo de assinar um despacho, mandado o processo — ao que foi informado — ao Presidente do Banco do Brasil a fim de que se pronunciasse a seu respeito.

Estamos, porém, em meados de março. S. Excia. — pelo que sei — foi procurado também pelos Secretários da Fazenda do Estado, pelo Senador Atílio Vivacqua e pelo Governador; e diz que está tomando providências, mas não autoriza a compra de café no Espírito Santo. O resultado é que, além de ser uma situação de desigualdade, o comércio — o que é muito natural — está forçando a baixa do produto naquele praça, dando grande prejuízo ao produtor, — que é o que mais trabalha, o que realmente produz e é sempre sacrificado.

Na conversa com o Senhor Ministro declarou-me S. Excia. que essa compra de café, constitua um êrro estou de pleno acordo com S. Excia. Repete um êrro estar o País a comprar

café nas praças cu nos portos de exportação, para manter o preço do produto.

Tive oportunidade de responder ao Senhor Ministro, neste sentido, esclarecendo, no entanto, que embora a provisão fôsse, no meu entender, desacertada, não era parte que apenas o Estado do Espírito Santo — com meu círculo relativamente pequeno, sofressse pelo êrro cometido. Errava-se, persistia-se no êrro em relação aos grandes Estados e só o Espírito Santo paga o "pato"?

Prometeu-me o Sr. Eugênio Gudin despachar o processo, dando a autorização solicitada. Entretanto, até hoje não o fez.

Recebi, sobre o assunto, telegrama do interior do Estado, que passo a ler:

O primeiro data de 7 de março e está assim redigido:

"Em nome dos cafeicultores desse região, sólico suas providências junto ao Instituto Brasileiro do Café, por motivo estarem os exportadores de Vitória operando mil cruzeiros por saca de café, preço inferior ao de financiamento do Banco do Brasil. A situação é de pânico, em virtude da falta de interferência do I.B.C. pois sua interferência no mercado é fará reagir sem proteção." (Assinado)

Outro despacho, datado do dia 13 de março, resa:

"Os comerciantes e produtores de café do interior estão atravessando situação difícil devido a não podrem dispor dos seus estoques senão por preços muito inferiores ao do próprio financiamento do Banco do Brasil em consequência da falta de compradores. Devido a essas dificuldades fazemos veemente apelo a Vossa Exceléncia e aos demais membros da nossa representação federal para que atuem junto às autoridades competentes, a fim de que o I.B.C. inicie urgentes compras no pôrto de Vitória, exemplo do que vem fazendo em outros portos a fim de minorar as dificuldades da presente conjuntura. Saudações atenciosas." (Assinado) — João Vargas Ferreira Neto, Presidente Commercial de Cachoeira de Itapemirim.

S. Excia. há ainda, outro telegrama de 15 de março do seguinte teor:

"Em nome da Associação Rural do Município de Itaguaçu, informo que a situação do café é de verdadeiro pânico. O Banco do Brasil reduziu o financiamento em duzentos e cinqüenta cruzeiros. São várias as situações de insolvência.

A fim de regularizá-las bastaria o I.B.C. iniciar imediatamente as compras no pôrto de Vitória, causando estranheza até hoje não terem sido providenciadas, como no Rio, Paranaguá e Santos. Outra situação errada é a de não ser permitida a saída do café do pôrto de Vitória para o Rio depois de entrado nos reguladores. Confiais junto ao Ministro da Fazenda mos em suas providências imediatas a fim de manter o financiamento na base anterior e o início da compra no I.B.C. Caso contrário, será uma verdadeira derrocada dos cafeicultores e do comércio do Espírito Santo. Devemos ressaltar que é de interesse dos exportadores que perdure esta situação de-

vivo a estarem forçando os negócios de café em Vitória, já agora a oitocentos cruzeiros por saca".

— Hilário Tonato, Presidente da Associação Rural de Itaguaçu.

Sr. Presidente, esclareço ainda que na questão de financiamento, também o Estado do Espírito Santo tem sido grandemente prejudicado.

Sabemos que os preços mínimos por dez quilos de café, em Santos, correspondem a Cr\$ 430,00, e, no Rio de Janeiro, a Cr\$ 320,00, sendo que o primeiro é do tipo 4 e o segundo é do tipo 7. No Espírito Santo o financiamento é feito para os tipos 7/8 e 8. Na base de Cr\$ 281,00 e Cr\$ 275,00.

O Banco do Brasil financia sob duas modalidades: uma para o comerciante, dando no Estado do Espírito Santo o valor de Cr\$ 281,00 para os cafés de tipo 7/8 e Cr\$ 275,00, para o tipo 8. ficando uma saca café, assim, no valor de Cr\$ 1.686,00 e Cr\$ 1.650,00 respectivamente.

Acontece que os comerciantes de Vitória já esgotaram suas cotas, instantaneamente porque não têm a quem vender o produto, visto como o Instituto Brasileiro do Café não efetuou compras naquela praça e, não tem havido exportação como é o conhecimento geral.

Há, ainda, o financiamento denominado comum, para os lavradores, na base não mais de Cr\$ 1.650,00 ou Cr\$ 1.686,00 mas, na de Cr\$ 1.350,00 por saca, para ambos os tipos 7/8 e 8.

No dia 13 desse mês, entretanto conforme comunicação do Centro do Comércio de Café de Vitória, a exigência do Banco do Brasil naquela idade resolveu reduzir este financiamento para Cr\$ 1.100,00 para o café tipo 7/8, e Cr\$ 1.000,00 para o tipo 8.

Há, portanto, uma diferença de 350 cruzeiros para um tipo e de 250 para outro, paia menos.

Pela informação que recebemos a alteração foi atrasada para o pôrto de Vitória. Nem mesmo a matriz do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, sabia que se havia operado esta redução no valor do financiamento em Vitória. Parece que há um protocolo firmado de prejuízo ao comércio e a lavradora espiritossantense.

Nestas condições, Sr. Presidente, apelo para o Sr. Ministro da Fazenda e o faço da tribuna do Senado a fim de, numa tentativa quasi desesperada, ver consigo que a voz do povo no Espírito Santo seja ouvida por S. Excia.

E' certo que S. Excia. continua muito ocupado com os altos problemas de país e não se pode lembrar de um pequeno Estado como o do Espírito Santo. Ao que fomos informados entretanto, a autorização que se pleiteia depende apenas da assinatura de uma portaria, que está redigida desde fins de Novembro, do ano passado.

Será possível que o Sr. Ministro da Fazenda não disponha de tempo para assinar documento capaz de regular situação de tal ordem?

O prejuízo para o Estado, os lavradores e os comerciantes é avultado e, com a alta do custo de vida, que diariamente presenciamos, as dificuldades se agravaram cada vez mais. Não se trata, portanto, únicamente de desigualdade de tratamento, mas, de verdadeiro privilégio para várias unidades da Federação, em detrimento de outra, favorecendo grupos de lavradores e comerciantes em prejuízo de ou-

S. Excia. Presidente, desejo referir-me, às afirmativas que ouvi em novembro de quatro meses, em face das provisões de elevado alcance que o Se-

nhor Ministro estava pondo em prática, a vida do País estaria normalizada. Não há oito dias, porém, Sua Exceléncia, cujas providências para o reerguimento económico da Nação, devem estar sentindo efeito declarou, em São Paulo, se me não engano, que dentro de quatro meses, «a vida do país estará normalizada.»

Quer lizer, a contar de novembro do ano passado, o prazo para essa regularização já não é de 4 meses, mas, de 8.

Sentimos, porém, que as medidas de salvação pública, adotadas são, invariavelmente, simplistas, que qualquer um de nós saberia tomar, mesmo não sendo economista ou versado em finanças como é o Sr. Ministro da Fazenda. A majoração dos impostos, os ágios a restrição de crédito sem método e, agora, a alta da gasolina, bem como o corte em serviços que devem ser levados a efeito através de recursos previstos no Orçamento deste ano, principalmente nos pequenos Estados, concorre são para que? Para a elevação do custo de vida.

Não comprehendo como, elevando impostos e aumentando o preço da gasolina portanto, o do transporte, conseguiremos, dentro de quatro, oito meses ou um ano reduzir o custo das utilidades de que todos carecemos!

Ontem ou ante-ontem, li, também num jornal, que foram tomadas providências para a elevação dos ágios pagos para aquisição de dólares e de moedas estrangeiras para importação de produtos essenciais.

Trata-se, sem dúvida alguma, de medida que encarecerá as importações e, portanto, o custo de vida.

Não consigo compreender, repito, o aumento extraordinário que aqui vendo preço da gasolina promovido pelo governo que influirá, fatalmente, no custo da produção, transporte e, diretamente, na vida brasileira. Esse aumento, ao que se diz, será destinado ao pagamento de déficit acumulado, portanto um novo imposto, que não

consta do orçamento. Por outro lado, os ágios criados para desenvolvimento da produção foram também, disvirtuados.

Declara S. Ex., porém, que dentro de quatro meses a situação estará normalizada; baixarão os preços de todas as utilidades e enxaremos num mar de rosas. E o que desejo! Mas, todas as medidas, tomadas, indicam o contrário.

Torno a repetir, no entanto: espero que o Sr. Ministro da Fazenda e apelo, mesmo, para o Sr. Presidente da República, a fim de que S.S. Ex.'s: ao tomarem as providências necessárias, em benefício do País atendam também aquele de viúva pobre, que também tem direito à vida, como os grandes Estados da Federação Brasileira, que é o pequeno e esquecido Espírito Santo — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; Muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CUNHA MELLO NA SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 1955, QUE SE REPUBLICA O JURISDICIONAL COM INCORREÇÕES.

O SR. CUNHA MELLO:

Sr. Presidente, o julgamento do cidadão, pelos seus pares, constitui uma das formas mais remotas da humanidade.

Os famosos tribunais populares que julgavam ao ar livre ou à sombra das árvores, conhecidos por Conselho dos Anciões ou Jurados de Israel, ficaram na História como embrião do Tribunal do Juri.

De origem helénica ou mosaica, o Tribunal do Juri atravessou todas as épocas da humanidade e se irradiou por todos os países.

Embora já hoje extinto, em algumas nações ainda predomina, com raro prestígio, na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos.

Em todas as épocas e países o Tribunal do Juri teve adversários terríveis

que escreveram contra ele, tremendos libelos.

Cicero, em Roma, Taine e James Stefan na Inglaterra, Gabriel Tarde, Adolphe Gillot e Louhet na França, os dois últimos com seus livros «Prisão em Paris» e «Direito Penal da França»; Garofalo e Lombroso na Itália, e o nosso ilustre professor de Direito, Pinto da Rocha, escreveram todos eles páginas impressionantes contra a instituição do juri.

Em contra-partida, o Juri teve e tem tido, entusiastas de sua instituição, chegando-se a considerá-lo como tribunal ao povo, da Nação e de Deus.

Certo, neste momento, seria uma digressão fastidiosa ocupar-me eu da história dos Tribunais de Juri, das críticas e das defesas que lhe têm sido feitas. Tenho a instituição do juri como irstituição de genuina expressão dos regimes democráticos como o nosso.

Entre nós, desde a Constituição do Império, pelo que dispunha em seu artigo 151 era o Tribunal do Juri considerado parte integrante do Poder Judiciário.

A Constituição de 1891, no art. 73, § 2º, incorporou-o ao Capítulo de Declaração de Direito e Garantias que é a espinha dorsal de todas as Constituições dos regimes democráticos.

Posteriormente, a Constituição de 1934, no art. 72, manteve o Tribunal do Juri e, ultimamente, a Constituição que nos rege — a de 1946 no art. 141, § 28, mantém a instituição do Juri.

E, portanto, pacífica entre nós que o Juri é órgão constitucional.

O mesmo artigo e parágrafo acima citados, entretanto, reservam ao legislador ordinário disciplinar sua organização e seu funcionamento, exigindo, porém, que prevaleçam os princípios básicos determinados pela Constituição.

São eles: primeiro, número impar de Juizes; segundo, sigilo dos votos; terceiro plenitude de defesa aos acusados; quarto, soberania dos veredictos e, quinto, competência no julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O projeto ora em discussão, submetido, preliminarmente, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, é, pois, constitucional e pode ser conhecido e aceito pelo Senado.

É constitucional porque mantendo o Juri, cria, apenas, mais um Tribunal no Distrito Federal. Não apresenta também, no seu bôjo qualquer dispositivo que fira, sequer de leve, os princípios básicos, pelos quais foi mantida a instituição no País.

Sua conveniência salta aos olhos de todos que conhecem o nosso movimento forense. A população do Distrito Federal cresce dia a dia, aumentando, consequentemente, o número de crimes.

O atual Tribunal do Juri do Distrito Federal julga, num ano, apenas a quinta parte dos processos que lhe são inerentes. Daí, muitas vezes, diga-se de passagem, pelo malabarismo dos advogados — que conhecem muito bem que a justiça penal é tanto mais exata e tanto melhor quanto mais próxima do crime — constantemente os julgamentos são adiados. Sabem eles que, quanto mais puderem afastar, o dia de julgamento daquele em que foi perpetrado o delito, mais possibilidades terão de contar com o sentimentalismo proverbial do Juri. Este é um flanco vulnerável.

No ano atrasado, entraram no Tribunal do Juri do Distrito Federal, se não me engano, 253 processos e foram julgados apenas 87! Da afluência de serviço, do congestionamento tão comum em nossos Tribunais, por maiores que sejam as reformas no sentido de aliviar-las, resulta que muitos réus ficam com o seu julgamento adiado *sine die*. Muitos são inocentes e cumprem pena que nunca mais se apaga, pois, quando são absolvidos já passaram meses e, às vezes, anos na cadeia.

Assim, Sr. Presidente, quer sob o aspecto constitucional, quer sob o aspecto da conveniência, a Comissão de Constituição e Justiça, pela minha palavra, como Relator da matéria, opina: a) pela constitucionalidade do projeto; b) pela sua conveniência. (Muito bem).